

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

PUBLICAÇÃO LEGAL DIÁRIO CATARINENSE

CRIME

Polícia encontra pássaros silvestres em Tubarão

Vinte pássaros silvestres foram recolhidos em uma operação realizada em Tubarão, no Sul de Santa Catarina. Os animais estavam em residências dos bairros Andrino, São Clemente e Oficinas. A ação foi realizada entre segunda e terça-feira pela Delegacia de Delitos de Trânsito e Divisão de Crimes Ambientais de Tubarão (DTCA).

Os pássaros são da espécie Coleiro, Neginho do Bumba, Sanhaçu, Saira Sete Cores, Canário da Terra, Papa Banana, Tiê e Canário da Telha. Eles eram capturados e mantidos em cativeiro de forma ilegal para serem vendidos sem nenhum tipo de licença ou registro, de acordo com a Polícia Civil.

Uma arapuca utilizada para fazer a captura dos pássaros foi encontrada armada nos fundos de uma das residências, conforme a polícia.

As pessoas identificadas como proprietárias dos pássaros foram conduzidos à delegacia e responderão a um Termo Circunscrito. Conforme a Polícia Civil, o Instituto do Meio Ambiente (IMA) foi notificado sobre as apreensões, o que poderá resultar em multa para os envolvidos.

Os pássaros foram encaminhados ao Centro de Reabilitação Animal localizado no bairro Rio Vermelho, em Florianópolis.



Animais eram mantidos em cativeiro

POLÍCIA CIVIL, DIVULGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 032/2019 - EDUCAÇÃO
Retificação de Edital de Pregão Presencial 014/2019 - ALTERADO
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no Edital do Processo Licitatório supracitado. Diante das alterações a data limite para recebimento das propostas passa à 22 de julho de 2019 às 13h30min, com início da sessão pública às 13h45min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 115/2019 - Registro de Preços.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 084/2019 - Exclusivo - ME - EPP - MEI.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por lote, do tipo presencial para a AQUISIÇÃO DE JANELAS E PORTAS DE VIDRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 038/2019 - EDUCAÇÃO.
Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 007/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por lote, do tipo Eletrônico, para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC)
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2019/PMJ / EDITAL PP Nº 38/2019/PMJ
O Município de Joaçaba toma pública a ALTERAÇÃO efetuada no Edital PP nº 20/2019/PMJ, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais junto a Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Agricultura, no Município de Joaçaba - SC conforme segue: Suprimida a exigência constante no subitem 6.1.7 (Certidão negativa de frequência trabalhista, emitida pela DRT do Ministério do Trabalho), Alterada a data de processamento do pregão para as 14 horas do dia 16 de julho de 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2019
LEILÃO Nº 02/2019
A Prefeitura Municipal, a partir da Leiloeira, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Leilão, Tipo maior lance.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL
EXTRATO DE EDITAL Nº 055/CAMSDP/IFC/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019
O Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 14/2019 de 03/01/2019, torna pública, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições com vista ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para o Campus Rio do Sul, para suprir uma vaga de 40 horas semanais para o Campo de Conhecimento Zootecnia.

GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO
Falência: nº 0020201-29.2012.8.24.0008 - 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau. Objeto: Alienação na modalidade de Pregão, nos termos do art. 142 da Lei nº 11.101/2005, do empreendimento Grande Hotel Blumenau, sob matrículas 25.624 e 25.625, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau e bens móveis que guarneçam o imóvel, na forma e condições que se encontram, conforme Edital apresentado no Juízo Falimentar e a disposição nos endereços eletrônicos abaixo informados.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0006/2019
Comunicamos a quem interessar possa, que o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, abriu Licitação Pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0006/2019, Tipo Menor Preço/Pregão, objetivando a PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS REGULARES, COM ÁREA APROXIMADA DE 4.591,46 M², LOCALIZADA NA RUA BOA ESPERANÇA, BAIRRO ANTONIOLLI, CONFORME PROJETOS TÉCNICO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, e estará recebendo os Envelopes para habilitação e proposta de preços até as 08h15m do dia 23 de julho de 2019, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e, às 08h30m, deste mesmo dia, e, no mesmo local, fará a abertura dos envelopes da documentação e das propostas de preços dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no Departamento Municipal de Licitações do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, Cidade que lhe empresta o nome, ou pelo telefone 0xx49-3436-4300, no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m ou junto ao site www.faxinal.sc.gov.br.

Unimed Grande Florianópolis - CNPJ 77.858.611-0001/08; A Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico, registro nº 360449 na ANS, situada na Rua Dom Jaime Câmara, 94, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-120, informa que os contratos a seguir encontram-se com fatura(s) em atraso, sendo necessária a quitação até 15/07/2019 com propósito de evitar o cancelamento dos contratos. Para mais informações, contatar o 0800.48.35.00 ou Presencialmente no Serviço de Atendimento ao Cliente. Número do Cartão-CPF
0025.8000.042508-006;056.430.229-xx;
0025.8000.040148-304;033.289.549-xx;
0025.8000.006909-004;038.394.039-xx;
0025.8000.007552-002;081.109.806-xx;
0025.8000.003334-000;910.587.759-xx;
0025.8000.007431-000;106.123.407-xx;
0025.8000.041561-000;008.305.400-xx;
0025.8000.001922-002;696.336.409-xx;
0025.8000.041291-003;031.489.709-xx;
0025.8000.007903-000;034.308.669-xx;
0025.8000.007454-000;348.120.798-xx;
0025.8000.007317-003;964.047.100-xx;
0025.8000.008927-000;036.788.279-xx;
0025.8000.008065-008;073.712.729-xx;
0025.4249.198956-000;073.495.616-xx;
0025.8000.002069-001;481.893.089-xx;
0025.8000.008551-000;039.211.681-xx;
0025.1250.025834-007;050.354.319-xx;
0025.0139.063139-008;511.558.939-xx;
0025.1250.024080-009;743.949.327-xx;
0025.4247.016700-008;071.009.949-xx;
0025.8000.005350-003;061.971.949-xx;
0025.8000.008608-001;078.055.089-xx;
0025.8000.042222-005;042.004.109-xx;
0025.0139.909767-000;564.856.209-xx;
0025.0144.210780-000;056.920.819-xx;
0025.8000.008480-005;311.215.949-xx;
0025.8000.008979-000;049.863.289-xx;
0025.0144.107349-009;042.896.429-xx;
0025.0152.933965-000;305.856.279-xx;
0025.8000.008767-002;493.296.859-xx;
0025.0152.065271-008;304.757.919-xx;
0025.0144.133510-008;922.287.200-xx;
0025.8000.042917-003;006.123.259-xx;
0025.1978.000492-000;676.168.950-xx;
0025.8000.008591-001;048.724.166-xx;
0025.8000.007155-003;004.420.569-xx;
0025.0144.028511-008;290.754.599-xx;
0025.0152.931568-004;721.668.519-xx;
0025.4246.117751-009;567.950.769-xx;
0025.1250.026197-000;072.110.519-xx;
0025.8000.005962-009;031.459.019-xx;
0025.1250.032153-001;103.534.599-xx;
0025.8000.042333-001;004.661.100-xx;
0025.8000.007150-001;007.555.979-xx;
0025.8000.035810-002;297.249.530-xx;
0025.8000.008798-005;096.602.309-xx;
0025.0152.213866-004;864.678.409-xx;
0025.8000.038542-009;022.958.617-xx;
0025.8000.040505-000;987.709.939-xx;
0025.8000.008094-008;041.515.059-xx;
0025.8000.041844-002;273.611.938-xx;
0025.1978.001619-003;947.749.430-xx;
0025.1250.014006-000;000.394.529-xx;
0025.0144.201310-005;069.415.769-xx;
0025.0144.172280-000;910.811.509-xx;
0025.8000.043298-005;045.436.649-xx;
0025.0139.975263-007;777.031.549-xx;
0025.8000.040779-002;932.623.709-xx;
0025.8000.006926-006;148.561.234-xx;
0025.0154.092759-004;001.245.099-xx;
0025.1900.330402-008;054.739.739-xx;
0025.8000.042138-004;028.000.380-xx;
0025.1250.034452-006;025.528.559-xx;
0025.0144.982480-006;058.588.849-xx;
0025.4249.198506-004;563.258.439-xx;
0025.8000.041418-305;069.807.939-xx;
0025.1250.011162-006;998.136.700-xx;
0025.1978.001423-001;060.921.669-xx;
0025.1220.015641-000;632.731.569-xx;
0025.8000.007882-007;036.720.569-xx;
0025.8000.008111-000;000.072.219-xx;
0025.8000.002661-001;057.815.949-xx;
0025.8000.008651-005;050.488.569-xx;
0025.8000.041008-000;069.305.429-xx;
0025.8000.041063-000;808.077.630-xx;
0025.8000.036346-008;889.727.719-xx;
0025.8000.007318-000;964.047.100-xx;
0025.8000.042016-006;030.241.769-xx;
0025.1900.501488-009;104.217.269-xx;
0025.8000.003535-006;803.019.080-xx;
0025.8000.005977-006;036.850.956-xx;
0025.8000.041863-007;058.699.169-xx;
0025.8000.007138-001;090.355.799-xx;
0025.8000.005932-002;543.935.070-xx;
0025.4246.060350-000;246.323.509-xx;
0025.0152.215079-000;011.322.759-xx;
0025.8000.008388-007;089.768.429-xx;
0025.8000.042107-001;072.522.719-xx;
0025.8000.042666-000;111.562.539-xx;
0025.8000.006270-003;037.530.969-xx;
0025.8000.043228-007;822.057.449-xx;
0025.8000.042134-009;019.854.510-xx;
0025.8000.008573-003;333.021.338-xx;
0025.0139.002164-002;105.535.849-xx;
0025.0144.062167-004;455.242.389-xx;
0025.8000.008131-000;712.790.082-xx;
0025.8000.042549-004;035.619.079-xx;
0025.8000.007536-007;079.488.399-xx;
0025.8000.007256-004;011.847.109-xx;
0025.8000.042396-003;044.101.929-xx;
0025.7152.002461-002;055.485.929-xx;
0025.8000.041037-000;041.848.339-xx;
0025.0144.073274-001;480.395.689-xx;
0025.8000.002669-009;926.543.710-xx;
0025.1220.006906-004;378.454.119-xx;
0025.8000.007835-004;036.365.339-xx;
0025.0144.986325-009;341.698.909-xx;
0025.8000.008469-001;044.133.319-xx;
0025.0154.185307-006;036.377.489-xx;
0025.0989.339382-006;031.763.769-xx;
0025.0154.065034-002;507.119.899-xx;
0025.1250.023318-001;036.741.989-xx;
0025.0154.136632-004;770.234.639-xx;
0025.8000.007083-002;070.458.729-xx;
0025.0152.014847-000;415.236.799-xx;
0025.0139.101960-001;540.940.469-xx;
0025.0154.038681-000;063.867.509-xx;
0025.1990.000331-005;757.775.509-xx;
0025.1250.024291-000;044.215.759-xx;
0025.1977.000035-000;260.369.508-xx;
0025.7227.0011736-003;303.156.389-xx;
0025.8000.008871-004;073.438.919-xx;
0025.0152.055438-007;341.981.139-xx;
0025.8000.006306-006;536.299.906-xx;
0025.8000.006156-006;084.190.119-xx;
0025.0144.202473-005;049.010.899-xx;
0025.4246.141733-007;735.593.180-xx;
0025.8000.041287-006;004.011.046-xx;
0025.0154.036379-005;399.317.909-xx;
0025.0139.140605-004;084.164.599-xx;
0025.0154.045351-002;004.176.969-xx;

# Evento 1821

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO\_\_\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_OFICIO DATA\_\_08\_07\_2019\_12\_59 COMPLEMENTO\_\_

**Data:**

08/07/2019 13:01:24

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1821



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420195800580

Nome original: ofício.pdf

Data: 04/07/2019 19:18:28

Remetente:

CAROLINE PAMPLONA LANG

Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa noite, Segue ofício n. 0008170-84.2006.8.24.0008-0024 para providências. Att  
. 2ª Vara da Fazenda de Blumenau



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Blumenau  
2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual

Ofício n. 0008170-84.2006.8.24.0008-0024

Blumenau, 04 de julho de 2019

**Autos n. 0008170-84.2006.8.24.0008**

Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Município de Blumenau /  
Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A /  
Juiz de Direito: Emanuel Schenkel do Amaral e Silva  
Técnico Judiciário Auxiliar: Caroline Pamplona Lang

Senhor(a) Chefe de Cartório,

Cumpre-me encaminhar cópia da decisão de fl. 746, proferida nos autos em epígrafe, solicitando a adoção das medidas necessárias para o seu cumprimento.

Caroline Pamplona Lang  
Chefe de Cartório

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau-SC  
CEP 89036-201

## Evento 1822

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO\_\_\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_\_OFICIO DATA\_\_08\_07\_2019\_12\_59 COMPLEME

**Data:**

08/07/2019 13:01:25

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1822



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420195800581

Nome original: decisão.pdf

Data: 04/07/2019 19:18:28

Remetente:

CAROLINE PAMPLONA LANG

Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa noite, Segue ofício n. 0008170-84.2006.8.24.0008-0024 para providências. Att  
. 2ª Vara da Fazenda de Blumenau



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca -Blumenau  
2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual

**Autos nº 0008170-84.2006.8.24.0008**

**Ação: Execução Fiscal/ISS/ Imposto sobre Serviços**

**Exequente: Município de Blumenau**

**Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A**

**R.h.**

1- Do ofício do Juízo da Falência (fl. 708).

Comunicou a intenção de realizar a venda do imóvel por pregão justificando a medida ante os leilões frustrados naquela vara.

A Fazenda (fl. 743) é contra requerendo a manutenção da praça já designada (fl. 740) nesses autos.

**2- Decido:**

Conforme bem ressaltou a culta Juíza titular da quebra, foram duas tentativas diferentes de alienação em pouco tempo, nada garantindo que agora seja diferente. Ademais, segundo comenta, apareceram interessados na compra do bem por proposta direta, que pode ser bem mais vantajosa a todos.

Deste modo, a prudência recomenda quem, por ora, aguarde-se aquele, que caso não seja efetivado, aí sim será dado seguimento à venda pelo Juízo Fazendário, como último recurso à satisfação dos débitos.

**3- Pelo exposto:**

3.1- Suspendo o leilão por 03 (três) meses;

3.2- Requisite-se ao Juízo Universal informações a respeito do andamento do pregão;

3.3- Intime-se o Síndico para colocar no quadro geral de credores todos os débitos relativos ao Município de Blumenau, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Blumenau, 01 de julho de 2019.

  
Emanuel Schenkel do Amaral e Silva

Juiz de Direito



## **Evento 1823**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

08/07/2019 13:16:13

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1823

ADV: VOLPI ADVOGADOS (OAB 1105/SC), MARI LEIA WILHELM (OAB 39828/SC)

Processo 0310422-30.2019.8.24.0008 - Monitoria - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Aprovec - Associação dos Proprietários de Veículos de Santa Catarina - Requerente: Aprovec - Associação dos Proprietários de Veículos de Santa Catarina - Requerido: Amauri Macedo - Requerido: Amauri Macedo - Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos o termo de associado.

ADV: ALCEU XENOFONTES LENZI (OAB 6090/SC), LEANDRO LENZI (OAB 25801/SC)

Processo 0310539-21.2019.8.24.0008 - Embargos à Execução - Nulidade - Título Extrajudicial Não Correspondente a Obrigação Certa, Líquida e Exigível - Embargante: Febe - Fundação Educacional de Brusque - Embargado: Eagle Soluções Tecnológicas Eireli - Atribuo efeito suspensivo aos embargos, porquanto restou demonstrada, a princípio, a convergência dos três requisitos consistentes em penhora/dépósito/caução suficiente, probabilidade do direito (fumus boni juris) e risco de dano ou ao resultado útil do processo (periculum in mora), conforme arts. 300, caput e § 1º, e 919, § 1º, do CPC. Intime-se a parte credora para se manifestar com relação aos embargos, dentro do prazo de 15 dias (ou de 30 dias em se tratando de advogado de pessoa jurídica de direito público, membro do Ministério Público e defensor público ou pro bono), conforme art. 920, I, do CPC.

ADV: YARA CORREA (OAB 4768/SC)

Processo 0310634-51.2019.8.24.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sucessões - Requerente: Jamil Jorge Zalasik - Consequentemente, intime(m)-se o(s) postulante(s) do benefício para apresentação de indicativos da insuficiência financeira para estar em juízo, dentro do prazo de 15 dias.

ADV: GABRIEL EDUARDO ZOSCHKE (OAB 35058/SC)

Processo 0310818-07.2019.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: C. M. LTDA - M. - Exequente: C. M. LTDA - M. - Executado: V. S. - Executado: V. S. - O contrato que fundamenta a execução não contém a assinatura de duas testemunhas, requisito a lhe conferir os atributos de um título executivo extrajudicial (CPC, art. 784, III). Intime-se, pois, a parte ativa para emendar/complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

ADV: IVAN NAATZ (OAB 9145/SC)

Processo 0310936-80.2019.8.24.0008 - Procedimento Comum Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Autor: Lizangelo Bernardes Junior - Autor: Lizangelo Bernardes Junior - Consequentemente, intime(m)-se o(s) postulante(s) do benefício para apresentação de indicativos da insuficiência financeira para estar em juízo, dentro do prazo de 15 dias.

ADV: EMERSON DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 32534/SC)

Processo 0310987-91.2019.8.24.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: José Nascimento - Autor: José Nascimento - Réu: RR Incorporadora Ltda. - Epp. - Réu: RR Incorporadora Ltda. - Epp. - Consequentemente, intime(m)-se o(s) postulante(s) do benefício para apresentação de indicativos da insuficiência financeira para estar em juízo, dentro do prazo de 15 dias.

## 4ª Vara Cível - Relação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU**

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELAINE CRISTINA MARTINS SCHRODER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0460/2019

ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 42978/SC), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 83640RS), RICARDO LOPES GODOY (OAB 42981/SC)

Processo 0600381-04.2014.8.24.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Executado: Banco do Brasil S/A - Exequente: Flávio Aparecido Mohr - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R\$ 149,42

## 5ª Vara Cível - Edital

**ESTADO DE SANTA CATARINA/PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE BLUMENAU 5ª VARA CÍVEL

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-901, Fone (47) 3321-9289, Blumenau-SC, e-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

Juíza Substituta Vitalícia: Vivian Carla Josefovicz

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

EDITAL DE PREGÃO

Falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Conteúdo e Objetivo: na forma da lei, FAZ SABER, aos credores, falido e demais interessados, que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos autos da Falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A, nº 0020201-29.2012.8.24.0008, foi designada alienação do bem abaixo descrito, na modalidade de Pregão, nos termos do inciso III do art. 142 da Lei nº 11.101/2005, na data, local, horário e sob as condições adiante descritas:

1. Data, local e horário para abertura das propostas: Dia 15 de agosto de 2019, às 13:00 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, situada na Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-901, Fone (47) 3321-9289, Blumenau-SC e-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br .

2. Bem objeto da venda:

BENS IMÓVEIS: O complexo comercial/hoteleiro Grande Hotel Blumenau S/A, representado pelas matrículas 25.624 e 25.625, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, com as seguintes características: MATRÍCULA nº 25.624 Transcrição da matrícula: O conjunto residencial, localizado: em parte no subsolo ou porão, em parte no andar térreo (no local dos n os . 293 da Rua 15 de Novembro e n . 21 da Alameda Rio Branco), em parte na sobreloja ou mezanino, em todo o andar social e mais em todos os 1º ao 10º andares tipo e em parte do atico, contendo a área total construída de 8.302,99 m2 , e respectivas áreas de uso comum e ainda em comum com várias partes ideais de uso comum pertencentes a outra unidade autônoma do edifício Conjunto Comercial pertencente ao Banco Brasileiro de Descontos S/A, do Edifício INCO, situado nesta cidade, na Zona Central, na Rua 15 de Novembro n os 293, 303 e 319, esquina da Alameda Rio Branco n os . 19 e 21, contendo todo o Edifício Inco a área total construída de 10.086,06m2 ., correspondendo, ao mencionado Conjunto Residencial a fração ideal de 82.168/100.000, ou seja: 2.243,1864 m2 do terreno, contendo a área de 2.730,00m2 , sobre o qual se acha construído o Edifício Inco, o qual faz parte do terreno contendo a área total de 4.143,00 m2 ., tendo a mencionada área com 2.730,00 m2 ., o seguinte perímetro: faz frente, em 54,831m., com o lado ímpar da Rua 15 de Novembro; confrontando, pelos fundos, em 24,245m. com a propriedade pertencente ao Grande Hotel Blumenau S/A (adquirida de Leda Busch Sampaio Coelho e outros pelo R-7-12.851) e mais em 47,218m. com o Conjunto Anexo (matriculado sob o n o . 25.625) de propriedade exclusiva do Grande Hotel Blumenau S/A; estremando, pelo lado direito, em duas(2) linhas: sendo a primeira, a partir da frente, em 28,20m., com a margem esquerda do ribeirão Garcia, e a segunda, em 27,21m. com terras pertencentes a Herta Hildebrand; e,

pelo lado esquerdo, em duas(2) linhas: a primeira, a partir da frente, curva, em 3,302m. e a segunda, em 27,83m., ambas com o lado ímpar da Alameda Rio Branco (achando-se incluída na área com 2.730 m<sup>2</sup> ., e no perímetro acima descrito: a parcela contendo 328,29m<sup>2</sup> ., desmembrada e ocupada pela Rua 15 de Novembro e mais a área com 357,89m<sup>2</sup> ., paralela ao ribeirão Garcia, e gravada de Preservação Permanente). Averbações e informações: Terreno com área total de 2.340,66m<sup>2</sup> (conforme Av.5), sendo, 872,87m<sup>2</sup> destinada como Área de Preservação Permanente (APP), ficando o terreno descrito sob a Av.5 com a área útil de 1.467,79m<sup>2</sup> (conforme Av.6). Área construída exclusiva de 8.302,99m<sup>2</sup> , (desconsiderada a área descrita na matrícula nº 25.626, imóvel ocupado pelo Banco Bradesco S.A), em estrutura convencional de concreto armado, contendo 14 pavimentos mais 1 subsolo assim distribuídos: a) subsolo contendo: rampa, vagas de garagem, depósitos, instalações sanitárias e vestiários, cisterna, poço de elevadores e escadas (apesar de constar na avaliação, a rampa se encontra bloqueada desde 1997, face à reforma efetuada pelo Grande Hotel. A “nova” rampa utilizada para acessar as vagas de garagem foi interrompida no início de 2011, por autorização judicial, em face de a mesma pertencer ao imóvel extremante, arrematado judicialmente (antigo “Cine Busch”). Ou seja, não há acesso para carros ao subsolo, onde se encontram as vagas de garagem; b) térreo contendo: hall, recepção, elevadores, administração, acesso ao subsolo, sala de espera, restaurante, bar, cozinha, salão do chá, central de ar-condicionado, gerador, escadas e administração; c) 1º pavimento contendo: 5 salas, hall, 2 instalações sanitárias, lavanderia, depósito, escadas, elevadores, subestação, aquecimento de água; d) 2º pavimento contendo: 3 salões (auditórios), divididos em ambientes: cozinha, circulação, elevadores, escadas; e) 8 apartamentos por pavimento (total 88 unidades), copa, rouparia, elevadores e escadas. MATRÍCULA nº 25.625 Transcrição da matrícula: O terreno, situado nesta cidade, na Zona Central, encravado e localizado nos fundos do edifício n os 35, 39 e 55 da Alameda Rio Branco (pertencente ao Grande Hotel Blumenau S/A pelo registro R-7-12.851) e nos fundos do Edifício Inco localizado à Rua 15 de Novembro n os 293, 303 e 319 esquina da Alameda Rio Branco n os 19 e 21 (cujo Conjunto Residencial pertence ao Grande Hotel Blumenau S/A pela Matrícula n o 25.624, e o Conjunto Comercial ao Banco Brasileiro de Descontos S/A pela Matrícula n o 25.626), contendo, dito terreno, a área de 1.413,00m<sup>2</sup> , fazendo frente, em 47,218m. com o Edifício Inco; confrontando, pelos fundos, em 47,218m. com terras pertencentes à Gráfica 43 S/A Indústria e Comércio; estremando, pelo lado esquerdo, em 26,696m. com o prédio de n os 35, 39 e 55 da Alameda Rio Branco, de propriedade do Grande Hotel Blumenau S/A (registro n o R-7.12.851); e, pelo lado direito, em 30,60m. com terras de propriedade de Herta Hildebrand, edificado com o denominado “Anexo” com 424,55m<sup>2</sup> , com dois(2) pavimentos, em alvenaria, conforme plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Blumenau, em 18 de agosto de 1962, sob n o 276. Averbações e informações: Terreno com área de 1.413,00m<sup>2</sup> denominado “Anexo”, com área construída de 424,55m<sup>2</sup> , preteritamente utilizado como almoxarifado, depósito, arquivo, contabilidade, em estrutura convencional de concreto armado, com 2 pavimentos, sendo o inferior com duas instalações sanitárias e 6 salas, o superior com 8 salas e 3 instalações sanitárias, sendo que na área externa existe uma piscina e uma área coberta com uma churrasqueira.

BENS MÓVEIS: 01 Piano; 190 Protetores de colchão; 18 Camas queen e colchão; 198 Cabides; 90 Camas de viúva e colchão; 86 Conjuntos:Cadeira, mesa, espelho e banco; 55 Camas solteiro e colchão; 86 Cofres de parede; 650 Toalhas de banho; 49 Poltronas; 550 Toalhas de rosto; Poltronas com puf; 360 Toalhas de piso; 01 Frigobar 120 lts; 213 Colchas; 69 Frigobares 50 lts; 250 Travesseiros; 86 Ares condicionados; 450 Fronhas; 82 Aparelhos de Tv; 606 Lençóis; 01 Jogo de sofá com mesa de vidro centro e mesa; 518 Sobre lençol; vidro com 06 cadeiras; 200 Cobertores; 1 Bar suíte; 1810 Cadeiras de couro e tecido; 05 Retroprojetores; 19 Biombos; 01 Máquina lava jato; 01 Sofá de 04 lugares; 01 Bomba para passar veneno; 01 Sofá de 03 lugares;

03 Prateleiras de aço; 1 Carrinho de carga; 03 Ventiladores com pé; 04 Armários para retroprojetores; 01 Ventilador de parede; 23 Mesas compridas; 01 Máquina de lavar; 113 Cadeiras; 09 Grades de plástico; 21 Mesas quadradas; 62 Extintores; 07 Mesas redondas; 06 Mesas plásticas; 8 mesas pequenas; 132 Cadeiras; 35 cadeiras plásticas; , 12 espreguiçadeiras 06 Carrinhos; 04 Banquetas de bar; 100 Caixas plásticas para garrafas; 14 Mesas pequenas; garrafas de água e refrigerante; 01 Mesa grande; 01 Compressor de ar; 66 Cadeiras; 01 Bebedouro; 02 Ares condicionados; 08 Mesas de escritório; 03 Cadeiras de criança; 5 Armários de inox; 11 Mesas de Bar; 02 Máquinas de escrever; 30 Cadeiras; 01 Balcão 04 portas; 01 Balcão 06 portas; 01 Cristaleira; 01 Sofá para 11 lugares; 07 Rechaud; 01 Cafeteira com leiteira de inox; 07 Painéis grandes; 44 Baldes de champanhe Irá; 05 Sopeiras; 1000 Pratos rasos; 300 Taças de vinho; 115 Taças de champanhe; 151 Copos de cerveja; 95 Copos de água; 08 Copos de whisky; 33 Copos de licor; 492 Facas; 32 Copos de suco; 01 Mesa de mármore refrigerada; 48 Travessas de vidro (diversos modelos); 02 Refrigeradores com 04 portas; Refrigeradores com 06 portas; 01 Freezer vertical com 02 portas; 01 Freezer vertical com 03 portas; 02 Freezers verticais; 02 Freezers horizontais; 04 Fogões Industriais; 02 Fornos industriais; 08 Mesas de inox com pia; 01 Fogão com forno; 01 Fritadeira elétrica industrial; Mesas industriais de inox; 01 Fritadeira elétrica pequena; 01 Batedeira industrial; 01 Cortador de frios.

Observação: Devido aos atos de vandalismo e furtos ocorridos no imóvel desde a decretação da falência, os bens acima descritos/arrecadados poderão estar danificados, ou terem sido objeto do furto, devendo ser verificado junto ao imóvel a situação e existência dos mesmos, não restando direito ao arrematante de qualquer reclamação extra ou judicialmente sobre a condição ou inexistência dos mesmos. Os documentos podem ser solicitados junto ao Administrador Judicial via e-mail gsgrott@terra.com.br.

3. Valor do lance mínimo: R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

4. O bem somente será alienado em bloco único, caso não haja interessados em tal aquisição ou as respectivas propostas sejam todas desabilitadas ou desclassificadas, os bens não poderão ser alienados isoladamente, devendo, para tanto, ser designado outro certame.

5. Do lance, parcelamento e forma de pagamento: o lance é livre, ou seja, as propostas serão de livre manifestação dos proponentes, desde que não seja abaixo do valor do lance mínimo apresentado no item 3 acima.

Somente serão recebidas propostas que ofertarem o mínimo de 15% (quinze por cento) do lance mínimo à vista, a ser depositado no prazo máximo de 24 horas após a audiência de abertura das propostas.

O saldo restante poderá ser ofertado em até 72 (setenta e duas) parcelas, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas monetariamente inerente ao período.

6. Como garantia da satisfação total das parcelas, a totalidade do bem alienado ficará gravado em hipoteca judicial até integral quitação.

7. As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, ser apresentadas por escrito, em idioma nacional, para pagamento em moeda corrente nacional.

8. Entrega das propostas: Os interessados deverão apresentar as propostas fechadas em envelope lacrado, a ser entregues até a data e horário designados no item 1 (13:00 horas do dia 15 de agosto de 2019), na sala de audiência da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC, sob recibo, contendo a proposta financeira e a documentação abaixo indicada:

a) cópia autenticada da carteira de identidade e CPF (somente para pessoa física);

b) cópia autenticada dos atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro oficial da pessoa jurídica, juntamente com cópia autenticada da carteira de identidade e CPF dos representantes legais ou diretores (somente para pessoa jurídica);

c) cópia autenticada de comprovante de residência (fatura de água, luz ou telefone) (somente para pessoa física);

d) Caso o proponente seja do exterior, deverá apresentar os registros

competentes em seu país de origem (para pessoa física e para pessoa jurídica).

9. Abertura das propostas fechadas: os envelopes serão abertos pela Juíza da Falência e auxiliada pelo Administrador Judicial, na data, local e horários designados para audiência (item 1), estando presentes, além da Juíza da falência e do Administrador Judicial, o representante do Ministério Público, os proponentes, se assim desejarem, e os falidos e seus representantes, se assim desejarem. Os interessados poderão fazer-se representar por procuradores, mediante instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, a ser apresentada no momento do certame.

10. Habilitação: abertos os envelopes, será verificada a regularidade das propostas e respectivas representações, sendo imediatamente desabilitadas as propostas com defeitos de representação, conforme as regras ditadas por este edital. As propostas e representações regulares serão habilitadas para a continuidade do certame.

11. Primeira Fase - Propostas Fechadas: caso verificado pelo Magistrado a inexistência de propostas não inferiores a 90% da maior proposta ofertada, na forma do § 5º, I, do art. 142 da Lei 11.101/2005, considerar-se-á VENCEDORA a proposta que apresentar o maior valor presente, observado o lance mínimo.

12. Segunda Fase: caso verificado a existência de propostas não inferiores a 90% da maior proposta ofertada, estes proponentes serão questionados na própria audiência, e em ato contínuo convidados, e se assim desejarem, participar de leilão, por lances orais para suprir a melhor oferta apresentada.

Ficam desde já cientificados os proponentes, interessados e participantes, que todos os atos do pregão serão realizados em uma única audiência, considerando a ausência do proponente, ou seu representante, que se enquadrar nas condições desse item, como desistência do certame.

13. No caso de prosseguimento da venda através de leilão por lances orais, na hipótese do inciso II do §5º do artigo 142 da Lei 11.101/2005, este será conduzido pelo Administrador Judicial.

O valor de abertura do leilão será o da maior oferta, recebida do ofertante presente, considerando-se esse valor como lance inicial, ao qual ele já fica obrigado, de modo que considerar-se-á VENCEDORA a proposta que apresentar o maior valor.

14. Em caso de empate, vencerá aquele que ofertar maior valor de entrada e à vista, observado o mínimo estabelecido de 15% sobre o lance mínimo. Caso persista o empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor número de parcelas (limitadas a 72).

15. Caso desfeita a venda pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este(s) os valores pagos pelo bem arrematado, deduzidas eventuais despesas incorridas.

16. Caso desfeita a venda por desistência do arrematante, serão restituídos a este(s) os valores pagos pelo bem arrematado, deduzidas eventuais despesas incorridas, bem como multa de 1% (um por cento) do valor total lançado.

17. Pagamento: seja na hipótese de aquisição dos bens na fase de propostas ou de leilão, o valor da oferta julgada vencedora deverá ser depositado, para fins de pagamento, em subconta vinculada aos autos da Falência de Grande Hotel Blumenau S/A nº 0020201-29.2012.8.24.0008, sendo ônus do comprador trazer aos autos os comprovantes de pagamento, até 5 (cinco) dias úteis após a -realização do depósito, sob pena de configuração de desistência por parte do comprador, conforme item anterior;

18. Por força do disposto no inciso II do artigo 141 da lei 11.101/2005, “o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho”, com exceção das reservas legais.

19. Eventual interposição de ações judiciais por terceiros, reclamando posse ou propriedade de bens alienados no pregão, não desobriga o comprador ao pagamento do preço do mesmo nas condições assumidas, caso já expedida a Carta de Arrematação (ou de Adjudicação), salvo por ordem judicial expressa exclusivamente do juízo falimentar.

Caso não tenha sido expedida a Carta de Arrematação, poderá o juízo falimentar sobrestar a expedição desta em relação ao bem sobre o qual recai o litígio, determinando igualmente a desobrigação momentânea do pagamento, até que seja resolvida a pendência.

20. Será admitida uma única proposta que nela contenha mais de um interessado, que em consórcio desejem adquirir em conjunto o bem alienado, devendo, contudo, no momento da apresentação da mesma, indicar a fração ideal de cada proponente. A hipótese aqui descrita obriga todos os compradores da mesma proposta à solidariedade passiva na forma do art. art. 264 do Código Civil.

21. A venda do bem imóvel será feita em caráter “ad corpus”, sendo que a área mencionada no edital e outros veículos de comunicação é meramente enunciativa. Os bens serão alienado no estado em que se encontram, não podendo o comprador alegar desconhecimento de suas condições, características, localização, existência, etc., sendo franqueado aos eventuais interessados, a visitação e vistoria dos bens, previamente agendado em conjunto com o Sr. Administrador Judicial. Informa desde já a existência da diferença de metragem entre Inscrição Cadastral nº 4.4.01.0007.0015.001 e nº Cadastro: 19.418, da Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, onde consta área construída de 10.435,32m², e a indicada nas matrículas nºs 25.624 e 25.625 (8.302,99m² e 424,55m² respectivamente). A regularização da metragem do imóvel, caso necessária, será de responsabilidade do arrematante e correrá às suas expensas, quando da transferência e escrituração do bem junto aos órgãos competentes

22. Será de inteira responsabilidade do comprador o levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, FATMA, INCRA, assim como de direitos e deveres constantes das especificações, cabendo ao comprador obter as informações atinentes, bem como adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos/autarquias, se necessário for, bem como a assunção no estado que se encontra quanto a eventuais passivos ambientais que pesem sobre o bem a ser alienado.

23. Expedição da Carta de Arrematação: A expedição da carta de arrematação ocorrerá após a comprovação do depósito total do preço junto aos autos falimentares, e aprovação pelo administrador judicial, representando documento hábil para o registro da propriedade do bem, em favor do arrematante, junto ao respectivo cartório competente.

24. Imissão na posse do bem: a imissão será realizada, sob as expensas exclusivas do comprador, tão logo comprovado o depósito, em conta judicial vinculada ao processo, do valor de entrada indicado na proposta vencedora, bem como de eventual(is) parcela(s) já vencida(s).

25. Custos de transferências: será de inteira responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias, todos os procedimentos e custos incidentes para as transferências em seu benefício, dos bens arrematados, cabendo a massa falida apenas o fornecimento das informações e documentos que lhe couberem exclusivamente. Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os bens arrematados serão cancelados por determinação do juízo universal da falência, entretanto, os eventuais emolumentos, regularização de matrícula à transferência de imóvel para o seu nome, incluindo, mas sem limitar, o imposto de transmissão, laudêmio, escritura, registro e averbação de qualquer natureza e demais impostos ou regularizações que porventura possam ocorrer, correrão por conta do arrematante.

26. Do Prazo para Impugnação: Eventuais impugnações acerca dos termos do presente edital, deverão ser apresentadas, sob pena de preclusão, em até sete dias úteis, contados da data da publicação do mesmo, através de petição nos autos da Falência em epígrafe.

27. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo.

Dra. Vivian Carla Josefovicz  
Juíza Substituta Vitalicia

## Evento 1824

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_DIGITAL\_\_\_OFICIO\_\_\_INTIMACAO\_POR\_CARTA\_\_\_GENERICO\_\_\_AUTOC

**Data:**

09/07/2019 14:02:55

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1824



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

**OFÍCIO**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A/

: /

Juiz de Direito: Orlando Luiz Zanon Junior

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Ofício n. **0020201-29.2012.8.24.0008-0092**

Local e data: Blumenau, 09 de julho de 2019.

OBJETO: Em atenção ao ofício 0008170-84.2006.8.24.0008-0024, informo que o Pregão foi marcado para o dia 15/08/2019 às 13:00 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível desta Comarca. Informo ainda que o edital foi publicado no DJE do dia 03/07/2019 e em jornal regional estadual com tiragens do dia 04/07/2019. Informo ainda que nesta data foi efetuado ato de intimação do contido na decisão encaminhada ao administrador judicial para as providências necessárias.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por petição eletrônica.

Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Blumenau

Praça Victor Konder, 01, Centro

Blumenau-SC

CEP 89010-905

## Evento 1825

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO\_\_\_SAJ\_\_\_FICA\_INTIMADO\_O\_ADMINISTRADOR\_JUDICIAL\_DO\_CO

**Data:**

09/07/2019 14:05:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1825



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Blumenau  
5ª Vara Cível

**Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

### CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o administrador judicial do contido às fls. 5596-5599.

Blumenau(SC), 09 de julho de 2019

Fernanda Salles de Faria Todeschini  
**Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**  
**"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"**



### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0323/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma  
D.J

Teor do ato: "Fica intimado o administrador judicial do contido às fls. 5596-5599."

Do que dou fé.  
Blumenau, 9 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0323/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3099, cuja data de publicação considera-se o dia 11/07/2019, com início do prazo em 12/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	18/07/2019

Teor do ato: "Fica intimado o administrador judicial do contido às fls. 5596-5599."

Do que dou fé.  
Blumenau, 11 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

## **Evento 1826**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

09/07/2019 14:13:17

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1826



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/07/2019 às 14:10

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 82420195820406

**Documento:** ofício resposta 2ª Vara Fazenda Blumenau.pdf

**Remetente:** Blumenau - 5ª Vara Cível ( FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI )

**Destinatário:** Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual ( TJSC )

**Data de Envio:** 09/07/2019 14:08:43

**Assunto:** Encaminhamento resposta ao ofício 0081708420068240008-0024.



Imprimir

## **Evento 1827**

**Evento:**

CERTIFICADO\_PELo\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_INTIMACAO\_NEGATIVA\_\_\_PF\_PJ

**Data:**

09/07/2019 15:33:51

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1827



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Processo Digital

**CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Requerente:** Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

**Mandado n.** 008.2019/033268-4 -

**Oficial de Justiça:** Eliane Pavanello (33194)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder à intimação de Joconte Fomento e Participação, em virtude de não ter encontrado o número 1500 na via indicada. Nas imediações apenas uma praça pública e um terreno vazio. Dou fé.

Conduções: 1

**Resumo dos atos/diligências**

Ato: Intimação

Resultado:

Pessoa: Joconte Fomento e Participação

Diligência:

08/07/2019 as 17:55 - local: Rua Quinze de Novembro, nº 1500 - Centro (CEP 89201-602) - Joinville/SC (distância 0 km)

**OBSERVAÇÃO:** quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Blumenau (SC), 09 de julho de 2019.

**Eliane Pavanello**  
**M14658**

## **Evento 1828**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_\_\_CERTIDAO\_AUTOMATICA\_DE\_JUNTADA\_DO\_MANDADO

**Data:**

09/07/2019 15:34:05

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1828



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Requerente:** Grande Hotel Blumenau S/A

:

**CERTIFICO** que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

Blumenau (SC), 09 de julho de 2019.



## **Evento 1832**

**Evento:**

COMUNICADO\_DE\_INTERPOSICAO\_DE\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENTO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_1

**Data:**

16/07/2019 15:31:33

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1832

# ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**Agravo de Instrumento**

**IMOBILIÁRIA PARAÍSO LTDA. - ME**, já qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, a fim de atender o disposto no §2º, do art. 1.018, do Código de Processo Civil, requerer juntada da cópia da petição do Agravo de Instrumento, do comprovante de sua interposição, bem como do rol de documentos que instruíram o recurso, conforme seguem.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 16 de julho de 2019.

**ANGELITO JOSÉ BARBIERI**  
**OAB/SC 4.026**

**EVELI SCHWARTZ**  
**OAB/SC 37.464**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Unidade:  
Processo: 40216113420198240000  
Classe do Processo: Agravo de Instrumento  
Assunto principal: 9532 - Caução /  
Contracautela  
Data/Hora: 16/07/2019 15:08:25

**Partes**

Agravante: IMOBILIÁRIA PARAÍSO  
LTDA. ME  
Agravado: GRANDE HOTEL  
BLUMENAU S.A. FALIDA

**Documentos**

Agravo de Instrumento: Agravo de Instrumento  
Caução Leilão - Imobiliária  
Paraíso - 1-8.pdf  
Procuração: 1) Procuração - 1.pdf  
Documentação: 2) Declaração Cópias AI -  
1.pdf  
Contrato Social: 3) Alteração Contratual  
Imobiliária Paraíso - 1-2.pdf  
Documentação: 4) Inicial e Procuração - 1-  
9.pdf  
Documentação: 5) Decisão Determinando  
Leilão - 1-3.pdf  
Documentação: 6) Auto Leilão Negativo - 1-  
3.pdf  
Documentação: 7) Auto Segundo Leilão  
Negativo - 1-3.pdf  
Documentação: 8) Publicação de Edital - 1-  
4.pdf  
Documentação: 9) Petição e Procuração  
Grande Hotel - 1-6.pdf  
Documentação: 10) Decisão Interlocutória  
Novo Leilão - 1-4.pdf  
Documentação: 11) Edital Leilão - 1-14.pdf

Documentação:

12) Decisão Interlocutória e  
Certidão - 1-9.pdf

Documentação:

13) Preparo AI e Comp Pag -  
1-2.pdf

# ANGELITO BARBIERI

## A D V O G A D O S

### AO JUÍZO DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**IMOBILIÁRIA PARAÍSO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.072.911/0001-36, com sede na Rua Rodovia do Teleférico, s/n, Zona Rural, na cidade de Ubajara/CE, CEP: 62.350-000, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, na forma do art. 1015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, contra a r. decisão interlocutória exarada pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, nos autos da recuperação judicial de nº **0020201-29.2012.8.24.0008**, que tem como Requerente o **GRANDE HOTEL BLUMENAU S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.644.642/0001-98, com sede à Alameda Rio Branco, nº 21, Bairro Centro, Blumenau, Estado de Santa Catarina, e o faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor e aduzir.

#### **1. DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DA DECISÃO AGRAVADA**

O presente recurso tem cabimento no artigo 1.015, do Código de Processo Civil, por se tratar de decisão interlocutória que determinou a perda da caução ofertada pela Agravante, em virtude da ausência de apresentação de proposta, conforme se extrai de trecho elucidativo da decisão interlocutória:

[...]

**4. Do depósito realizado a título de caução à p. 5.263**

# ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

*A decisão de p. 4.535-4.538 determinou que "a título de garantia, os eventuais interessados em participar do leilão deverão proceder ao depósito de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de evitar eventual frustração do leilão por falta de pagamento".*

*Como dito, a interessada Imobiliária Paraíso Ltda., para participar do ato, procedeu ao referido depósito, conforme se extrai do documento de p. 5.263. Contudo, não apresentou qualquer proposta.*

*Assim, por frustrar o leilão, que ficou deserto, decreto a perda da caução apresentada, que será utilizada, dentre outros fins, para o pagamento das despesas comprovadas pelos Leiloeiros para a realização do ato, como será exposto adiante, sob pena de oneração indevida da Massa Falida com o pagamento dos referidos encargos.*

*Por fim, em atenção à boa-fé objetiva, que deve nortear as relações jurídicas em geral, determino que, caso a interessada Imobiliária Paraíso Ltda. participe e resulte vencedora do procedimento de alienação exposto no item que segue, de modo, assim, a reverter sua omissão e atender ao fim precípua, poderá se valer dos R\$100.000,00 já depositados para integrar o valor de entrada.  
[...]*

Não podendo a Agravante concordar com a perda da caução sob o fundamento de ausência de apresentação de proposta, conforme se passará a expor.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

O Código de Processo Civil, discorre que o prazo para interposição de recursos, exceto embargos de declaração, é de 15 dias, como dispõe o §5º, do art. 1003:

*Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.  
[...]*

*§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.*

Ainda, o art. 219 do mesmo diploma legal deixa claro que os prazos processuais serão contados somente em dias úteis, como se extrai:

# ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

***Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.***

A decisão interlocutória foi disponibilizada no Diário Eletrônico em 24/06/2019 (segunda-feira), sendo que, conforme preceitua o §3º, do art. 224 do Código de Processo Civil, os prazos processuais terão início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, considerando-se esta ocorrida no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, que no presente caso foi dia 25/06/2019 (terça-feira). Assim, o prazo deste recurso teve início em **26/06/2019 (quarta-feira)**, sendo que o término se dará em **16/07/2016 (terça-feira)**, restando satisfatoriamente /comprovada sua tempestividade.

### **3. DA DECISÃO AGRAVADA E DA NECESSIDADE DE REFORMA**

O Juízo de Primeiro Grau, em decisão interlocutória, entendeu pela perda do valor depositado pela Agravante a título de caução, sob o fundamento de não comparecimento no leilão designado.

Todavia, a decisão interlocutória não merece prevalecer no tocante ao entendimento de perda de caução por omissão, pois como bem se extrai da petição apresentada pelos Leiloeiros (fls. 5264-5266), a Agravante apresentou proposta de venda direta, não podendo persistir, assim, o entendimento de omissão da Agravante.

Assim, não se revela razoável a retenção da caução, porque não houve conduta de má-fé da Agravante, tampouco prejuízo ao Poder Judiciário, tanto que a decisão agravada em nenhum momento discorre ou demonstra eventual prejuízo.

Por outro lado, a manutenção da penalidade ora objeto de discussão implicará verdadeiro enriquecimento ilícito do Poder Judiciário, pois não existe norma legal que lhe assegure a retenção de caução ofertada em leilão, devendo ser analisado, no caso concreto, se é legítima a retenção de caução fundada exclusivamente em edital de leilão.

# ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

Assim, embora não exista vedação no ordenamento jurídico à previsão no edital de retenção da caução prestada pelos interessados, impõe-se reconhecer que a recusa na devolução do valor caucionado, revela-se ilícita, já que não provado qualquer prejuízo relevante ao Poder Judiciário que enseje a retenção da caução.

Acerca do tema, interessante colacionar entendimento jurisprudencial que tratou de casos análogos ao dos autos do processo:

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESSARCIMENTO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL. CAUÇÃO. PERDA DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A TÍTULO DE CAUÇÃO NO CASO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. ILEGALIDADE. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. CONHECIDO E NÃO PROVIDO SENTENÇA MANTIDA. 1. *Insurge-se a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra sentença que julgou procedente o pedido inicial para determinar a devolução do valor de R\$ 25.420,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte reais), pago a título de caução no certame licitatório da Terracap para aquisição de imóvel. Alega, em suas razões recursais, que o edital previa a retenção da caução prestada como punição por desclassificação. Alega que a previsão de retenção da caução tem como objetivo evitar que aventureiros atrapassem o procedimento licitatório, ingressando sem real interesse na aquisição do bem ou ainda postergando a possibilidade de venda do imóvel. Custas e preparo recolhidos (Id. 7670168 e 7670169). Contrarrazões apresentadas (Id. 7670175). 2. No caso, o autor afirma que, após o resultado preliminar da licitação, solicitou a exclusão do coparticipante Bruno. Após prosseguimento, com a determinação para apresentação de documentação a respeito da capacidade econômico-financeira, concluiu-se que o licitante não dispunha de margem financeira suficiente para comportar o pagamento de uma parcela do financiamento no sistema, o que culminou com sua desclassificação e penalidade de retenção do valor da caução. 3. Trata-se de Licitação Pública, na modalidade de Concorrência, que tinha por objeto a alienação/concessão dos imóveis de propriedade da Terracap. A cláusula 20 do Edital (Id. 7670132) dispõe sobre a devolução da caução: 20. O licitante não vencedor terá sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada (...). Na parte do Edital que dispõe sobre as penalidades, também consta cláusula expressa sobre a desclassificação e retenção da caução em caso de desistência do negócio após a***



# ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

*apresentação da proposta (75.6). Também consta na primeira página do Edital, a informação de que: Os licitantes que não vencerem ou forem desclassificados reaverão a caução após 8 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF 4. Contudo, no caso dos autos, não houve desistência do autor, ora recorrido, e sim a desclassificação de sua proposta, por não preencher o requisito da capacidade econômico-financeira. 5. A perda da importância depositada a título de caução, no caso de desclassificação do licitante, é ilegal, pois provoca o enriquecimento ilícito da Administração Pública. Nesse sentido, cito o precedente: (Acórdão n.132216, APC5065998, Relator: WELLINGTON MEDEIROS, Revisor: FERNANDO HABIBE, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 23/10/2000, Publicado no DJU SEÇÃO 3: 29/11/2000. Pág.: 45). 6. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e preparo recolhidos. Condeno o recorrente vencido ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Acórdão lavrado na forma do art. 16 da Lei 9.099/95. (TJDFT, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Rel. João Luis Fischer Dias, Processo nº 07332243820188070016, data do julgamento: 15/05/2019). (grifo nosso)*

*APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TERRACAP. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. LICITAÇÃO. DESISTÊNCIA A DA LICITANTE VENCEDORA. PERDA DA CAUÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. TERRACAP. NÃO INTEGRANTE DA FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MÍNIMO DE DEZ POR CENTO (10%) E MÁXIMO DE VINTE POR CENTO (20%). ART. 85, § 2º, DO CPC. 1. Não existe norma legal que assegure ao Poder Público a retenção de caução do licitante que é desclassificado por desistir da proposta apresentada, devendo ser analisado, no caso concreto, se é legítima a retenção de caução fundada exclusivamente em norma editalícia. 2. A despeito de a autora ter sido vencedora da licitação referente à compra do imóvel em questão, ela desistiu do negócio antes de ter sido homologada a licitação, não tendo sequer tomado posse do bem. A requerente efetuou o depósito da caução e, poucos dias depois, desistiu da compra, postulando a devolução da caução. Assim, não se revela razoável a retenção da caução. Precedentes. 3. Quanto à fixação da verba honorária, deve-se observar que a Terracap, por ser uma empresa pública, não pode ser considerada Fazenda Pública, de modo que os honorários advocatícios a ela impostos não podem ter como base o § 3º, do art. 85, do CPC. 4. Apelo da requerida não provido. Recurso da autora provido. (TJDFT, 4ª Turma Cível, Rel. Arnaldo Camanho, Apelação Cível nº 20160110487907APC, data do julgamento: 13/12/2017). (grifo nosso)*

# ANGELITO BARBIERI

## A D V O G A D O S

Em assim sendo, analisando os autos do processo, verifica-se não ter ocorrido, de fato, nenhum prejuízo ao Poder Judiciário, porquanto não se criou expectativa quanto à realização do negócio jurídico, não se chegou sequer a obstar a entrega do objeto do leilão a outro concorrente que eventualmente tivesse interesse na aquisição do imóvel.

*In casu*, a retenção do montante pago a título de caução, revela-se nula de pleno direito, porquanto impõe à particular, ora Agravante, onerosidade excessiva, ainda mais quando não restou evidenciado nos autos prejuízo capaz de justificar a reprimenda, ou mesmo não se configurando qualquer obstáculo para alienação do bem para terceiros, implicando, inexoravelmente, em vantagem manifestamente desproporcional e enriquecimento sem causa do Poder Judiciário em face da Agravante.

**Além do mais, conforme se extrai do Edital de Leilão (fls. 2858-2860), em nenhum momento se fala da perda de caução em caso de não comparecimento ao ato, trazendo somente em sua redação que as cauções depositadas serão devolvidas em até 15 (quinze) dias úteis após o Leilão, mediante transferência bancária para conta a ser informada pelo licitante nos casos de lances não vencedores. (fl. 2859 – p. 916).**

Assim, diante de todo o exposto, requer a Agravante a reforma da decisão interlocutória para que, então, seja declarada a onerosidade e inviabilidade da retenção da caução, ou, alternativamente, que seja reduzido o montante da caução a ser retido pela Administração Pública.

#### **4. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS**

Para instruir o presente agravo, a Agravante anexa ao petições as principais peças extraídas dos autos do processo, satisfazendo, assim, a exigência do art. 1.017 do Código de Processo Civil.

# ANGELITO BARBIERI

## ADVOGADOS

### 5. NOME E ENDEREÇO DOS PROCURADORES

**DOS PROCURADORES DA AGRAVANTE: ANGELITO JOSÉ BARBIERI**, inscrito na OAB/SC sob o nº 4.026; **EVELI SCHWARTZ**, inscrita na OAB/SC sob o nº 37.464; **FELIPE ANUSECK BARBIERI**, inscrito na OAB/SC sob o nº 37.457; **JÚLIO LINDNER BARBIERI**, inscrito na OAB/SC sob o nº 36.736 e OAB/SP sob o nº 363.916-A; **SABRINA KNIHS DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/SC sob o nº 25.806 e a Sociedade **ANGELITO BARBIERI ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SC sob o nº 036/87, todos com endereço profissional na Rua Bolívia, nº 601, Ponta Aguda/SC, CEP: 89050-300, telefone (47) 3340-3333, em Blumenau/SC, email: [advocacia@angelitobarbieri.com.br](mailto:advocacia@angelitobarbieri.com.br);

**DOS PROCURADORES DO AGRAVADO: PEDRO CASCAES NETO**, inscrito na OAB/SC 26.536 e **EDUARDO HIRT**, inscrito na OAB/SC 27.532, com endereço profissional à Rua São Paulo, nº 100, sala 1007, Bairro Victor Konder, CEP: 89.012-001, em Blumenau/SC; e **NELSON HAMILTON LEIRIA**, inscrito na OAB/SC 43.885 e **CLESIO FABENY**, inscrito na OAB 27.333, com endereço profissional à Rua Dr. Amadeu da Luz, nº 100, sala 102, Edifício Califórnia Center, CEP: 89.010-910, em Blumenau/SC.

### 6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto requer:

a) a intimação do AGRAVADO, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias;

b) seja CONHECIDO e TOTALMENTE PROVIDO o recurso em tela, para o fim de se que seja **declarada a onerosidade e inviabilidade da retenção da caução**,

**ANGELITO BARBIERI**  
A D V O G A D O S

**ou, alternativamente, que seja reduzido o montante da caução a ser retido pelo Poder Judiciário;**

c) *ad cautelam*, a concessão de curto prazo para sanar eventuais irregularidades ou inobservâncias involuntárias;

d) informar que, dentro de prazo de 3 (três) dias, conforme determina o §2º, do art. 1.018, do Código de Processo Civil, requerer-se-á a juntada aos autos do processo da cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso;

e) finalmente, que as intimações sejam realizadas em nome do procurador ANGELITO JOSE BARBIERI, inscrito na OAB/SC sob o n.º 4.026, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 15 de julho de 2019.

**ANGELITO JOSÉ BARBIERI**  
**OAB/SC 4.026**

**EVELI SCHWARTZ**  
**OAB/SC 37.464**

## **Evento 1833**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENTO\_\_\_4021611\_34\_2019\_8\_24\_0000

**Data:**

17/07/2019 10:08:32

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1833



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**5ª Vara Cível**

**Autos n.º 0020201-29.2012.8.24.0008**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,  
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A**

**:**

**Certifico, para os devidos fins que foi recebido um  
processo em Segundo Grau referente aos autos  
0020201-29.2012.8.24.0008.**

**Blumenau, (SC), 17 de julho de 2019**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III**

## Evento 1835

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_19\_10126414\_1 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

22/07/2019 18:25:59

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1835



**OAB/SC 9022**  
Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A**

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL  
BLUMENAU S/A**, através seu ADMINISTRADOR JUDICIAL  
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem  
com o devido acato perante V.Exa., se manifestar nos seguintes  
termos:

**I – Das fls. 5446/5456**

Vem informar que retirou em cargo  
o processo nº 0031025-23.2007.8.24.0008 para análise, onde  
constou que os valores liberados se tratavam de honorários  
sucumbências que pertenciam aos advogados que atuaram desde o  
início da demanda.

Informa mais, que quanto ao  
principal este Administrador Judicial estará assumindo a demanda e  
providenciará a liquidação de sentença, tendo em vista que se trata  
de sentença ilíquida.

Nestes Termos,  
É a manifestação.

Blumenau, 05 de julho de 2019.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADM. JUDICIAL**  
**M. Falida Grande Hotel Blumenau**



## Evento 1836

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_SAJ\_\_\_1\_\_\_CIENTE\_ACERCA\_DA\_MANIFESTACAO\_DO\_ADMINISTR

**Data:**

23/07/2019 17:58:51

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1836



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

## DECISÃO

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Requerente:** Grande Hotel Blumenau S/A

1 – Ciente acerca da manifestação do Administrador Judicial acostada à p. 5.622.

2 – Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão de p. 5.536-5.539 por seus próprios fundamentos.

3 – Aguarde-se, em cartório, a realização do pregão já designado.  
Intimem-se.

Blumenau (SC), 23 de julho de 2019.

**Vivian Carla Josefovicz**  
**Juíza Substituta Vitalícia**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0357/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Oechsler (OAB 11678/SC)	D.J
Paulo Roberto de Borba (OAB 4480/SC)	D.J
Sérgio Eduardo Gaertner Hames (OAB 9298/SC)	D.J
Pedro Cascaes Neto (OAB 26536/SC)	D.J
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	D.J
Lucas Andrighetti Coelho (OAB 40875/SC)	D.J
José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)	D.J
Luiz Antonio Rossa (OAB 16427/SC)	D.J
Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB 11985/SC)	D.J
Renato Wolf (OAB 1503/SC)	D.J
Juliano Ricardo Schmitt (OAB 20875/SC)	D.J
Mario Korb Filho (OAB 12861/SC)	D.J
Luciano Duarte Peres (OAB 13412/SC)	D.J
Rafael Phillipe de Oliveira (OAB 32775/SC)	D.J
Laísa Staloch (OAB 46412/SC)	D.J
Antonio de Mesquita Bittencourt (OAB 33108/SC)	D.J
Salézio Stahelin Junior (OAB 12001/SC)	D.J
Zenon Silveira Rios (OAB 31735/RS)	D.J
João Adriano da Silveira Vianna (OAB 32867/RS)	D.J
Isana Prates Salgado (OAB 52101/RS)	D.J
Renato Hadlich (OAB 3974/SC)	D.J
Uilian Salomão de Andrade (OAB 32339/SC)	D.J
Tatiane Oechsler (OAB 11678/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Gislaine Rodrigues (OAB 25353/SC)	D.J
Leila Piske Franke (OAB 26628/SC)	D.J
Juliane Germer (OAB 20874/SC)	D.J
Salézio Stähelin Júnior (OAB 12001/SC)	D.J
Osnir Simeoni (OAB 4509/SC)	D.J
Cintia Beatriz Radtke Wolff (OAB 4164/SC)	D.J
Bianca Dalri Menestrina (OAB 38424/SC)	D.J
Henrique Berri Paul (OAB 52887/SC)	D.J

Teor do ato: "1 - Ciente acerca da manifestação do Administrador Judicial acostada à p. 5.622. 2 - Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão de p. 5.536-5.539 por seus próprios fundamentos. 3 - Aguarde-se, em cartório, a realização do pregão já designado. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Blumenau, 29 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0357/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3113, cuja data de publicação considera-se o dia 31/07/2019, com início do prazo em 01/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Tatiana Oechsler (OAB 11678/SC)	15	21/08/2019
Paulo Roberto de Borba (OAB 4480/SC)	15	21/08/2019
Sérgio Eduardo Gaertner Hames (OAB 9298/SC)	15	21/08/2019
Pedro Cascaes Neto (OAB 26536/SC)	15	21/08/2019
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	15	21/08/2019
Lucas Andrighetti Coelho (OAB 40875/SC)	15	21/08/2019
José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)	15	21/08/2019
Luiz Antonio Rossa (OAB 16427/SC)	15	21/08/2019
Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB 11985/SC)	15	21/08/2019
Renato Wolf (OAB 1503/SC)	15	21/08/2019
Juliano Ricardo Schmitt (OAB 20875/SC)	15	21/08/2019
Mario Korb Filho (OAB 12861/SC)	15	21/08/2019
Luciano Duarte Peres (OAB 13412/SC)	15	21/08/2019
Rafael Phillipe de Oliveira (OAB 32775/SC)	15	21/08/2019
Laísa Staloch (OAB 46412/SC)	15	21/08/2019
Antonio de Mesquita Bittencourt (OAB 33108/SC)	15	21/08/2019
Salézio Stahelin Junior (OAB 12001/SC)	15	21/08/2019
Zenon Silveira Rios (OAB 31735/RS)	15	21/08/2019
João Adriano da Silveira Vianna (OAB 32867/RS)	15	21/08/2019
Isana Prates Salgado (OAB 52101/RS)	15	21/08/2019
Renato Hadlich (OAB 3974/SC)	15	21/08/2019
Uilian Salomão de Andrade (OAB 32339/SC)	15	21/08/2019
Tatiane Oechsler (OAB 11678/SC)	15	21/08/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	21/08/2019
Gislaine Rodrigues (OAB 25353/SC)	15	21/08/2019
Leila Piske Franke (OAB 26628/SC)	15	21/08/2019
Juliane Germer (OAB 20874/SC)	15	21/08/2019
Salézio Stähelin Júnior (OAB 12001/SC)	15	21/08/2019
Osnir Simeoni (OAB 4509/SC)	15	21/08/2019
Cintia Beatriz Radtke Wolff (OAB 4164/SC)	15	21/08/2019
Bianca Dalri Menestrina (OAB 38424/SC)	15	21/08/2019
Henrique Berri Paul (OAB 52887/SC)	15	21/08/2019

Teor do ato: "1 - Ciente acerca da manifestação do Administrador Judicial acostada à p. 5.622. 2 - Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão de p. 5.536-5.539 por seus próprios fundamentos. 3 - A guarde-se, em cartório, a realização do pregão já designado. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Blumenau, 31 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

## **Evento 1839**

**Evento:**

INFORMACOES

**Data:**

01/08/2019 13:33:38

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1839



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420195950699

Nome original: 1134 aa.pdf

Data: 31/07/2019 19:57:04

Remetente:

ROBERTA MARIS DA SILVA ZANELATO  
DCDP - Quinta Câmara de Direito Comercial  
TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: liminar indeferida - Processo: 4021611-34.2019.8.24.0000 Processo Digital - orig  
em: 0020201-29.2012.8.24.0008

Agravo de Instrumento n. 4021611-34.2019.8.24.0000, de Blumenau  
Agravante : Imobiliária Paraíso Ltda. Me  
Advogados : Angelito Jose Barbieri (OAB: 4026/SC) e outro  
Agravado : Grande Hotel Blumenau S.a. ç Falida  
Advogados : Pedro Cascaes Neto (OAB: 26536/SC) e outro  
Interessado : Claro S/A  
Advogado : José Henrique Caçado Gonçalves (OAB: 57680/MG)  
Interessado : Rossa Advogados Associados  
Advogado : Luiz Antonio Rossa (OAB: 16427/SC)  
Interessado : União de Bancos Brasileiros S/A Unibanco  
Advogado : Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)  
Interessado : Espólio de Helmuth Hasse  
Advogado : Renato Wolff (OAB: 1503/SC)  
Interessado : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE  
Advogado : Mário Korb Filho (OAB: 12861/SC)  
Interessado : Sociedade de Advogados Peres  
Advogado : Luciano Duarte Peres (OAB: 13412/SC)  
Interessado : Nilton Hames  
Advogado : Rafael Phillipe de Oliveira (OAB: 32775/SC)  
Interessado : Edson Lourenço Junior  
Advogada : Laísa Staloch (OAB: 46412/SC)  
Interessado : Ademir Rainoldo Venske  
Advogado : Antonio de Mesquita Bittencourt (OAB: 33108/SC)  
Interessados : Roseli Heck Gonçalves e outros  
Advogado : Salezio Stahelin Junior (OAB: 12001/SC)  
Interessado : Paulo Gilmar Fraga Salerno  
Advogado : Zenon Silveira Rios (OAB: 31735/RS)  
Interessado : Hadlich - Advogados Associados S/S  
Advogado : Renato Hadlich (OAB: 3974/SC)  
Interessada : Tatiana Oechsler  
Advogado : Uilian Salomão de Andrade (OAB: 32339/SC)  
Interessado : Município de Blumenau  
Advogada : Bianca Dalri Menestrina (OAB: 38424/SC)  
Interessado : Banco Bradesco S/A  
Advogado : Osnir Simeoni (OAB: 4509/SC)  
Interessado : Estado de Santa Catarina  
Relator: Desembargador Monteiro Rocha

Vistos etc.

Imobiliária Paraíso Ltda. ME agrava de interlocutória em recuperação judicial requerida por Grande Hotel Blumenau S/A., na qual foi decretada a perda da caução apresentada o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), por ter frustrado o leilão.

É o relatório necessário.

*1. Recorribilidade da decisão*

Nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do CPC, é cabível agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida em recuperação judicial.

*2. Tempestividade do recurso*

A empresa agravante tomou ciência da decisão agravada em 25-06-2019 (fl. 66), evidenciando a tempestividade do recurso, pois interposto em 16-07-2019 (prazo final em 16-07-2019).

*3. Preparo ou gratuidade da justiça*

O agravo veio acompanhado de preparo (fls. 68-69).

*4. Efeito suspensivo/ativo à decisão agravada*

Em análise aos autos, constata-se que a empresa agravante não formulou pedido objetivando a suspensão dos efeitos da decisão agravada ou a antecipação da tutela recursal.

Por outro lado, não vislumbro motivos para suspender os efeitos da decisão agravada.

*5. Dispositivo*

Em decorrência, não suspendo os efeitos da decisão agravada.

Comunique-se o juízo de origem (art. 1.019, I, do CPC) e cumpra-se o disposto no art. 1.019, II, do CPC.

Após, à d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Florianópolis, 30 de julho de 2019

Desembargador Monteiro Rocha  
Relator



# Evento 1841

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_SAJ\_\_\_CIENTE\_ACERCA\_DO\_TEOR\_DA\_DECISAO\_DE\_P\_\_\_5\_626\_5\_

**Data:**

12/08/2019 18:23:59

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1841



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

**DECISÃO**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Requerente:** Grande Hotel Blumenau S/A

Ciente acerca do teor da decisão de p. 5.626-5.628.

Aguarde-se, em cartório, a realização do pregão designado.

Blumenau (SC), 12 de agosto de 2019.

**Vivian Carla Josefovicz**  
**Juíza Substituta Vitalícia**

## Evento 1842

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_19\_10140617\_5 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PETICAO

**Data:**

13/08/2019 16:02:33

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1842

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC**

**Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**URGENTE**

**TECO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.295.296/000183, como sede na Rua Antônio Saturnino Cardoso, 582, sala 02, São Domingos, Navegantes/SC, por seu procurador, vem perante Vossa Excelência, nos autos do processo falimentar epigrafado, expor e requerer o que segue:

A peticionante pretende apresentar proposta para aquisição dos bens objeto do pregão a ser realizado em 15 de agosto de 2019, conforme Edital Publicado no Diário da Justiça em 3 de julho de 2019.

Constou do Edital, item 5, que para serem recebidas, as propostas deverão ofertar no mínimo o percentual de 15% do valor do lance mínimo (R\$ 14.000.0000,00) à vista **e que a quantia deverá ser depositada em subconta vinculada ao processo falimentar no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a audiência em que será realizada a abertura das propostas.**

O percentual de 15% sobre o lance mínimo corresponde a R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Tratando-se de quantia expressiva, há alguns aspectos que importam serem ponderados por este Juízo, de modo a que seja flexibilizado o prazo para depósito da entrada do pagamento pela vencedora do certame.

Isso porque, em função do numerário estar investido em aplicação financeira, havendo retirada anterior ao prazo de vencimento contratado com a administradora de recursos, haverá significativa perda de rendimentos, assim como obrigatoriedade de recolhimento antecipado de Imposto de Renda sobre a transação.

Impende referir ainda, que por normativas do Banco Central (Circulares ns. 3409, 3461, 3654 de 27 de março de 2013 e 3454), Receita Federal e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que visam a prevenção à lavagem de dinheiro e terrorismo, as transações bancárias que superem trinta mil reais (R\$ 30.000,00) sujeitam-se à comprovação de destinação. Assim, sem a ata de audiência comprobatória de que restou vencedora, a interessada não logrará êxito no

cumprimento da necessária declaração de destinação, razão pela qual a disponibilização antecipada dos recursos a serem utilizados no certame não se mostra plausível.

Ademais, Excelência, na hipótese da alienação não se perfectibilizar na primeira fase (propostas fechadas), avançando para a segunda fase - por lances orais e escolha de melhor oferta - não há certeza quanto ao valor final a ser retirado da aplicação financeira, pois não se sabe de antemão o valor que será ofertado pela peticionante.

Assim, seria mais adequado que à vencedora do certame fosse concedido o prazo de dez (10) dia úteis para comprovação do depósito da exata quantia constante da ata da audiência nos autos do processo. Isso porque são necessários alguns dias para a liberação da expressiva quantia monetária e disponibilização junto à instituição financeira do titular para resgate.

Pelo exposto, REQUER a interessada/peticionante que seja retificado o Edital para viabilizar o depósito do valor da entrada do pagamento em dez (10) dias úteis da realização da audiência a ser realizada no dia 15 de agosto de 2019, de modo a que sejam adequadamente cumpridas todas as normativas e também de que não haja prejuízos irreparáveis à peticionante, nos termos da fundamentação supra.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 12 de agosto de 2019.

**TECO LTDA.**

**Pp. Renato Hadlich**

**OAB/SC 3.974**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: TECO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.295.296/000183, como sede na Rua Antônio Saturnino Cardoso, 582, sala 02, São Domingos, Navegantes/SC, neste ato, representada por sua administradora Tatiana Oechsler, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob nº 902.169.469-72 e RG n. 29648270/SSP-SC.

**OUTORGADOS: RENATO HADLICH**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SC sob o nº 3.974 e no CPF/MF sob nº 416.536.619-68, com escritório profissional na avenida Rio Branco, n. 404, Ed. Planel Towers, Torre I, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-200.

**PODERES GERAIS AD JUDICIA:** Os contidos na cláusula “ad judicium et extra” para, em nome do outorgante, em Juízo ou **fora dele**, em qualquer foro, defender seus direitos e interesses, podendo dar lances em pregão e leilão judicial, ofertar propostas, arrematar, confessar, desistir, ratificar, endossar cheques, impugnar, contestar, recorrer, acordar e discordar, transacionar, reconhecer, renunciar, prestar caução, propor ações de qualquer natureza que sejam de interesse da parte do/ outorgante, requerer falência ou concordata, prestar como inventariante compromisso e primeiras declarações, propor recursos, embargos, medidas cautelares, mandados de segurança, receber e dar quitação, nomear bens para penhora em execuções, podendo ainda receber importâncias depositadas em nome do outorgante à conta bancária referente ao processo encaminhado com o presente instrumento, em quaisquer instituições e/ou agências bancárias, ficando autorizados, ainda, a proceder ao desconto do valor relativo aos honorários profissionais previamente contratados, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito e cabal desempenho das suas funções, inclusive substabelecer, com reserva ou não a quem lhe convier.

**PODERES:** Representar a outorgante no pregão e no leilão a ser realizado em certame designado para dia 15 de agosto de 2019, conforme Edital Publicado no Diário da Justiça em 3 de julho de 2019, dos bens integrantes da massa falida de Grande Hotel Blumenau, assim como nos autos do processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008, que tramita perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC.

Florianópolis (SC), 13 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**TECO LTDA.**  
**TATIANA OECHSLER – ADMINISTRADORA.**

## Evento 1844

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_SAJ\_\_\_A\_INTERESSADA\_TECO\_LTDA\_\_\_PETICIONOU\_AS\_P\_\_\_5\_630

**Data:**

13/08/2019 18:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1844



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

## DECISÃO

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Requerente:** Grande Hotel Blumenau S/A

A interessada Tecu Ltda. peticionou às p. 5.630-5.631 requerendo a retificação do edital de pregão, a fim de que seja majorado o prazo para depósito do valor de "entrada", qual seja aquele percentual da proposta vencedora a ser depositado à vista, em razão dos argumentos que traz no seu petítório.

Contudo, desde já indefiro o pedido de retificação do edital em razão da ausência de tempo hábil, sobretudo para sua nova publicação.

De todo modo, até mesmo porque plausíveis e razoáveis os argumentos da interessada, não vislumbro óbice para que, durante a solenidade do pregão, seja concedido um prazo razoável para o depósito em questão.

Isto porque tal prazo sequer constou da decisão de p. 5.536-5.539, que determinou a realização do pregão e balizou suas principais condições, tampouco constou, portanto, como critério de desempate. Em verdade, referido prazo somente foi indicado no edital de p. 5.584-5.590, no seu item "5", cuja eventual flexibilização não acarretará qualquer prejuízo à falida ou mesmo aos demais interessados.

Aguarde-se, assim, em cartório, a realização do pregão designado.

Blumenau (SC), 13 de agosto de 2019.

**Vivian Carla Josefovicz**  
**Juíza Substituta Vitalícia**



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0390/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
Renato Hadlich (OAB 3974/SC)

Forma  
D.J

Teor do ato: "A interessada Teco Ltda. peticionou às p. 5.630-5.631 requerendo a retificação do edital de pregão, a fim de que seja majorado o prazo para depósito do valor de "entrada", qual seja aquele percentual da proposta vencedora a ser depositado à vista, em razão dos argumentos que traz no seu petítório. Contudo, desde já indefiro o pedido de retificação do edital em razão da ausência de tempo hábil, sobretudo para sua nova publicação. De todo modo, até mesmo porque plausíveis e razoáveis os argumentos da interessada, não vislumbro óbice para que, durante a solenidade do pregão, seja concedido um prazo razoável para o depósito em questão. Isto porque tal prazo sequer constou da decisão de p. 5.536-5.539, que determinou a realização do pregão e balizou suas principais condições, tampouco constou, portanto, como critério de desempate. Em verdade, referido prazo somente foi indicado no edital de p. 5.584-5.590, no seu item "5", cuja eventual flexibilização não acarretará qualquer prejuízo à falida ou mesmo aos demais interessados. Aguarde-se, assim, em cartório, a realização do pregão designado."

Do que dou fé.  
Blumenau, 13 de agosto de 2019.

Escrivã(o) Judicial

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0390/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3124, cuja data de publicação considera-se o dia 15/08/2019, com início do prazo em 16/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Renato Hadlich (OAB 3974/SC)	5	22/08/2019

Teor do ato: "A interessada Tecu Ltda. peticionou às p. 5.630-5.631 requerendo a retificação do edital de pregão, a fim de que seja majorado o prazo para depósito do valor de "entrada", qual seja aquele percentual da proposta vencedora a ser depositado à vista, em razão dos argumentos que traz no seu petitório. Contudo, desde já indefiro o pedido de retificação do edital em razão da ausência de tempo hábil, sobretudo para sua nova publicação. De todo modo, até mesmo porque plausíveis e razoáveis os argumentos da interessada, não vislumbro óbice para que, durante a solenidade do pregão, seja concedido um prazo razoável para o depósito em questão. Isto porque tal prazo sequer constou da decisão de p. 5.536-5.539, que determinou a realização do pregão e balizou suas principais condições, tampouco constou, portanto, como critério de desempate. Em verdade, referido prazo somente foi indicado no edital de p. 5.584-5.590, no seu item "5", cuja eventual flexibilização não acarretará qualquer prejuízo à falida ou mesmo aos demais interessados. Aguarde-se, assim, em cartório, a realização do pregão designado."

Do que dou fé.  
Blumenau, 15 de agosto de 2019.

Escrivã(o) Judicial

## Evento 1847

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_SAJ\_\_\_OCORRENCIAS\_\_\_PREGAO\_\_\_INICIALMENTE\_OS\_PRESENTES

**Data:**

15/08/2019 14:46:47

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1847



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

## TERMO DE PREGÃO

### Identificação do ato:

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Data: 15/08/2019 às 13:00h

Local: Sala de Audiências - 5ª Vara Cível

### Presenças:

Juiz de Direito: Vivian Carla Josefovicz

Promotor de Justiça: André Fernandes Indalencio

Falido: Grande Hotel Blumenau S/A, representado pelo Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott

### Ocorrências:

**Pregão:** Inicialmente, os presentes foram advertidos da existência da ação n. 5004570-13.2019.8.24.0008, em trâmite nesta Unidade, em que se discute, dentre outros pedidos, a posse de um gerador (Gerador 405/450 kva, motor Volvo 400cv acoplado em um alternador WEG, contendo quadro operação completo, incluído cabos de cobre) que guarnece o imóvel objeto do pregão, havendo, portanto, possibilidade de evicção do referido bem.

Recebidas e abertas 3 (três) propostas, em envelopes lacrados, sendo a de maior valor aquela apresentada por Paraíso Magazine (R\$14.000.100,00) e, empatados em segundo lugar, as apresentadas por Carlos Joel Pacher e Teco Ltda., ambas no importe de R\$14.000.000,00. Submetidos à análise do Administrador Judicial os documentos apresentados, certificou ele a conformidade com o item "8" do edital. O proponente Carlos Joel Pacher, por seu procurador, impugnou as propostas apresentadas por Teco Ltda. e Paraíso Magazine, ambas por não preverem a aquisição de bem imóvel no objeto social. Com relação à Teco Ltda., também pelo fato de o estatuto vedar negociações imobiliárias, por a proposta prever o pagamento do valor de entrada em prazo que excede aquele previsto em edital e pelo fato de a documentação e a proposta terem sido apresentadas em envelopes separados. Quanto à empresa Paraíso Magazine, alegou, ainda, a ilegitimidade do proponente por entender que o contrato social prevê administração conjunta pelos três sócios. O Administrador Judicial manifestou-se contrário às impugnações, reafirmando a autenticidade e correição dos documentos apresentados. Contudo, pondera que, de fato, a proposta apresentada pela empresa Teco Ltda. não atentou às condições do edital no tocante ao prazo de depósito do valor de entrada. O Ministério Público assim se manifestou: "MM. Juíza, no que toca à apresentação de dois envelopes, tal situação não fere o certame, pois se trata de mera irregularidade, estando resguardados o sigilo e a lisura para qual formalidade foi instituída. No que toca ao objeto social das empresas, evidentemente não se trata aqui de disposição onerosa de bens da própria sociedade, tampouco de desenvolvimento da respectiva atividade comercial. Trata-se de aquisição de bens e, constando da Constituição Federal a ideia de livre iniciativa, bem como o direito de propriedade, evidentemente que tais questões não servem a obstar a participação no certame. A questão da autenticação dos documentos restou esclarecida pela consulta eletrônica e na questão relativa à empresa Paraíso, o representante se encontra presente, sendo igualmente administrador da empresa, aplicando-se aqui exatamente o que acima foi referido em relação ao objeto social das demais empresas. O único ponto realmente a oferecer um exame mais cuidadoso se refere à proposta da empresa



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Teco Ltda., que de fato apresentou proposta de entrada em prazo diverso ao estabelecido no edital, descumprindo, infelizmente, os requisitos para que continue no certame. Opina-se, assim, pelo indeferimento das questões de ordem e impugnações apresentadas, mantendo-se apenas a desclassificação da empresa último mencionada." O procurador da Teco Ltda. requereu consignar, em termo, o cumprimento da Lei 8.666 quanto à entrega dos envelopes, bem como a vantagem da proposta apresentada pela empresa, notadamente no que pertine ao número de parcelas, que, no seu entender, por serem em quantidade inferior, representariam valor total superior à margem percentual de admissão das demais propostas para fase de lances orais. Ressaltou, inclusive, o teor da petição e decisão de p. 5.630/5.631 e 5.633, respectivamente, pugnando pela manutenção da proposta apresentada, ainda que mediante pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, como prevê o edital. Passada a palavra ao proponente impugnante, assim se manifestou: "MM Juíza, as alegações da proponente Teco são tão aleivasas que os outros dois concorrentes do certame possuem a condição de cumprir o edital tal qual foi apresentado pelo Sr. Administrador Judicial e homologado por Vossa Excelência, e é o documento matriz, vinculativo portanto a todos aqueles que queiram disputar esta concorrência. Quiçá o edital tivesse a previsão de pagamento de entrada em 10 (dez) dias, e estaríamos hoje talvez não em 3 (três), mas em 10 (dez) concorrentes, o que não podemos saber porque todos os sujeitos deste processo devem o cumprimento ao edital publicado". O Administrador Judicial se manifestou no sentido de serem observados os ditames do edital, considerando como somente recebidas propostas que ofertem 15% à vista, sendo este "à vista" somente aquelas depositadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (item "5"). O Ministério Público acompanhou o posicionamento do Administrador Judicial. Pela Juíza foi dito: "Adoto como razão de decidir o parecer do Ministério Público, acrescentando que, quanto à administração da empresa Paraíso Magazine, o contrato social não exige atuação conjunta, embora também não seja expresso acerca da atuação individual. No que se refere ao prazo para depósito da entrada, em que pese a possibilidade de flexibilização aventada pelo Juízo à p. 5.633, a decisão foi clara no sentido de que caso constatada tal necessidade, a alteração do prazo poderia se dar na solenidade, jamais, em nenhum momento, permitindo a apresentação de propostas em desconformidade com o edital, como ocorreu no caso. Acrescento, ainda, que, ao início deste ato, a questão foi mais uma vez trazida ao Juízo pela proponente Teco, recebendo novamente a resposta de que o prazo do edital estava mantido, ressalvada posterior análise mediante prova da impossibilidade da realização da transferência pela instituição financeira no prazo estipulado. Esclareço, por fim, que o prazo para apresentação das propostas encerrou-se às 13h, não sendo viável, neste momento, admitir qualquer aditamento, sob pena de se ferir o edital e, sobretudo, a lei. Excluo, portanto, a proponente Teco Ltda. do presente pregão, dando início aos lances orais apenas com as outras duas proponentes." Posto isso, considerando que a segunda proposta atingiu valor mínimo não inferior a 90% da maior, passou-se à fase de lances orais, nos termos do art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005, oportunidade em que sagrou-se vencedora a proposta apresentada por Carlos Joel Pacher, nos seguintes termos: Valor total de R\$14.900.000,00, com entrada de 15%, que representam R\$2.235.000,00, a serem depositados em conta judicial vinculada aos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O valor restante será adimplido mediante o pagamento de 72 (setenta e duas) parcelas, no valor individual de R\$175.902,77. Permanece hígido todo o estabelecido no edital e na decisão de p. 5.536-5.539, no que couberem e não forem alteradas no presente ato, o inerente à venda *ad corpus* dos bens objeto deste pregão, bem como à garantia de hipoteca judicial inclusive. **Decisão da Juíza:**



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Desde que comprovado o pagamento, no prazo assinalado (24 horas), do valor fixado a título de entrada (R\$2.235.000,00), expeça-se o mandado de imissão na posse em favor do arrematante. Aguarde-se, em cartório, o prazo para impugnações e depósito do valor de entrada na forma acima definida. Remeta-se cópia deste termo à 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, para ciência nos autos n. 0008170-84.2006.8.24.0008.

**Encerramento:** Os presentes foram intimados do conteúdo do presente termo.

O termo foi digitado por Arthur Marcos Luiz Germer Neto, assessor de gabinete.

**Juíza Substituta Vitalícia**

## Evento 1848

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_DIGITAL\_\_\_OFICIO\_\_\_INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_DECISAO\_\_\_AUTOR

**Data:**

15/08/2019 15:27:26

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1848



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A/

:/

Juiz de Direito: Orlando Luiz Zanon Junior

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Ofício n. 0020201-29.2012.8.24.0008-0093

Local e data: Blumenau, 15 de agosto de 2019.

OBJETO: Encaminhamento para ciência decisão prolatada na audiência de pregão dos bens pertencentes ao falido Grande Hotel, ocorrida na data de 15/08/2019, diante da existência dos autos 0008170-84.2006.8.24.0008 em trâmite nesse Juízo.

DADOS DO DESPACHO/DECISÃO: 15/08/2019 14:46:47 Ocorrências: Pregão: Inicialmente, os presentes foram advertidos da existência da ação n. 5004570-13.2019.8.24.0008, em trâmite nesta Unidade, em que se discute, dentre outros pedidos, a posse de um gerador (Gerador 405/450 kva, motor Volvo 400cv acoplado em um alternador WEG, contendo quadro operação completo, incluído cabos de cobre) que guarnece o imóvel objeto do pregão, havendo, portanto, possibilidade de evicção do referido bem. Recebidas e abertas 3 (três) propostas, em envelopes lacrados, sendo a de maior valor aquela apresentada por Paraíso Magazine (R\$14.000.100,00) e, empatados em segundo lugar, as apresentadas por Carlos Joel Pacher e Tecco Ltda., ambas no importe de R\$14.000.000,00. Submetidos à análise do Administrador Judicial os documentos apresentados, certificou ele a conformidade com o item "8" do edital. O proponente Carlos Joel Pacher, por seu procurador, impugnou as propostas apresentadas por Tecco Ltda. e Paraíso Magazine, ambas por não preverem a aquisição de bem imóvel no objeto social. Com relação à Tecco Ltda., também pelo fato de o estatuto vedar negociações imobiliárias, por a proposta prever o pagamento do valor de entrada em prazo que excede aquele previsto em edital e pelo fato de a documentação e a proposta terem sido apresentadas em envelopes separados. Quanto à empresa Paraíso Magazine, alegou, ainda, a ilegitimidade do proponente por entender que o contrato social prevê administração conjunta pelos três sócios. O Administrador Judicial manifestou-se contrário às impugnações, reafirmando a autenticidade e correção dos documentos apresentados. Contudo, pondera que, de fato, a proposta apresentada pela empresa Tecco Ltda. não atentou às condições do edital no tocante ao prazo de depósito do valor de entrada. O Ministério Público assim se manifestou: "MM. Juíza, no que toca à apresentação de dois envelopes, tal situação não fere o certame, pois se trata de mera irregularidade, estando resguardados o sigilo e a lisura para qual formalidade foi instituída. No que toca ao objeto social das empresas, evidentemente não se trata aqui de disposição onerosa de bens da própria sociedade, tampouco de desenvolvimento da respectiva atividade comercial. Trata-se de aquisição de bens e, constando da Constituição Federal a ideia de livre iniciativa, bem como o direito de propriedade, evidentemente que tais questões não servem a obstar a participação no certame. A questão da autentificação dos documentos restou esclarecida pela consulta eletrônica e na questão relativa à empresa Paraíso, o representante se encontra presente, sendo igualmente administrador da empresa, aplicando-se aqui exatamente o que acima foi referido em relação ao objeto social das demais empresas. O único ponto realmente a oferecer um exame mais cuidadoso se refere à proposta da empresa Tecco Ltda., que de fato apresentou proposta de entrada em prazo diverso ao estabelecido no edital, descumprindo, infelizmente, os requisitos para que continue no certame. Opina-se, assim, pelo indeferimento das questões de ordem e impugnações apresentadas, mantendo-se apenas a desclassificação da empresa último mencionada." O procurador da Tecco Ltda. requereu consignar, em termo, o cumprimento da Lei 8.666 quanto à entrega dos envelopes, bem como a vantagem da proposta apresentada pela empresa, notadamente no que pertine ao número de parcelas, que, no seu entender, por serem em quantidade inferior, representariam valor total superior à margem percentual de admissão das demais propostas para fase de lances orais. Ressaltou, inclusive, o teor da petição e decisão de p. 5.630/5.631 e 5.633, respectivamente, pugnando pela manutenção da proposta apresentada, ainda que mediante pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, como prevê o edital. Passada a palavra ao proponente impugnante, assim se manifestou: "MM Juíza, as alegações da proponente Tecco são tão aleivasas que os outros dois concorrentes do certame possuem a condição de cumprir o edital tal qual foi apresentado pelo Sr. Administrador Judicial e homologado por Vossa Excelência, e é o documento matriz, vinculativo portanto a todos aqueles que queiram disputar esta concorrência. Quiçá o edital tivesse a previsão de pagamento de entrada em 10 (dez) dias, e estaríamos hoje talvez não em 3 (três), mas em 10 (dez) concorrentes, o que não podemos saber porque todos os sujeitos deste processo devem o cumprimento ao edital publicado". O Administrador Judicial se manifestou no sentido de serem





PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

observados os ditames do edital, considerando como somente recebidas propostas que ofertem 15% à vista, sendo este "à vista" somente aquelas depositadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (item "5"). O Ministério Público acompanhou o posicionamento do Administrador Judicial. Pela Juíza foi dito: "Adoto como razão de decidir o parecer do Ministério Público, acrescentando que, quanto à administração da empresa Paraíso Magazine, o contrato social não exige atuação conjunta, embora também não seja expresso acerca da atuação individual. No que se refere ao prazo para depósito da entrada, em que pese a possibilidade de flexibilização aventada pelo Juízo à p. 5.633, a decisão foi clara no sentido de que caso constatada tal necessidade, a alteração do prazo poderia se dar na solenidade, jamais, em nenhum momento, permitindo a apresentação de propostas em desconformidade com o edital, como ocorreu no caso. Acrescento, ainda, que, ao início deste ato, a questão foi mais uma vez trazida ao Juízo pela proponente Teco, recebendo novamente a resposta de que o prazo do edital estava mantido, ressalvada posterior análise mediante prova da impossibilidade da realização da transferência pela instituição financeira no prazo estipulado. Esclareço, por fim, que o prazo para apresentação das propostas encerrou-se às 13h, não sendo viável, neste momento, admitir qualquer aditamento, sob pena de se ferir o edital e, sobretudo, a lei. Excluo, portanto, a proponente Teco Ltda. do presente pregão, dando início aos lances orais apenas com as outras duas proponentes." Posto isso, considerando que a segunda proposta atingiu valor mínimo não inferior a 90% da maior, passou-se à fase de lances orais, nos termos do art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005, oportunidade em que sagrou-se vencedora a proposta apresentada por Carlos Joel Pacher, nos seguintes termos: Valor total de R\$14.900.000,00, com entrada de 15%, que representam R\$2.235.000,00, a serem depositados em conta judicial vinculada aos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O valor restante será adimplido mediante o pagamento de 72 (setenta e duas) parcelas, no valor individual de R\$175.902,77. Permanece hígido todo o estabelecido no edital e na decisão de p. 5.536-5.539, no que couberem e não forem alteradas no presente ato, o inerente à venda ad corpus dos bens objeto deste pregão, bem como à garantia de hipoteca judicial inclusive. Decisão da Juíza: Desde que comprovado o pagamento, no prazo assinalado (24 horas), do valor fixado a título de entrada (R\$2.235.000,00), expeça-se o mandado de imissão na posse em favor do arrematante. Aguarde-se, em cartório, o prazo para impugnações e depósito do valor de entrada na forma acima definida. Remeta-se cópia deste termo à 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, para ciência nos autos n. 0008170-84.2006.8.24.0008. Encerramento: Os presentes foram intimados do conteúdo do presente termo. O termo foi digitado por Arthur Marcos Luiz Germer Neto, assessor de gabinete. Juíza Substituta Vitalícia

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por petição eletrônica.

Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Blumenau  
Praça Victor Konder, 01, Centro  
Blumenau-SC  
CEP 89010-905

## **Evento 1849**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

15/08/2019 15:35:58

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1849



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/08/2019 às 15:35

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 82420196042066

**Documento:** decisão autos 0020201292012.pdf

**Remetente:** Blumenau - 5ª Vara Cível ( FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI )

**Destinatário:** Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual ( TJSC )

**Data de Envio:** 15/08/2019 15:31:10

**Assunto:** Encaminhamento decisão proferida nos autos 00202012920128240008, para conhecimento.



Imprimir

## Evento 1850

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIFICO\_QUE\_EM\_CUMPRIMENTO\_A\_DETERMINACAO\_DA\_JUIZA\_SUBST

**Data:**

15/08/2019 15:47:36

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1850



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

**CERTIDÃO**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Requerente:** Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO que em cumprimento à determinação da Juíza Substituta Vitalícia, Dra. Vivian Carla Josefovicz, procedi a digitalização das propostas apresentadas no pregão realizado às fls. 5636-5638, conforme peças liberadas a seguir. Certifico ainda que os originais foram armazenados em envelope pardo, grampeados na contracapa do último volume do processo físico (nº 18), o qual encontra-se arquivado na caixa nº 133 de autos digitalizados. O referido é verdade e dou fé.

Blumenau (SC), 15 de agosto de 2019.

**Fernanda Salles de Faria Todeschini**  
**M20370**

## Evento 1851

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

15/08/2019 15:48:51

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

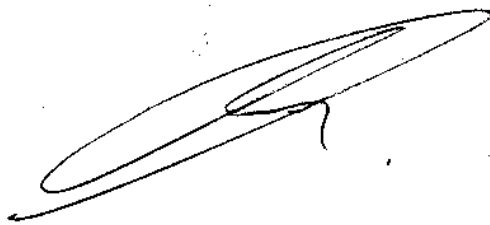
1851

**AUTOS DO PROCESSO N° 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PROPONENTE: CARLOS JOEL PACHER**

**PROCURADOR: PEDRO CASCAES NETO**

**PROPOSTA APRESENTADA NA FORMA DO ITEM 8, DO EDITAL DE FLS. 5600-5602**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a smaller, less distinct mark.A handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping initial 'R' with a long horizontal stroke extending to the left.A handwritten signature in black ink, showing a large initial 'C' followed by several smaller, connected strokes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA/PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU 5ª VARA CÍVEL**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-901, Fone (47) 3321-9289,  
Blumenau-SC, e-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br  
Juíza Substituta Vitalícia: Vivian Carla Josefovicz  
Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini.

**Falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A  
Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE  
PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO  
- ALIENAÇÃO DO ATIVO -**

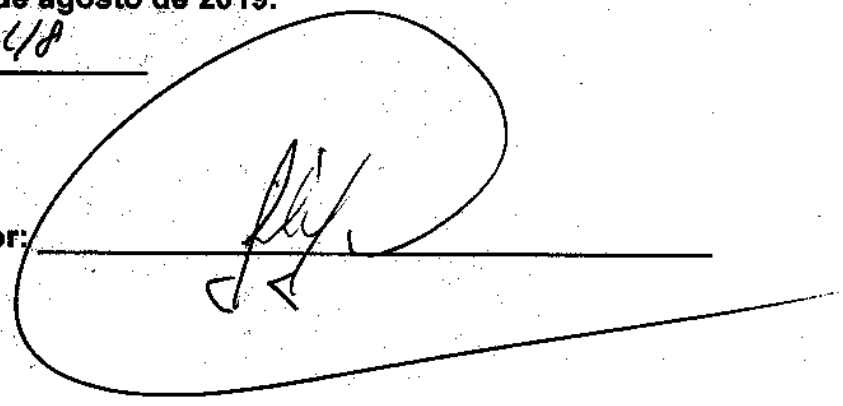
**PROPONENTE:**

- Nome: Carlos Joel Pachon
- Identificação (CNPJ/CPF): 2334278
- Endereço: Rua 2050, 329, apto. 906 Bal. Amb.
- Telefone/e-mail: \_\_\_\_\_
- Representante/Procurador: Pedro Soares Neto

Blumenau-SC, 15 de agosto de 2019.

Horário: 12:48

Recebido por: \_\_\_\_\_



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**CARLOS JOEL PACHER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG CI sob nº 7334277, inscrito no CPF sob nº 762.901.669-72, residente e domiciliado à Rua 2650, nº 321, apartamento 206, Balneário Camboriú, vem perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte **PROPOSTA DE AQUISIÇÃO** dos imóveis e móveis em que se encontra edificado o Grande Hotel Blumenau, em fase de alienação judicial, nos autos deste processo de falência, em atendimento ao Edital de Pregão publicado às fls. 5600-5602.

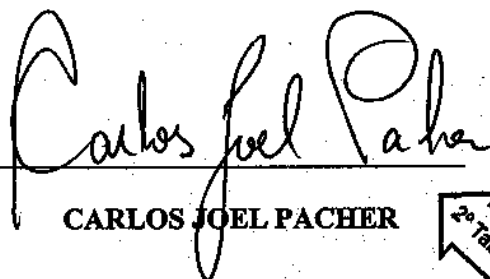
Oferta-se o valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), a serem pagos pela proponente da forma que segue:

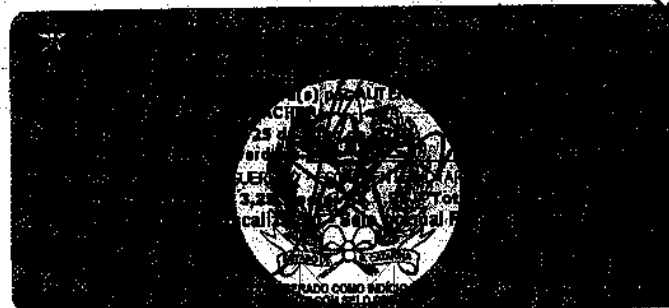
- a) 15% (quinze por cento) de entrada, ou seja, R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em até 24 (vinte e quatro) horas após a audiência de abertura das propostas – item 5 do edital;
- b) O saldo em 72 parcelas (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas monetariamente inerente ao período – item 6 do edital.

Declara o proponente que está ciente de todas as condições do Edital de Pregão, e nomeia como seu bastante procurador o Dr. Pedro Cascaes Neto, regularmente inscrito na OAB/SC sob nº 26.536, para bem representá-lo no pregão, podendo o dito procurador ofertar lances, aumentar a proposta e variar as formas de pagamento.


Seguem como documentos anexos, cópia autenticada da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do proponente.

Balneário Camboriú-SC, 25 de julho de 2019.

  
CARLOS JOEL PACHER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
90011



*Carlos Joel Pacher*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

7334277 1ª VIA 28/08/2018  
CARLOS JOEL PACHER

EMILIANO PACHER  
TEREZINHA PACHER


TIMBÓ - SC 16/01/1971

CERTIDÃO DE CASAMENTO 51320 B-254 FLS144 1 ZN  
GOIÂNIA-GO EM 05/05/2018

762901669-72  
5174663

Douany Aparecido Silva Filho

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ  
Bel. Marilene Miguel Barreto dos Santos  
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600

AUTENTICAÇÃO 0226 ZI

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que consta:  
Balneário Camboriú, 25 de maio de 2018.  
Em test. de veracidade:  
FERNANDA LOPES FIGUEIREDO, Escrevente Notarial.  
Emolumentos: R\$ 3,55 - Selo Digital: R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,50  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal FNN80799-WX1




\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO SILVA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome	CPF
<b>CARLOS JOEL PACHER --</b>	<b>762.901.669-72 --</b>
Nome	CPF
<b>SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA PACHER --</b>	<b>934.184.001-59 --</b>

Matrícula  
024729 01 55 2018 2 00254 144 0551320 18

Nome completo da solteira, data e local de nascimento, nacionalidade e filiação dos pais:  
CARLOS JOEL PACHER, nascido aos 16 de janeiro de 1971, natural de Timbó-SC, de nacionalidade brasileira, divorciado, corretor de imóveis, filho de EMILIANO PACHER e de TEREZINHA PACHER, residente e domiciliado na Av. Torino, quadra 7, lote 42, Casa 2, Jardim Abaporu, em Goiânia-GO --

SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA, nascida aos 15 de dezembro de 1977, natural de Formoso-GO, de nacionalidade brasileira, divorciada, costureira, filha de OSVALDO CARLOS DE OLIVEIRA e de DIVINA FERNANDES DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na Av. Torino, quadra 7, lote 42, Casa 2, Jardim Abaporu, em Goiânia-GO.

Cinco de maio de dois mil e dezoito -- 05 | 05 | 2018

Regime de bens do casamento:  
Comunhão Parcial de Bens --

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver e revogado):  
SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA PACHER --

Atentamente, Anotações e observações:  
Casamento celebrado neste Ofício, perante a Juíza de Paz Ana Karina Porto Pedro e Silva. Selo Digital Nº: 01971503101537127877860 Emolumentos: R\$236,00. Taxa Judiciária: R\$13,13; Fundos Estaduais: R\$92,04. ISS: R\$11,81. --

Atentamente de cada um:  
Nº Registro Civil e Tabelionato de Notas  
Mafreus da Silva  
Goiânia - Estado de Goiás  
Av. Moraes nº 404/04 211, Lote 23/26 - Setor Marista  
CEP: 74 190-010 - Fone: (62) 3926-0300 - 5918-0200

O conteúdo da certidão é verdadeiro.  
Goiânia-GO, 05 de maio de 2018.

*Aline Faggin Cabral*  
Escrivente

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ  
Bel. Marilene Miguel Barreto dos Santos  
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600

AUTENTICAÇÃO 0226 ZI

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que consta:  
Balneário Camboriú, 25 de maio de 2018.  
Em test. de veracidade:  
FERNANDA LOPES FIGUEIREDO, Escrevente Notarial.  
Emolumentos: R\$ 3,55 - Selo Digital: R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,50  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal FNN80800-PITG



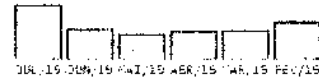

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.

07/2019 6758487

CARLOS JOEL PACHER  
R. D. S. D. 211 - AP. 206 ED S BERNARDO  
BARRIO DO BARRIO (SC) - BALNEARIO CAMBORIU-SC  
Tel: (47) 3287-2211 - Fone: (47) 3287-9800  
CNPJ: 08.907.019/0001-78 - Inscrição: 2272908 - TENDAO NORMAL: 220v - v - GRUPO B  
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - POMPASJCO  
Cod. Fiscal de Operação: 5.358 Tipo de Disjuntor: 30 AS [1.5.88.0]

Consumo	2272908	Consumo	213/213	Unidade de Medida:	kwh
Medição	12914	Número de Medições:	29	Origem da Leitura:	LTA0
Medição	12701	Consumo (kwh):	7,34	Fator de Potência	
				Fator de Multiplicação:	1,00

	13/06/2019	JUN/19	Consumo	Trim	ANUL	Realizado
Medição	12/07/2019	JUL	4,71	9,43	18,86	0,00
Medição	12/07/2019	JUL	3,11	6,22	12,45	0,00
Medição	13/08/2019	AUG	2,50			0,00



	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO	150,00	0,652466	98,32
CONSUMO	65,80	0,733803	49,33
ADICIONAL BARR. AMARELA			1,66
Subtotal 1			149,36

COSIP	14,90
CORREÇÃO MONETARIA POR ATRASO 05/2019	0,26
MULTA CONTA ANTERIOR 05/2019	1,26
JUROS CONTA ANTERIOR 05/2019	0,59
Subtotal 2	17,01

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 206/2005)		Valor (R\$)	Tarifas sem tributos
ENERGIA	07,23	19,45	Ret. ANEEL 2436/2019
TRANSMISSÃO	5,78	37,19	TUO
ENC. SETORIAL	19,72	149,36	TE
SOMA DEMONSTRATIVO		149,36	

Acrescimo a qualquer titulo  
Total (Multas + Juros + Correção Monetária) 2,11A  
Tributos (Incluídos) no Total a Pagar

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	149,36	12,00	24,32
PIS/PASEP	149,36	1,54	2,31
COFINS	149,36	7,07	10,56

Períodos Band. Tarif.: Verde:14/06-30/06 Amarela:01/07-12/07  
DEBITOS: 06/2019 R\$ 94,54



22 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALNEARIO CAMBORIU  
Bal. Manoel Miguel Barreto dos Santos  
Rua 211 - 211 - Fone: (47) 3287-9800

AUTENTICACAO U22821

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que foi apresentado. Do que consta em  
Balneário Camboriú, 25 de Agosto de 2019.  
Em Teste: FERNANDA LOPES FIGUEIREDO, TITULAR DE PROTESTO NOTARIAL  
Credenciada: R\$ 3,35 - pelo C. 1.115 - Total: R\$ 5,30  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal FNN80802 - SWPM

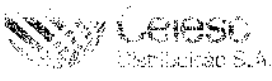
QUALQUER DUBIDA OU DÚVIDA SERA CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

ESTA UNIDADE CONSIDERADA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE TORNAR-SE VÁLIDA A PARTIR DE 02/08/2019, PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA REF. 06/2019 - R\$ 94,54. Caso este pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar esta notificação.

02/08/2019 R\$ 166,37

Retornado ao Fisco Período Fiscal: 11/07/2019  
5EC2.3D9D.CE5E.146B.5D33.D8C4.A4A8.7F72

AS [1.5.88.0]



Autenticacao no verso  
12914-213-00-000-11-04-03  
07/2019 02/08/2019

01-20195019192020-75 6758487 R\$ 166,37



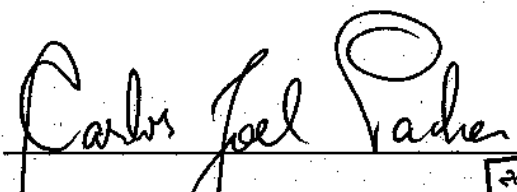
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CARLOS JOEL PACHER, brasileiro, casado, empresário, portador do RG CI sob nº 7334277, inscrito no CPF sob nº 762.901.669-72, residente e domiciliado à Rua 2650, nº 321, apartamento 206, Balneário Camboriú.

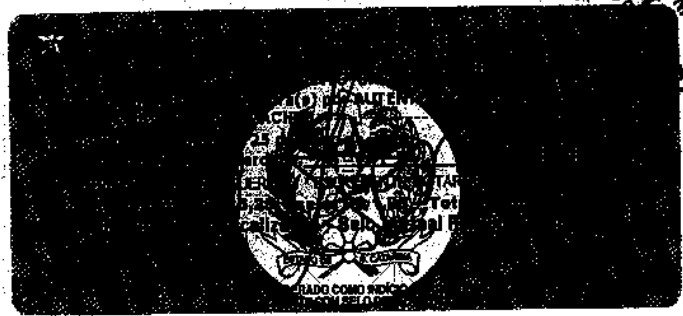
**OUTORGADO:** PEDRO CASCAES NETO, brasileiro, casado, advogado, regulamente inscrito na OAB/SC sob nº 007.031.779-82, com domicílio profissional à Rua Dr. Amadeu da Luz, nº 100, sala 201, Centro, Blumenau-SC.

**PODERES:** Fica o Outorgado constituído para o fim de representar o Outorgante no Pregão Presencial, agendado para o dia 15 de agosto de 2019, relativo à alienação judicial dos imóveis e móveis que compõe o complexo GRANDE HOTEL BLUMENAU, nos autos da falência nº 0020201-29.2012.8.24.0008, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, podendo o dito procurador ofertar lances, aumentar a proposta e variar as formas de pagamento. Fica autorizado o procurador a representar o Outorgante em juízo ou fora dele, bem como arguir questões de ordem, apresentar impugnações, medidas cautelares, recursos, e demais instrumentos que se façam necessários ao bom cumprimento deste mandato. Ainda está autorizado a participar de demais audiências e pregões caso seja remarcado/cancelado/prorrogado o presente pregão.

Blumenau, 25 de julho de 2019.

  
CARLOS JOEL PACHER

2º Tabelionato Santos



## **Evento 1852**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

15/08/2019 15:48:53

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1852

**ESTADO DE SANTA CATARINA/PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU 5ª VARA CÍVEL**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-901, Fone (47) 3321-9289,  
Blumenau-SC, e-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br  
Juíza Substituta Vitalicia: Vivian Carla Josefovicz  
Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini.

**Falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A  
Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE  
PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO  
- ALIENAÇÃO DO ATIVO -**

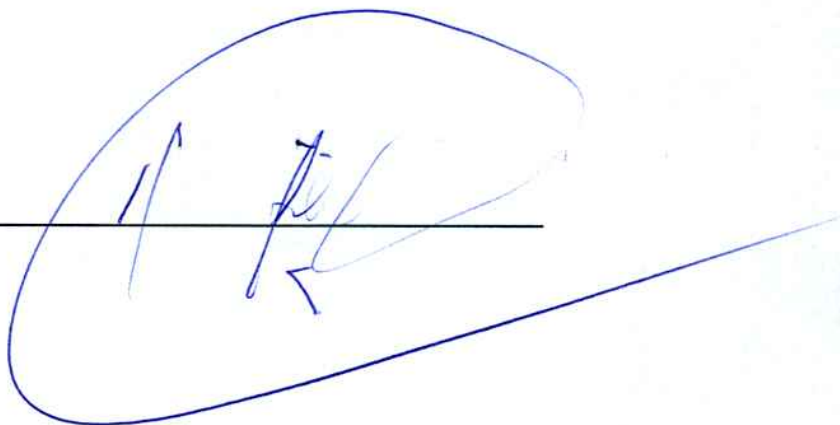
**PROPONENTE:**

- Nome: PANAIZO Magazine
- Identificação (CNPJ/CPF): 115.871.213/02
- Endereço: Av. Sete Sete 934 Pontalé-RO
- Telefone/e-mail: \_\_\_\_\_
- Representante/Procurador: Lindoman Vasconcelos

Blumenau-SC, 15 de agosto de 2019.

Horário: 12:50

Recebido por: \_\_\_\_\_



Paraíso Comércio de Confeccões LTDA.  
Avenida Sete de Setembro, 870 – Centro – Porto Velho – RO  
CEP: 76801 – 084 –TEL: 69 3224 - 1650  
CNPJ: 06210049/0001 - 55



A empresa Paraíso Comercio de Confeccões Ltda, inscrita no CNPJ 06.210.049/0001-55, neste ato representado por seu Sócio Majoritário LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, brasileiro, natural de Ubajara, Estado do Ceará, Casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2000097213587 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 115.871.213-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Martinica nº 242 Bairro Costa e Silva, oferta o lance de R\$ 14.000.100,00 (Quatorze milhões e cem reais) pelo imóvel Grande Hotel Blumenau S/A de Matrículas N°25624 e 25625 do 01° Ofício de registros de imóveis do Blumenau. Sendo o lance de R\$ 14.000.100,00 (Quatorze milhões e cem reais) com entrada de 15% no valor de R\$ 2.100,015,00 (Dois milhões e cem mil reais e quinze centavos), ficando R\$ 11.900.085,00 dividido em 72 parcelas no prazo de trinta em trinta dias no valor de R\$ 165.278,96(cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) corrigidos monetariamente.

Agradecemos,

Atenciosamente.



Paraíso Comercio de Confeccões Ltda  
Lindomar De Oliveira Vasconcelos  
Socio Proprietário



**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**  
**CNPJ/MF: 06.210.049/0001-55**  
**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JOSÉ ADRIANO MELO MENDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 18/04/1969 na cidade de Ibiapina, Estado do Ceará, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, Nº 870-B, Centro, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76801-084, portador do cartão do advogado nº 2032, expedida pela OAB/AC e com CPF sob nº 363.189.303-53, **ANA MARCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MELO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 23/07/1971, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, residente e domiciliada à Av. Sete de Setembro, Nº 870-B, Centro, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76801-084, portadora da cédula de identidade civil sob nº 2003002148523, expedida pela SSP/CE e do CPF sob nº 423.759.913-20, **LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 03/12/1956 na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, Nº 870-B, Centro, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 7801-084, portador da cédula de identidade civil sob no. 2000097213587, expedida pela SSP/CE e com CPF sob no. 115.871.213-87, todos sócios componentes desta sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de "**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, sita à Av. Sete de Setembro, Nº 870-B, Centro, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76801-084, inscrita no CNPJ sob no. 06.210.049/0001-55; conforme contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Rondônia sob Nº 112.00414053, por despacho em sessão datado em 23 de abril de 2004, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20180451960, datada de 14/11/2018, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica extinta neste ato a filial que funcionava na Av. Sete de Setembro, Nº 744, Centro, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76801-084, inscrita no CNPJ sob nº 06.210.049/000740 e NIRE nº 11900173563;

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por fim **CONSOLIDAR** todas as citadas alterações no **CONTRATO SOCIAL**, que a partir desta data passa a vigorar com as novas e seguintes cláusulas:

**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade continua girando sob a denominação social de "**PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**", com sede e foro na Av. Sete de Setembro, Nº 870-B, Centro, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76801-084, podendo a qualquer tempo por abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os seus sócios;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social da sociedade é o seguinte: Comércio atacadista e varejista de artigos do vestuário e complementos; de máquinas e equipamentos de uso doméstico; de aparelhos eletro-eletrônicos; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos móveis; de Iluminação; de artigos de decoração; de colchoaria; de calçados; de artigos de couro e de viagem; de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal; de artigos de relojoaria; de artigos de ótica; de artigos de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de artigos esportivos; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos de utilidade doméstica; de artigos de papelaria; de livros, revistas e jornais; de material escolar; materiais para construção em geral; de equipamentos de telefonia e comunicação;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciou suas atividades em 15 de abril de 2004;

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2019 13:24 SOB Nº 20190001267.  
PROTOCOLO: 190001267 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900251860. NIRE: 11200414053.  
PARAISO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 21/01/2019  
www.empresafacil.ro.gov.br

*[Handwritten signature and initials]*

FLS 002

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, já subscritos e integralizados em moeda corrente do país conforme terceira alteração contratual e distribuído entre os sócios, conforme tabela abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
JOSÉ ADRIANO MELO MENDES	6.000	R\$ 6.000,00
ANA MARCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MELO	6.000	R\$ 6.000,00
LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS	48.000	R\$ 48.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ ADRIANO MELO MENDES, ANA MÁRCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MELO e LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios **JOSÉ ADRIANO MELO MENDES, ANA MÁRCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MELO e LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, fixarão uma retirada mensal a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072 & 2o. e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

FLS 003

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2019 13:24 SOB Nº 20190001267.  
 PROTOCOLO: 190001267 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900251860. NIRE: 11200414053.  
 PARAISO COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA,



LEILSON COSTA DE SOUZA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 PORTO VELHO, 21/01/2019  
 www.empresafacil.ro.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, & 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fora constituída uma filial sita à Av. Sete de Setembro, Nº 700, Centro, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 78916-000, para exploração do mesmo ramo de atividades da matriz, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fora constituída uma filial sita à Rua Piquia, Nº 1487, Bairro Setor 01, em Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP: 76870-031, para funcionar com os mesmos objetivos sociais da matriz, com capital social ora destacado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fora constituída uma filial sita à Avenida Padre Rohl, nº 1584, Quadra 02, Lote 21/A, Setor 02, Centro, em Jarú, Estado de Rondônia, CEP: 76890-000, para funcionar com os mesmos objetivos sociais da matriz;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas do contrato social primitivo, não atingidas pela presente alteração de contrato social;

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, devidamente rubricadas pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho (RO), 03 de janeiro de 2019.

2º Tabelionato de Rio Branco - AC

2º Tabelionato de Rio Branco - AC

*Jose Adriano Melo Mendes*  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ADRIANO MELO MENDES**

Reconhecimento/Autenticação No Verso →

*Ana Marcia Vasconcelos de Oliveira Melo*  
\_\_\_\_\_  
**ANA MARCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MELO**

*Lindomar de Oliveira Vasconcelos*  
\_\_\_\_\_  
**LÍNDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

4º OFÍCIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2019 13:24 SOB Nº 20190001267.  
PROTOCOLO: 190001267 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900251860. NIRE: 11200414053.  
PARAISO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 21/01/2019  
www.empresafacil.ro.gov.br

**4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**  
 AV. D. PEDRO II, 1039, ESA, CAMPOS SALES  
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança  
 com valor econômico  
 de:  
 [0087383]-LINDOMAR DE OLIVEIRA.....  
 VASCONCELOS.....  
 Em testemunho da verdade,  
 PORTO VELHO, 21 de Janeiro de 2019.

039-IVANI CARDOSO LAMIDO DE OLIVEIRA  
 9  
 I. LABELIA


IV. Unit: Empl. R\$ 6,57 Selo R\$ 1,08 FUJU  
 IR\$ 1,31 FUNDIMPER: R\$0,49 FUNDREP: R\$0,49  
 IFUNDORPGE: R\$0,49. TOTAL: R\$ 10,43.  
 ISELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
 I17AHU21345-B97CD  
 Confira validade em  
 www.tjro.jus.br/consultaselo/

**2º Tabelionato de Notas & 2º Registro Civil - Rio Branco/AC**  
 Tabelionato Registradas Internas Suelten Oliva Moraes Leite 1 Via Chico Mendes, 1437, Vila do DNER  
 CEP: 66.806-150, Telefone: (66) 3221-3952 - e-mail: segundozanorio@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a assinaturas indicadas de, JOSE ADRIANO MELO  
 MENDES e ANA MARCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MELO, Ddu F4 Rio  
 Branco - AC, 09 de janeiro de 2019, Empl.: R\$ 3,78; F.Comp.: R\$0,34; F.Fisc:R\$ 0,34;  
 Total: R\$6,80.

Em test. da verdade  
 Cláudia Lima Bezerra Cato - Escrevente Publica

Selo: AG783063-58 e AG783063-34 Código: BBCF-E452-RFSA-4 APR e  
 BC10-156E-B5BC-4CE7



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2019 13:24 SOB N° 20190001267.  
 PROTOCOLO: 190001267 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900251860. NIRE: 11200414053.  
 PARAISO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 PORTO VELHO, 21/01/2019  
 www.empresafacil.ro.gov.br

**PARAISO MAGAZINE COMÉRCIO DE CONFECCÕES DE RONDÔNIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL**



**JOSÉ ADRIANO MELO MENDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 18/04/1969, na cidade de Ibiapina, Estado do Ceará, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, Nº 870-B, Centro, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 78916-000, portador do cartão de identidade de advogado nº 2032, expedida pela OAB/AC, e com C.P.F. sob Nº. 363.189.303-53, **ANA MÁRCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MELO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 23/07/1971, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, residente e domiciliada à Av. Sete de Setembro, Nº 870-B, Centro, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 78916-000, portadora da cédula de identidade civil sob. nº 2003002148523, expedida pela SSP/CE e com C.P.F. sob nº. 423.759.913-20, **LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 03/12/1956, na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, Nº 870-B, Centro, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 78916-000, portador da cédula de identidade civil sob. Nº.2000097213587, expedida pela SSP/CE e com C.P.F. sob Nº. 115.871.213-87 e **RÉGIA CARLA PINHEIRO ALVES VASCONCELOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 08/11/1962, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, residente e domiciliada à Av. Sete de Setembro, Nº 870-B, Centro, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 78916-000, portadora da cédula de identidade civil sob. nº 2000097214222, expedida pela SSP/CE e com C.P.F. sob nº. 209.244.533-20, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, conforme Artigo 997, I, CC/2002, através deste instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade limitada mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de "**PARAISO MAGAZINE COMÉRCIO DE CONFECCÕES DE RONDÔNIA LTDA**", e nome de fantasia **PARAISO MAGAZINE**, com sede e foro na Av. Sete de Setembro, Nº 870-B, Centro, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 78916-000, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os socios.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade exercerá a atividade de:

- A> Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos;
- B> Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos;
- C> Comércio varejista de máquinas e equipamentos e aparelhos de uso domésticos;
- D> Comércio atacadista de aparelhos elétrico eletrônicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de abril de 2004; (art. 997, II, CC/2002).

*(Handwritten signatures and initials)*

**Escritório Contábil  
Modelo Ltda. S/C.**



AV. BRASÍLIA, 1993 - 1º ANDAR  
FONE/FAX: (069) 224-7373  
224-7387/224-7397  
CEP: 78916-800 - PORTO VELHO-RO



**SELO DE AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**

030001

3

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas

Tabelião

José César de Silva

Substituto

Christiane Esterlin de Silva Suméria

CPF: 04.813.929/0001-64 - Av. Celso Gomes, 827 - São Cristóvão  
CEP: 13304-921 - Fone: (19) 324-7444 - Porto Velho - RO

Escritórios Autorizados: Barbara Maria Mar Marque -  
Dionice da Cruz Magro - Vanessa Costa e Silva - Gleidson de  
Dionice - Fátima - Jussara - Nelson - Patrícia -  
Agência Lattes - Vinícius Henrique -  
Agência de Registro Civil e Tabelião de Notas



Selo Digital de Fiscalização A3AER20011-E1E1D  
Confira validade em [www.tro.jus.br/consulta\\_selo](http://www.tro.jus.br/consulta_selo)

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fe. 0227

G4XAJ5LE-41898F-11\*

Porto Velho-RO, 13 de agosto de 2018

Em Teste da Verdade

Vanessa Costa e Silva

Escrevente



Emolumentos: R\$2,83, Fuju: R\$0,52, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$0,20, Fundimper: R\$0,20, Fundorpgge: R\$0,20, Total = R\$4,84

2018/08/13 14:25

SEMPRE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTÊNTICIDADE



SELO DE AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

**PARAISO MAGAZINE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE RONDÔNIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL** **FLS 002**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de **RS 30.000,00 (Trinta mil reais)**, divididos em **30.000,00 (Trinta mil)** quotas no valor de **RS 1,00 (Hum real)** cada uma, integralizados em moeda corrente do país no presente ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO
JOSE ADRIANO MELO MENDES	5.000,00	RS 5.000,00
ANA MARCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MELO	5.000,00	RS 5.000,00
LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS	10.000,00	RS 10.000,00
RÉGIA CARLA PINHEIRO ALVES VASCONCELOS	10.000,00	RS 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>RS 30.000,00</b>

Cartório de Registro e Tabelião de Notas  
 REGISTRO DE EMPRESAS  
 GENTIL  
 Carlos Gomes, 2827  
 B. São Cristóvão  
 CEP 76804-021  
 Tel. 3224-7444  
 Porto Velho - RO

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSE ADRIANO MELO MENDES, ANA MÁRCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MELO, LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS e RÉGIA CARLA PINHEIRO ALVES VASCONCELOS**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios **JOSE ADRIANO MELO MENDES, ANA MÁRCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MELO, LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS e RÉGIA CARLA PINHEIRO ALVES VASCONCELOS**, fixarão uma retirada mensal a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072§ 2o. e art. 1.078, CC/2002).

*(Handwritten signatures and initials)*

**Escritório Contábil  
Modelo Ltda. S/C.**



AV. BRASÍLIA, 1993 - 1º ANDAR  
FONE/FAX: (069) 224-7373  
224-7387/224-7397  
CEP: 78916-900 - PORTO VELHO-RO



**SELO DE AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**

00000

3

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas

CNPJ: 04.810.523/0001-04 - Av. Carlos Gomes, 2827 - São Cristóvão  
CEP: 76864-021 - Fone (48) 3224-7444 - Porto Velho - RO  
Escritório Autorizado: Barbara Maria Mar Marques -  
Douglas da Cruz Magno - Vanessa Costa - Joozinho - Glederson de  
Oliveira - Fátima - Jéssica - Neuza - Lúcia - Patrícia -  
Aureliano Leite - Vinícius - Patrícia - Marcelo

Tabelião: José Geraldo da Silva  
Substituto: Cristiane Zemer da Silva Dubarbie



Selo Digital de Fiscalização A3AER20010-FEE30  
Confira validade em [www.tiro.jus.br/consulta\\_selo](http://www.tiro.jus.br/consulta_selo)

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. 0227\*  
G5E92CFJ-41898A-10\*

Porto Velho-RO, 13 de agosto de 2019.

Em Teste da Verdade.

Vanessa Costa e Silva

Escrevente

Emolumentos: R\$2,03, Fuju: R\$0,53, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$0,20, Fundimper: R\$0,20, Fumorge: R\$0,20, Total = R\$4,84

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

3º Registro Civil e Tabelião de  
TABELIONAR  
GENÉRIO  
Carlos Gomes 2827  
B. São Cristóvão  
CEP 76804-021  
Tel 3224-7444  
Porto Velho - RO



NO VERSO



**PARAISO MAGAZINE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE RONDÔNIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL  
FLS 003**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho (RO), 01 de abril de 2004

*Adriano*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ADRIANO MELO MENDES - RG. 2.032 - OAB/AC**

*Ana Marcia Vasconcelos de Oliveira Melo*  
\_\_\_\_\_  
**ANA MARCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MELO  
R.G. 2003002148523 - SSP/CE**

*Lindomar de Oliveira Vasconcelos*  
\_\_\_\_\_  
**LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
RG. 2000097213587 - SSP/CE**

*Régia Carla Pinheiro Alves Vasconcelos*  
\_\_\_\_\_  
**RÉGIA CARLA PINHEIRO ALVES VASCONCELOS  
R.G. 2000097214222 - SSP/CE**

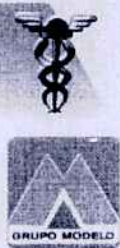
**VISTO DO ADVOGADO:** *Edmilson José de Oliveira Pedrosa*  
\_\_\_\_\_  
Advogado  
OAB-836-RO

**TESTEMUNHAS:**  
*Marcio Antonio Ferreira da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA - RG. 494.387 - SSP/RO**

*Luciano Pezisco*  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO PEZISCO - RG. 581.305 - SSP/RO**

**Escritório Contábil  
Modelo Ltda. S/C.**

AV. BRASÍLIA, 1993 - 1º ANDAR  
FONE/FAX: (069) 224-7373  
224-7387/224-7397  
CER: 78916-800 - PORTO VELHO-RO



**SECURE** digital stamp and QR code verification system. Text includes: "Selo Digital de Fiscalização A3MER200404-F558", "Confira validade em www.tiro.tiss.br/ro/sistema/selo", "Autêntico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Pou 44 0227\*", "Em Teste Via Verdade", "Porto Velho-RO, 13 de agosto de 2018.", "Vanessa Costa e Silva Escrevente".

Emolumentos: R\$2,63, Fup: R\$0,53, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$0,20, Fundimpr: R\$0,20, Fumortpge: R\$0,20, Total = R\$4,84

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

RECIBO

Registro Civil e Tabelião de Notas  
TABELIONATO  
GENYIL  
Carlos Gomes 2827  
Bd São Cristóvão  
CEP 75804-021  
Fon: 3224-7444  
Porto Velho - RO

1º TABELIONATO DE NOTAS  
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA  
SELO DE AUTENTICIDADE  
ESTADO DO ACRE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Ana Maria V. de Oliveira Melo*

Reconhecida com *Dei*

Valido como *Dei* contra o ato de falsificação.

Nº 1172959  
SERIE AA

22 ABR 2004

Cartório de Notas  
Esmeralda Juramentada

Registro Civil e Tabelião de Notas  
Tabelionato  
Gentil

Reconheço por semelhança e assinatura de JOSE ADRIANO  
MELO MENDES Dou. Fe. 63283  
Porto Velho-RO 12 de abril de 2004 - 10:14:36h.  
Em Test. da Verdade

José Gentil da Silva  
 José Zemuner da Silva  
 José Gentil da Silva Junior

Emol: R\$1,09. Custas: R\$4,10. Selo: R\$0,52

VALIDO COMO SEM FUNDAMENTO OU FUGAZIA

Selo de Autenticidade  
PERC AF 389061  
Reconhecimento de Firma

Selo de Autenticidade  
PERC AF 389060  
Reconhecimento de Firma

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Referido é veracidade e meu fe  
Ubajara - CE 13/04/04  
Em Test. da Verdade

Del Edivaldo Cesar A. Furquim de Andrade - Tabelião  
Rebena Miranda Esteves - Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2004  
SOB Nº: 11200414053  
Protocolo: 04/016177-3

ROSA ANGELA G. FEITOSA GUEDES  
SECRETARIA-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

NOME: LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 2000097213587 SSPDS CE

CPF: 115.871.213-87 DATA NASCIMENTO: 03/12/1956

FILIAÇÃO: LAUREMIRO DE OLIVEIRA VASCONCELOS MARIA AGUIAR VASCONCELOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02272793228 VALIDADE: 05/11/2022 1ª HABILITAÇÃO: 08/11/1977

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: PORTO VELHO, RO DATA EMISSÃO: 08/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: José de Albuquerque Cavalcante Diretor Geral do DETRAN/RO 25809381901 RO705742938

RONDÔNIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1484737165

PROIBIDO PLASTIFICAR 1484737165

3º Reg. e Tabelião de Notas  
GENTIL  
C. Carlos Gomes 2827  
B. São Cristóvão  
CEP 76604-021  
Tel. 3224-7444  
Porto Velho - RO

3 **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas**  
 Tabelião: José Carlos de Silva  
 Substituta: Chelene Zemann de Silva Guimarães  
 CNPJ: 04.815.525/0001-66 - Av. Carlos Gomes, 2827 - São Cristóvão - CEP: 76604-021 - Porto Velho - RO  
 Escrituras Autênticas: Barbara Wang Mar Moraes - Diógenes da Cruz Magalhães - Vanessa Costa e Silva - Gláucion de Oliveira - Vanessa - Jairo de Barros Cordeiro - Poliana Aparecida Latta - Verônica Paiva Leite Martins

Selo Digital de Fiscalização A3AER20008-39506  
 Confira validade em [www.tjro.jus.br/consulta\\_selo](http://www.tjro.jus.br/consulta_selo)  
 Autentico a presente fotocópia por conferência com original que me foi apresentado. Dou fé. 0227\*  
 G17TRXLE-418980-10\*

Porto Velho-RO, 13 de agosto de 2019.  
 Em Teste da Verdade.  
 Vanessa Costa e Silva  
 Escrevente

Emolumentos: R\$2,63, Fuju: R\$0,53, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$0,20, Fundimper: R\$0,20, Fumprpge: R\$0,20, Total = R\$4,84

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

3º Reg. e Tabelião de Notas  
GENTIL  
C. Carlos Gomes 2827  
B. São Cristóvão  
CEP 76604-021  
Tel. 3224-7444  
Porto Velho - RO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE  
 SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS

**JOSE ADRIANO MELO NUNES**

2032 OAB AC

363.289.353-53 08/04/1999

RAIMUNDO MELOES VIARA

MARIA DO CARMO MELO NUNES

02254702157 03/08/2000 19/01/1991

VALIDEZ EM TORO O HEREDITARIO NACIONAL 1423460592

PRENHEIRA PATRICIA M P 1423460592

ACRE

3º Registro Civil e Tabelião de Notas  
 TABELIÃO GENTIL  
 Carlos Gomes 2627  
 B. São Cristóvão  
 CEP 76804-021  
 Tel. 3224-7444  
 Porto Velho - RO

**3** **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas**

3º Registro Civil e Tabelião de Notas  
 TABELIÃO GENTIL  
 Carlos Gomes 2627  
 B. São Cristóvão  
 CEP 76804-021  
 Tel. 3224-7444  
 Porto Velho - RO

**Selo Digital de Fiscalização A3AER20006-CCC35**  
 Confira validade em [www.ro.jus.br/consulta\\_selo](http://www.ro.jus.br/consulta_selo)

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé em 16/08/2017.  
 G140H7AP-4189A0-73  
 Porto Velho-RO, 13 de agosto de 2017.  
 Em Teste da Verdade.  
 Vanessa Costa e Silva  
 Escrevente

Emolumentos: R\$2,63, Fulu: R\$0,63, Sel: R\$1,08, Fundep: R\$0,20, Fundimper: R\$0,20, Fumo: R\$0,20, Total = R\$4,84

VALIDAR SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANA MARCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MELO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 2003002148523 SSP CE

CPF 423.759.913-20 DATA NASCIMENTO 23/07/1971

FILIAÇÃO  
 WALDEMAR AFONSO DE OLIVEIRA  
 ELIZIARA OLIVEIRA VASCONCELOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

NR REGISTRO 08951389736 VALIDADE 23/04/2020 V. HABILITAÇÃO 27/10/1989

OBSERVAÇÕES

Ass. Marcia V. de Oliveira Melo

LOCAL RIO BRANCO - ACRE DATA EMISSÃO 24/04/2015

42316824316 AC406145364

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1022545040

PASSÍVEL PLASTIFICAR 1022545040

3º Registro Civil e Tabelião de Notas  
 TABELIONATO GENTIL  
 Carlos Gomes 2827  
 B. São Cristóvão  
 CEP 76804-021  
 Tel. 3224-7444  
 Porto Velho

**3** **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas**

Tabelião: José Geraldo da Silva Substituente: Cristiane Zanuner da Silva Guimarães

CPNJ: 04811.823/0001-14 - Jo. Carlos Gomes, 2827 - São Cristóvão CEP - 76804-021 - Fone: (68) 3224.7444 - Porto Velho - RO  
 Escreventes Autorizados: Barbara Maria Bar Menezes - Douglas da Cruz Magalhães - Vanessa Costa e Silva - Gleidson de Oliveira Falcão - Jéssica Neves Castanho - Ruyane Azevedo Leite - Vaniluz Henrique Martins

**Selo Digital de Fiscalização A3AER20007-AE0B3**  
 Confira validade em [www.tiro.us.br/consulta.selo](http://www.tiro.us.br/consulta.selo)  
 Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. 0227\*  
 G5E92CFG-4189A4-96\*

Porto Velho-RO, 13 de agosto de 2018  
 Em Teste da Verdade.  
 Vanessa Costa e Silva  
 Escrevente

Emolumentos: RS2,83, Fuju: RS0,53, Selo: RS4,08, Fundep: RS0,20, Fundimper: RS0,20, Fumorpge: RS0,20, Total = RS4,84

SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

3º Registro Civil e Tabelião de Notas  
 TABELIONATO GENTIL  
 Carlos Gomes 2827  
 B. São Cristóvão  
 CEP 76804-021  
 Tel. 3224-7444  
 Porto Velho - RO

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 01389.232230 00004.057170 4 75150000130000

13405

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS - CPF: 115.871.213-87  
RUA MARTINICA N242 -  
76803-480 - PORTO VELHO - RO - CPF: 115.871.213-87  
Sacador / Avalista

BB Cobrança 2 07 02

Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
13892322300004057	TX05/18CS05D	05/05/2018	1.300,00	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN REMO - CNPJ: 08.645.771/0001-48  
RUA MARTINICA, 242 - COSTA E SILVA  
76803-480 - PORTO VELHO - RO

Agência / Código do Beneficiário: 03796-6 / 10847-2

**Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR**  
Este recibo somente terá validade com autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.  
Recebimento através do cheque n.º \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ Essa quitação terá validade após o pagamento do cheque pelo banco do pagador.

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 01389.232230 00004.057170 4 75150000130000

Local do Pagamento: **Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br** Data de Vencimento: 05/05/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN REMO - CNPJ: 08.645.771/0001-48 RUA MARTINICA, 242 - COSTA E SILVA 76803-480 - PORTO VELHO - RO Agência / Código do Beneficiário: 03796-6 / 10847-2

Data do documento	Nr Documento	Espécie DOC	Acerte	Data Processamento	Nosso-Número
04/04/2018	TX05/18CS05D	DD	N	04/04/2018	13892322300004057

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	17 / 19	RS			1.300,00

Instruções de responsabilidade do beneficiário: BOLETO EM ATRASO MULTA DE 2% / JUROS DE 0,33% A.D.

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

BB Cobrança 2 07 02

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS - CPF: 115.871.213-87  
RUA MARTINICA N242 -  
76803-480 - PORTO VELHO - RO  
Sacador / Avalista



Autenticação - Ficha de Compensação

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL** - Tábata Ivani Cardoso Candia  
Av. Dom Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho - RO - e-mail: cart4@notaseregistro.ro.gov.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico, por ser fotocópia fiel do original apresentado.  
Em testemunho da verdade.  
Porto Velho, 25 de Abril de 2018.

VALMARA RODRIGUES REIS-ESC. AUTORIZADA  
Custas: Emol: R\$ 2,50; FUJU: R\$ 0,10; FUNDEP: R\$ 0,19;  
FUNDIMPER: R\$ 0,19; FUMORRGE: R\$ 0,19; Selo: R\$ 1,04; Total: R\$ 4,66  
Selo Digital Fisc.: FAHB71657 EDSDS  
Confira validade: www.projus.br/consultaselo

**SECRETARIA DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**  
Tábata Ivani Cardoso Candia  
25/04/2018



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.210.049/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2004
NOME EMPRESARIAL PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARLA MAGAZINE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 870	COMPLEMENTO B
CEP 78.916-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO VELHO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RO
TELEFONE (69) 2247-373		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2019 às 15:18:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROFICIENTE.

FRANISO MABAZINE.

---



## **Evento 1853**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

15/08/2019 15:48:54

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1853

**ESTADO DE SANTA CATARINA/PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU 5ª VARA CÍVEL**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-901, Fone (47) 3321-9289,  
Blumenau-SC, e-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br  
Juíza Substituta Vitalícia: Vivian Carla Josefovicz  
Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini.

**Falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A  
Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE  
PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO  
- ALIENAÇÃO DO ATIVO -**

**PROPONENTE:**

- Nome: Teco LTDA
- Identificação (CNPJ/CPF): 24.295.296-0001-83
- Endereço \_\_\_\_\_
- Telefone/e-mail \_\_\_\_\_
- Representante/Procurador: TATIANA DEO ECHSLER

Blumenau-SC, 15 de agosto de 2019.

Horário: 12:51

Recebido por: \_\_\_\_\_

A handwritten signature in blue ink is written on a horizontal line. The signature is enclosed within a large, hand-drawn blue oval. A long horizontal line extends from the right side of the oval across the page.

## PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM LEILÃO PÚBLICO – MODALIDADE PREGÃO

**Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**Dados do Proponente (Pessoa Jurídica):** **TECO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.295.296/000183, como sede na Rua Antônio Saturnino Cardoso, 582, sala 02, São Domingos, Navegantes/SC, neste ato por sua administradora Tatiana Oechsler, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob nº 902.169.469-72 e RG n. 29648270/SSP-SC.

**Bens objeto do leilão:** O complexo comercial/hoteleiro Grande Hotel Blumenau S/A, representado pelas matrículas 25.624 e 25.625, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, bem como os bens móveis que o guarnecem, conforme item 2 do Edital, publicado no Diário da Justiça em 3 de julho de 2019.

**Proposta:**

**Lance:** R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

**Forma de pagamento:**

A proponente se compromete a pagar, a título de entrada, o valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) - equivalente à 15% do valor total do lance - à vista, no prazo de dez (10) dias úteis.

O saldo de R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil) será pago através de quarenta e oito (48) parcelas mensais e sucessivas e de R\$ 247.916,66 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais, sessenta e seis centavos), que serão monetariamente corrigidas antes de cada pagamento, nos termos do item "5" do Edital.

Blumenau, 15 de agosto de 2019.



TECO LTDA.

Tatiana Oechsler

## DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO – MODALIDADE PREGÃO

**Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**Dados do Proponente (Pessoa Jurídica):** **TECO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.295.296/000183, como sede na Rua Antônio Saturnino Cardoso, 582, sala 02, São Domingos, Navegantes/SC, neste ato por sua administradora Tatiana Oechsler, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob nº 902.169.469-72 e RG n. 29648270/SSP-SC.

**Bens objeto do leilão:** O complexo comercial/hoteleiro Grande Hotel Blumenau S/A, representado pelas matrículas 25.624 e 25.625, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, bem como os bens móveis que o guarnecem, conforme item 2 do Edital, publicado no Diário da Justiça em 3 de julho de 2019.

### **Documentos apensos, nos termos do Edital:**

- a. cópia autenticada dos atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro oficial da pessoa jurídica, juntamente com cópia autenticada da carteira de identidade e CPF dos representantes legais ou diretores;
- b. Certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal;
- c. Certidão simplificada da JUCESC;

Blumenau, 15 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**TECO LTDA.**

**Tatiana Oechsler**

**TECO LTDA**

CNPJ: 24.295.296/0001-83

NIRE: 42205432845

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**TATIANA OECHSLER** nacionalidade Brasileira, nascida em 04/05/1973, Solteira, Advogada, CPF/MF nº 902.169.469-72, Carteira de Identidade nº 29648270, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Saturnino Cardoso, 582, Sala 02, São Domingos, Navegantes, SC, CEP 88.370-712, BRASIL.

**GIULIANO FRANCO** nacionalidade Italiana, nascido em 17/01/1965, Divorciado, Empresário, CPF/MF nº 702.482.661-44, Passaporte nº YA0945575, residente e domiciliado na Via Gaetano Salvem, 2, Aquileia, Itália, representado neste ato por sua Procuradora **TATIANA OECHSLER**, nacionalidade Brasileira, nascida em 04/05/1973, Solteira, Advogada, CPF/MF nº 902.169.469-72, Carteira de Identidade nº 29648270, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: Rua Antonio Saturnino Cardoso, 582, SALA 02, São Domingos, Navegantes, SC, CEP 88.370-712, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **TECO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42205432845**, com sede Rua Antonio Saturnino Cardoso, 582, Sala 02, São Domingos Navegantes, SC, CEP 88.370-712, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **24.295.296/0001-83**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO CAPITAL SOCIAL****CLÁUSULA - I**

O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 3.360.000 (três milhões e trezentos e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de integralização em moeda corrente nacional, este fica assim distribuído:

**TATIANA OECHSLER**, com 100.800 (cem mil e oitocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) integralizado.

**GIULIANO FRANCO**, com 3.259.200 (três milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.259.200,00 (três milhões duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) integralizado.

Req: 81800000142177

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/02/2018

Certifico o Registro em 27/02/2018

Arquivamento 20189731320 Protocolo 189731320 de 21/02/2018

Nome da empresa TECO LTDA NIRE 42205432845

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 278757164927645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



## DA ADMINISTRAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
[http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VCDtwtsnJyhb0VUT3MhB9w&chave2=Ug8cmwspH\\_ckGj5CvuIRA](http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VCDtwtsnJyhb0VUT3MhB9w&chave2=Ug8cmwspH_ckGj5CvuIRA)

### CLÁUSULA - II

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **TATIANA OECHSLER** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

### CLÁUSULA - III

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

### CLÁUSULA - IV

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece NAVEGANTES-SC.

### CLÁUSULA - V

Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios transcreverem o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:



**TECO LTDA****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
[http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VODtwTsNjYhB0VUT3MhB9w&chave2=Ug8cwwsph\\_~ckGj5CvuIRA](http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VODtwTsNjYhB0VUT3MhB9w&chave2=Ug8cwwsph_~ckGj5CvuIRA)

**TATIANA OECHSLER** nacionalidade Brasileira, nascida em 04/05/1973, Solteira, Advogada, CPF/MF nº 902.169.469-72, Carteira de Identidade nº 29648270, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Saturnino Cardoso, 582, Sala 02, São Domingos, Navegantes, SC, CEP 88.370-712, BRASIL.

**GIULIANO FRANCO** nacionalidade Italiana, nascido em 17/01/1965, Divorciado, Empresário, CPF/MF nº 702.482.661-44, Passaporte nº YA0945575, residente e domiciliado na Via Gaetano Salvem, 2, Aquileia, Itália, representado neste ato por sua Procuradora **TATIANA OECHSLER**, nacionalidade Brasileira, nascida em 04/05/1973, Solteira, Advogada, CPF/MF nº 902.169.469-72, Carteira de Identidade nº 29648270, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: Rua Antonio Saturnino Cardoso, 582, SALA 02, São Domingos, Navegantes, SC, CEP 88.370-712, BRASIL.

**CLÁUSULA - I**

A Sociedade Empresarial Limitada com a Denominação Social **TECO LTDA**, com sede na Rua Antonio Saturnino Cardoso, 582, Sala 02, São Domingos, Navegantes, SC, CEP 88.370-712, ficando eleito o Foro da Comarca de Navegantes – SC, para ação fundada no presente contrato.

**Parágrafo único** – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências depósitos e escritórios e em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA - II**

O objetivo da sociedade é a exploração, do ramo de **atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, montagem de estruturas metálicas, comércio atacadista de sistema fotovoltaico.**

**CLÁUSULA - III**

O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 3.360.000 (três milhões e trezentos e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, pelos sócios. Em decorrência das alterações do capital social este fica assim distribuído:

Req: 81800000142177

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/02/2018

Certifico o Registro em 27/02/2018

Arquivamento 20189731320 Protocolo 189731320 de 21/02/2018

Nome da empresa TECO LTDA NIRE 42205432845

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 278757164927645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Sócios:	Quotas	Valor – RS	%
TATIANA OECHSLER	100.800	100.800,00	3%
GIULIANO FRANCO	3.259.200	3.259.200,00	97%
TOTAL	3.360.000	3.360.000,00	100%



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
[http://assinador.pscs.com.br/assinadorneb/autenticacao?chave1=VCDtwTsNjYhB0VU13MnB9w&chave2=Ug8cwwsph\\_-ckG15CvU1RA](http://assinador.pscs.com.br/assinadorneb/autenticacao?chave1=VCDtwTsNjYhB0VU13MnB9w&chave2=Ug8cwwsph_-ckG15CvU1RA)

#### CLÁUSULA - IV

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA - V

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA - VI

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

#### CLÁUSULA - VII

A administração da sociedade caberá a sócia **TATIANA OECHSLER**, assinando *isoladamente* a emissão de cheques, duplicatas, bem como seus endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique a responsabilidade da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

#### CLÁUSULA - VIII

O início das operações foi na data da assinatura do contrato social sob o nº. **42205432845** em 02 de Março de 2016 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.





**CLÁUSULA-IX**

O Sócio no exercício da administração terá o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, valor a ser fixado de comum acordo pelos sócios.

**CLÁUSULA - X**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente dentro do exercício, sempre em consonância com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA - XI**

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Caberá aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, interdito, inabilitado ou vítima de qualquer outra situação deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo todos os seus haveres, direitos e obrigações contratuais que couberem por herança, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais, sucessivas e corrigidas monetariamente, a primeira vencendo-se 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial. Podendo então, os sócios remanescentes admitir outras pessoas na sociedade, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA - XII**

Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social primitivo de nº. 42205432845 e alterações posteriores; E por ser verdade assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de consolidação em 1 (uma) vias de igual teor, para um só efeito.

NAVEGANTES-SC, 9 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
TATIANA OECHSLER  
CPF: 902.169.469-72

\_\_\_\_\_  
GIULIANO FRANCO  
CPF: 702.482.661-44  
P/P: TATIANA OECHSLER  
CPF: 902.169.469-72





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



189731320

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	TECO LTDA
PROTOCOLO	189731320 - 21/02/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42205432845  
CNPJ 24.295.296/0001-83  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2018  
SOB N: 20189731320

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITAL**

Cpf: 90216946972 - TATIANA OECHSLER

Cpf: 90216946972 - TATIANA OECHSLER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/02/2018

Certifico o Registro em 27/02/2018

Arquivamento 20189731320 Protocolo 189731320 de 21/02/2018

Nome da empresa TECO LTDA NIRE 42205432845

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 278757164927645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
 TATIANA OECHSLER

FILIAÇÃO  
 ALAN ALEXANDRE OECHSLER  
 NILDA OECHSLER

NATURALIDADE  
 BLUMENAU-SC

DATA DE NASCIMENTO  
 04/05/1973

RG  
 2964827-0 - SSPSC

CPF  
 902 189 469-72

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
 NÃO

VIA EXPEDIDO EM  
 01 28/02/2010

PAULO ROBERTO DE BORBA  
 PRESIDENTE

11678

**Estado de Santa Catarina**  
 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
 LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião  
 Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2100 -  
 www.3tabbnu.com.br



Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EEY88262-HKLA) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 814867

Selo Digital de Fiscalização EEY88262-HKLA

Confira os dados do selo em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Doutra, Blumenau - 29 de fevereiro de 2018

EMANUELE MONARI DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04374650

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.306/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

CAB

04374650



**Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC**

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> TECO LTDA				
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0543284-5	<b>CNPJ</b> 24.295.296/0001-83	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 02/03/2016	<b>Data de Início de Atividade</b> 02/03/2016	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA ANTONIO SATURNINO CARDOSO, 582-SALA 02, SAO DOMINGOS, NAVEGANTES, SC, 88.370-712				
<b>Objeto Social</b> ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO.				
<b>Capital: R\$</b> 3.360.000,00 (TRES MILHOES TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 3.360.000,00 (TRES MILHOES TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)				
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
GIULIANO FRANCO 702.482.661-44	3.259.200,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
TATIANA OECHSLER 902.169.469-72	100.800,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 12/03/2018 Ato: DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento(s): DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO	
			<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, quinta-feira, 1 de agosto de 2019

Eu,  
Conferi e assino.

**ARIASCO BORGES BARCEFI DOS SANTOS**  
 Certisign - Autoridade Certificadora  
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 01/08/2019  
 Junta Comercial de Santa Catarina  
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

14/08/2019



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TECO LTDA**  
**CNPJ: 24.295.296/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:46 do dia 01/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2020.

Código de controle da certidão: **96B6.CF1C.6B08.265C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.295.296/0001-83</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TECO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ANTONIO SATURNINO CARDOSO</b>	NÚMERO <b>582</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>	
CEP <b>88.370-712</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO DOMINGOS</b>	MUNICÍPIO <b>NAVEGANTES</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(47) 3045-3345</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2019** às **11:00:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **TECO LTDA**  
CNPJ/CPF: **24.295.296/0001-83**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **190140080540066**  
Data de emissão: **01/08/2019 11:29:46**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **30/09/2019**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_  
TECO LTDA ME CNPJ: 24295296000183

Aviso \_\_\_\_\_  
Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____	Finalidade _____
TJSC	processo judicial

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.  
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.  
Esta Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua expedição, conforme art. 120 da Lei Complementar 6/2002.

Código de Controle \_\_\_\_\_  
CWF4MZNGLVOTEAJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.navegantes.sc.gov.br>

Navegantes (SC), 13 de Agosto de 2019



**TECO LTDA**

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**LEILÃO PÚBLICO MODALIDADE PREGÃO**

**FALÊNCIA DE GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**

**PROCESSO N. 0020201-29.2012.8.24.0008**

**TECO LTDA**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**LEILÃO PÚBLICO MODALIDADE PREGÃO**

**FALÊNCIA DE GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**

**PROCESSO N. 0020201-29.2012.8.24.0008**

## **Evento 1854**

**Evento:**  
DOCUMENTO\_DIGITALIZADO

**Data:**  
16/08/2019 17:30:23

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**  
1854

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:	II - Dados da subconta:
------------------------	-------------------------

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

Nº subconta: 19.008.4584-4

Comarca : Blumenau

Juros (total/período): 0,00 / 0,00

Vara: 5 - Vara Cível

Corr. mon. (total/per.): 0,00 / 0,00

Titular: Grande Hotel Blumenau S/A

Conta antiga:

CNPJ/CPF : 000.000.000-00

Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
------	--------------	-----------	-------------	-------

15/08/2019	Criação de subconta			0,00
------------	---------------------	--	--	------

15/08/2019	Emissão de guia de depósito	10000001364442	CARLOS JOEL PACHER	2.235.000,00
------------	-----------------------------	----------------	--------------------	--------------

Total ant. MP 567:	0,00	Total post. MP 567:	0,00	Total	0,00
--------------------	------	---------------------	------	-------	------

## Evento 1855

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIFICO\_QUE\_ATE\_A\_PRESENTE\_DATA\_NAO\_HA\_CONFIRMACAO\_QUAN

**Data:**

19/08/2019 12:45:42

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1855



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

**CERTIDÃO**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Requerente:** Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO que até a presente data não há confirmação quanto ao pagamento da entrada estipulada ao vencedor do pregão ocorrido às fls. 5637. Certifico que não há petições pendentes de juntada até a presente data. Certifico ainda, que diligenciei junto à conta única sobre eventual comunicação do banco, mesmo que o repasse de recursos não tenha sido efetivado ainda nos autos, contudo, a informações foi da inexistência de pagamento, conforme e-mail a seguir. O referido é verdade e dou fé.

Blumenau (SC), 19 de agosto de 2019.

**Fernanda Salles de Faria Todeschini**  
**M20370**

## **Evento 1856**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

19/08/2019 12:47:13

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1856

# RES: Solicitação de informações quanto à comunicação de depósito conta única

Ana Alonso

seg 19/08/2019 12:28

Para: Blumenau - 5ª Vara Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Prezada Fernanda,

Informo que, em consulta ao Sidejud, até o dia 16/08/2019, não foi localizado depósito de R\$ 2.235.000,00 vinculado ao processo 00202012920128240008.

Caso a parte alegue o pagamento, é importante que apresente o comprovante, para que seja verificado se o valor foi depositado em outro processo.

Cordialmente,



**Ana Hennemann Alonso**

*Chefe de Divisão*  
(48) 3287-2142

---

*Diretoria de Orçamento e Finanças*  
*Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais*

---

**De:** Blumenau - 5ª Vara Cível

**Enviada em:** segunda-feira, 19 de agosto de 2019 12:21

**Para:** Ana Alonso <ana.alonso@tjsc.jus.br>

**Assunto:** Solicitação de informações quanto à comunicação de depósito conta única

**Prioridade:** Alta

Boa tarde,

Pelo presente solicito informações sobre eventual comunicação de pagamento do depósito no valor de R\$ 2.235.000,00 (dois milhões e duzentos e trinta e cinco mil reais) relativos aos autos 00202012920128240008, subconta aberta pela contadoria sob nº 19.008.4584-4. Boleto emitido em 15/08/2019.

Esclareço que tal informação visa certificação nos autos de falência acima mencionado.

Att,



**Fernanda S F Todeschini**

*Chefe de Cartório*  
(47)3321-9289

---

*Comarca de Blumenau*



*5ª Vara Cível*

## Evento 1858

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIFICO\_QUE\_COMPARECEU\_EM\_BALCAO\_O\_SR\_\_LAURI\_BORGONHA\_C

**Data:**

19/08/2019 15:45:40

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1858



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

**CERTIDÃO**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Requerente:** Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO que compareceu em balcão o Sr. Lauri Borgonha, credor trabalhista concursal, informando novos dados bancários para eventual expedição de alvará para pagamento de seu crédito, conforme peça digitalizada a seguir.

O referido é verdade e dou fé.

Blumenau (SC), 19 de agosto de 2019.

**Fernanda Salles de Faria Todeschini**  
**M20370**

## **Evento 1859**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

19/08/2019 15:48:18

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1859

Blumenau, 16 de Agosto de 2019.

Referente: Alteração de conta bancária para Recebimento

A

Quinta vara cível da Comarca de Blumenau.

Na qualidade de credor do processo trabalhista RT 4944/2008 vinculado ao processo de recuperação judicial e falência do Grande Hotel Blumenau, autos 008.12.020201-5 em trâmite perante a Quinta Vara Cível da comarca de Blumenau solicito:

- 1) A alteração da conta Bancária para recebimento da quantia designada no processo RT 4944/2008 conforme créditos da devedora somados juros até a data do pagamento, como sendo :

**Banco Bradesco número do banco: 237**

**Agencia: 2109-1**

**Conta corrente: 0540781-8**

**Em Nome de Lauri Borgonha**

**CPF: 007151489-90**

- 2) Que Fique **impossibilitada**, a partir desse momento, a troca ou alteração da conta bancária por meio de procurações para recebimento da quantia ou de partes da quantia designada.

Declaro que o advogado Luiz Henrique Santos da Cruz OAB(447994 PR) não manteve contato e não retornou os meus contatos por meio de telefone, ou endereço de correio eletrônico , ou carta, nos últimos 04 anos. É de conhecimento do advogado Luiz Henrique Santos da Cruz que trabalho na mesma empresa, no mesmo endereço, no mesmo cargo e poderei ser encontrado no mesmo número de telefone, 47-31448989 ao período dos últimos 10 anos.

Lauri Borgonha  
  
CPF: 00715148990

## Evento 1860

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBNU\_19\_10145119\_7 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PEDIDO\_\_

**Data:**

20/08/2019 15:37:30

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

**Sequência Evento:**

1860

## **DOCUMENTO Nº 06:**

**PUBLICAÇÃO DO 1º EDITAL DE CREDORES  
APÓS A DECRETAÇÃO DA FALENCIA -  
RELACIONOU O BANCO NA CLASSE II –  
GARANTIA REAL COM CRÉDITO DE R\$  
2.359.458,00**

03 de março de 2016

## 5ª Vara Cível - Edital

### ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 5ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-201, Fone: (47) 3321-9289, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Sérgio Agenor de Aragão

Escrivão: Ana Paula da Silva Johannsen Gretter

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO FALIDO - COM PRAZO 20 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A/

Prazo Fixado para a Oposição ao pedido: 15 dias.

Por intermédio do presente, tendo em vista a decretação da convalidação em falência de Grande Hotel Blumenau S/A., em novembro/2014, ficam intimadas as partes, credores e terceiros interessados, para, em querendo, manifestarem-se no prazo de 15 dias, na forma do 1º do art. 7º e do parágrafo único do art. 99, ambos da Lei n. 11.101/05, acerca da sentença, que segue:

Vistos etc. Grande Hotel Blumenau S/A, qualificada, propôs ação de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 18.12.2012, e, após a fase preparatória prevista na legislação recuperacional, tudo culminou na realização da Assembleia-Geral de Credores (em segunda convocação) para a análise do Plano de Recuperação Judicial. Conforme consta da ata daquele conclave (fls. 1.139-1.141), o Plano foi aprovado pela maioria dos credores presentes, com algumas ressalvas; contudo, atendida a finalidade da legislação e os princípios da conservação e função social da empresa, houve a concessão da recuperação judicial (fls. 1.183-1.193), tendo-se estabelecido que o prazo de 06 (seis) meses para a quitação dos compromissos assumidos no plano teria como termo inicial a data fixada no conclave, encerrando-se em 19/08/2014. Durante a tramitação foi noticiado, por diversas vezes, o atraso da recuperanda em entregar os documentos contábeis, além da sonegação de informações ao Administrador Judicial. Intimada, a recuperanda apresentou os documentos faltantes (fls. 1.385-1.388) e, às fls. 1.390-1.458, foram apresentadas as revisões contábeis realizadas pelo perito, tendo ainda o Administrador Judicial apresentado o relatório das atividades da recuperanda. O Banco BRDE/credor noticiou que foi transferido, para a conta vinculada a esta demanda, o montante fruto de arrematação de um imóvel com registro de hipoteca em seu favor, e, por este motivo, pleiteou a imediata liberação dos valores. Atendida a manifestação Ministerial, a análise do requerimento foi postergada. Com o decurso do prazo assinalado pela Assembleia de Credores, a recuperanda relatou (fls. 1.696-1.698) que no exíguo prazo de 06 (seis) meses não foi possível o adimplemento de todas as obrigações firmadas; todavia, disse que tomou medidas administrativas e que estava compondo com os credores, mencionando inclusive algumas das diligências já realizadas e pedindo pela intimação de todos os habilitados para a comprovação da afirmativa. O Administrador Judicial (fls. 1.699-1.701) e o representante do Ministério Público (fls. 1.703-1.705) manifestaram-se no sentido de deferir o pleito, nada obstante a possibilidade de convalidação em falência, com a intimação da própria recuperanda para apresentar as declarações dos credores. Prolatada decisão, às fls. 1.743/1.744, acolhendo as manifestações anteriores e determinando a intimação da recuperanda para apresentar as declarações firmadas por todos os credores habilitados no sentido de que, ou receberam o que lhe é devido, ou concordam em recebê-lo em determinado tempo e modo, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. No mesmo ato decisório, a recuperanda foi intimada para sanar as irregularidades contábeis que ainda persistiam. O credor Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S.A. Títulos expôs que firmou acordo, concedendo grande desconto para o respectivo cumprimento, e que, apesar disso, não houve o adimplemento, ensejando o restabelecimento do débito. Por fim, pediu, diante de todo o ocorrido e com o descumprimento do plano de recuperação judicial, a decretação

da falência da empresa recuperanda (fl. 1.747). Formalizadas duas penhoras no rosto dos autos, às fls. 1.751-1.754, com a respectiva certidão à fl. 1.755. Instada, a recuperanda esclareceu que está empreendendo esforços para liquidar os compromissos assumidos, fazendo tratativas para a concretização de acordos, igualmente com propostas de permutas e arrendamento para a superação da situação de crise. Acrescentou que as relações envolvem vultosa soma, o que exige maior tempo para a consolidação das negociações. Nas questões fiscais afirma ter feito o REFIS e quanto aos créditos trabalhistas disse que já estão devidamente equacionados. Ao final, pediu pela intimação de alguns dos credores com o objetivo de que estes confirmem as negociações entabuladas; pela liberação de valores para o cumprimento dos acordos; e, por fim, pela dilação do prazo de cumprimento das obrigações. Juntou documentos (fls. 1.760-1.762). Com a manifestação da recuperanda, o Administrador Judicial apresentou parecer (fls. 1.764-1.767), indicando que até o momento não houve cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, consignando o descumprimento do plano de recuperação judicial, a existência de diversas irregularidades pela administração na escrita contábil e comunicando que dois credores o contactaram informando da não realização de acordo, concluindo com o pedido de decretação da falência da empresa em recuperação judicial. Sequencialmente, os autos foram conclusos ao Ministério Público, cuja representante exarou o parecer de fls. 1.771-1.774, opinando, da mesma forma, pela convalidação da recuperação judicial em falência. Vieram-me, então, conclusos. Este é, em escorço, o relatório. Decido: Cuido de recuperação judicial da empresa Grande Hotel Blumenau S/A, na qual, deferida a medida, aguardou-se o cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de recuperação pelo prazo de 06 (seis) meses, e, diante do descumprimento da avença, o Administrador Judicial, juntamente com um dos credores, e tudo com a aquiescência do Ministério Público, pediu a convalidação da recuperação judicial em falência, fulcrado no art. 73, IV, da Lei 11.101/05, dispositivo que prevê a decretação da quebra do devedor “por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei”. A medida de convalidação está, igualmente, prevista no art. 94, III, “g”, da Lei 11.101/05, que estabelece que “será decretada a falência do devedor que deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial”. Aqui, impende registrar que “A recuperação judicial – instituto que concretiza os fins almejados pelo princípio da preservação da empresa – constitui processo ao qual podem se submeter empresários e sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas cuja viabilidade de soerguimento, considerados os interesses de seus empregados e credores, se mostre plausível (REsp 1299981/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 16/09/2013). Nesta senda, o procedimento de recuperação judicial tem por finalidade a superação da crise, evitando a decretação da falência de pessoa jurídica que passa por momentânea dificuldade. Contudo, importa afirmar que não é permitida a utilização do instituto para mera protelação do pagamento dos credores ou a manutenção de atividade já inviável. Desta forma, concedida a recuperação judicial com a aprovação do plano, a empresa devedora deve cumprir o compromisso na sua integralidade, demonstrando sua viabilidade econômica, e, havendo o descumprimento, exsurge a necessidade da convalidação em falência; portanto, cabe a este juízo verificar se os objetivos do plano apresentado foram cumpridos e, em eventual inadimplemento, se as circunstâncias fáticas autorizam a quebra. O precedente do Superior Tribunal de Justiça traça alguns pontos que norteiam a apreciação da hipótese de convalidação em falência, sendo eles: o respeito ao princípio da preservação da empresa; a inviabilidade econômica e financeira de manter sua atividade; e o descumprimento do plano de recuperação aprovado. Neste sentido: DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVALIDAÇÃO EM FALÊNCIA. ARTS. 61, § 1º, 73 E 94, III, “g”, DA LEI N. 11.101/2005. DESCUMPRIMENTO DO



03 de março de 2016

PLANO APRESENTADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, RECONHECIDAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. REEXAME DO SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. 1- A recuperação judicial - instituto que concretiza os fins almejados pelo princípio da preservação da empresa - constitui processo ao qual podem se submeter empresários e sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas cuja viabilidade de soerguimento, considerados os interesses de empregados e credores, se mostre plausível. 2- Depois de concedida a recuperação, cabe ao juízo competente verificar se os objetivos traçados no plano apresentado foram levados a efeito pelo devedor, a fim de constatar a eventual ocorrência de circunstâncias fáticas que autorizam, nos termos dos arts. 61, § 1º, 73 e 94, III, “g”, da Lei n. 11.101/2005, sua convalidação em falência. 3- Caso se verifique a inviabilidade da manutenção da atividade produtiva e dos interesses correlatos (trabalhistas, fiscais, creditícios etc.), a própria Lei de Falências e Recuperação de Empresas impõe a promoção imediata de sua liquidação - sem que isso implique violação ao princípio da preservação empresa, inserto em seu art. 47 - mediante um procedimento que se propõe célere e eficiente, no intuito de se evitar o agravamento da situação, sobretudo, dos já lesados direitos de credores e empregados. 4- O Tribunal de origem, soberano na análise do acervo fático-probatório que integra o processo, reconheceu, no particular, que: (i) o princípio da preservação da empresa foi respeitado; (ii) a recorrente não possui condições econômicas e financeiras para manter sua atividade; (iii) não existem, nos autos, quaisquer elementos que demonstrem a ocorrência de nulidade dos votos proferidos na assembleia de credores; (iv) nenhuma das obrigações constantes do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora foi cumprida. 5- De acordo com o entendimento consagrado no enunciado n. 7 da Súmula/STJ, as premissas fáticas assentadas no acórdão recorrido - que autorizam, na hipótese, a convalidação da recuperação judicial em falência - não podem ser alteradas por esta Corte Superior. 6- Recurso especial não provido. (REsp 1299981/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 16/09/2013). Em atenção aos pontos destacados, afirmo, em síntese, que o princípio da preservação da empresa foi observado durante todo o processamento, ao tempo em que todas as medidas foram tomadas para evitar a tão drástica situação, aplicando-se tal princípio inclusive quando se deferiu o plano de recuperação judicial, adotando-se a regra (importada) do *cram down* para atender a finalidade da lei específica, homologando-se o plano de recuperação judicial, em que pese o formalismo legal possibilitasse, desde logo, seu indeferimento. Durante o trâmite, a recuperanda não demonstrou ter condições econômicas e financeiras para manter sua atividade, estando tal fato evidenciado na manifestação do Administrador Judicial e no parecer do Ministério Público, que relatam o não recolhimento de impostos municipais e federais, a defasagem nos serviços prestados e a longa espera dos credores, entre estes de verbas trabalhistas. Acrescentam que há diversas incongruências nos dados dos balanços patrimoniais e irregularidades na escrita contábil e fiscal da devedora. No que se refere ao cumprimento do plano de recuperação judicial, este foi evidentemente descumprido, não havendo nos autos qualquer comprovante de adimplemento das obrigações assumidas, em que pese já tenham decorrido mais de 3 (três) meses do termo final do prazo estabelecido pela Assembleia de Credores, tudo incorrendo nas hipóteses legais de decretação da quebra, como dito alhures, previstas nos arts 61, §1º; 73, IV; e 94, III, “g”, todos da lei 11.101/2005. Ademais, cumpre asseverar que este juízo foi mais do que complacente com a situação experimentada pela devedora durante todo o processamento, insistindo sempre em prosseguir no trâmite do processo, olvidando alguns aspectos de ordem procedimentais, que inclusive motivaram o Ministério Público a se insurgir com agravos de instrumentos. Cada decisão foi fundamentada no espírito da lei, mais

exatamente sua finalidade precípua, objetivando a manutenção da atividade e sempre buscando a melhor solução, tudo com o propósito de beneficiar todas as partes que estão envolvidas na demanda. Malgrado a concessão de todas as medidas possíveis para o sucesso da recuperação da empresa, o deferimento de dilação de prazos, a aplicação da regra do *cram down*, ainda assim a recuperanda, por seus procuradores judiciais e administradores, não honrou o cumprimento do plano de recuperação judicial. Além disso, a recuperanda, embora ciente do prazo que lhe foi concedido de 30 (trinta) dias para apresentação dos comprovantes de quitação ou de termos de acordo, nada apresentou, pedindo, novamente, pela dilação do prazo e por medidas com o único intuito de protelar ainda mais o processo. Entretanto, não pode o Poder Judiciário aplaudir esse tipo de comportamento e muito menos ficar indefinidamente aguardando a concretização de acordo ou o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas pela recuperanda, sob pena de majorar o prejuízo dos credores que há muito já aguardam, e de garantir a manutenção de uma atividade economicamente inviável. Feitas estas ponderações, o pleito de convalidação da recuperação judicial em falência há de ser deferido. Aos fundamentos acima traduzidos acresço todos os demais esposados pela representante do Ministério Público e pelo Sr. Administrador Judicial, que muito bem exploraram a matéria, acolhendo-os também como forma de motivação desta decisão. Ex positis, DECRETO A CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA da empresa Grande Hotel Blumenau S/A, qualificada, administrada atualmente pelos sócios diretores Marise Gaertner Goemann e Cláudio Gaertner (art. 99, I, da Lei 11.101/05), o que faço com fundamento nos arts 61, §1º; 73, IV; e 94, III, “g”, todos da lei 11.101/2005; destarte, atendendo aos comandos expostos nos incisos do art. 99 da mesma Lei: a) FIXO o termo legal da falência em 06.06.2012, ou seja, retroagindo-o em 90 (noventa) dias contados do pedido da recuperação judicial (04.09.2012); b) DETERMINO à falida que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, com as indicações previstas no inciso III do art. 99 da Lei 11.101/05; se esta já estiver nos autos, nos termos da nova situação processual, a falida deverá apresentar manifestação de ratificação da relação existente, tudo sob pena de desobediência (aplicável aos sócios administradores); c) CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, para as habilitações de crédito na forma do art. 7, § 1º, da mesma Lei (as habilitações, neste prazo, deverão ser apresentadas ao administrador judicial, sendo inadequada a propositura de incidente judicial nesta fase), respeitado, no que tange aos créditos já habilitados e impugnações já julgadas, o disposto no art. 80 da LRF; d) SUSPENDO todas as ações e execuções movidas contra a sociedade falida, ressalvadas aquelas que tratarem das matérias dispostas no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/05; e) PROÍBO a sociedade falida de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, devendo qualquer transação desta natureza ser submetida à autorização Judicial e do eventual Comitê de Credores; f) DETERMINO ao cartório que officie: I) ao titular do Registro Público de Empresas determinando que anote a falência aqui decretada no registro da devedora, fazendo constar a expressão “Falida” junto ao nome empresarial da sociedade e a data desta sentença, além da inabilitação prevista no art. 102, caput, da Lei 11.101/05; II) aos órgãos, repartições públicas e entidades, na forma disposta no art. 99, X, da Lei 11.101/05; III) ao Banco Bradesco, agência 1109, em razão da existência da conta 0031644-p, em nome da falida, informando a decretação da falência e também que a falida passa a ser representada pelo Administrador Judicial, não devendo mais ser permitida qualquer movimentação bancária pelos antigos representantes ou por meio de senhas até então cadastradas; g) NOMEIO como Administrador Judicial o Dr. André Jenichen, advogado, inscrito na OAB/SC 14.407, com endereço na rua Coronel Vidal Ramos, 2, apto.1113, Jardim Blumenau, Blumenau (SC), telefones: 47-30410999, 47-84679607 e 47-84669707 e e-mail: ajenichen@gmail.com., o qual deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 05

03 de março de 2016

(cinco) dias, assinar o termo de compromisso referido no artigo 33, da Lei 11.101/05. Atento ao trabalho já desenvolvido na fase de recuperação judicial, mantendo a remuneração do administrador em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, com a devida limitação legal do art. 24, §1º da LRF. Naturalmente, esta remuneração poderá ser revista se for percebido que a falida comporta o pagamento de remuneração mais adequada às funções daquele profissional; h) DETERMINO o imediato encerramento das atividades da falida, com a também imediata LACRAÇÃO de seu estabelecimento, para a preservação dos bens da massa falida, observado o disposto no art. 109 da Lei 11.101/05, devendo o Administrador judicial proceder a arrecadação dos documentos, livros e todos os bens que lá se acharem; bem como a avaliação destes, separadamente ou em bloco, no local em que se encontram, para a realização do ativo. Com relação aos livros, deverá o Administrador Judicial providenciar o seu encerramento e a guarda em local que indicar. Aquiescendo o Administrador Judicial (art. 108, §1º, da LRF), nomeio como depositário o leiloeiro oficial Paulo Pizzolatti Neto, com endereço na Rua Roraima, nº 122, Bairro Valparaíso, Blumenau/SC, Fone: (47)9101-6605 - e-mail: leilao@leilaopizzolatti.com.br. A lacração deve ser providenciada pelo Administrador Judicial, inclusive com a contratação de empresa especializada em vigilância, para instalação de pelo menos duas câmeras de segurança na entrada do prédio, objetivando o bom andamento da etapa de arrecadação e a preservação dos bens. Com a realização dos atos, eventuais hóspedes deverão ser alocados para estabelecimento congênere, a escolha do Administrador Judicial, não sem antes devidamente informados da situação. Todas as medidas aqui determinadas correrão a expensas da massa falida; i) DISPENSO, por ora, a formação do Comitê de Credores, de modo que ao Administrador Judicial ficam acrescidas as atribuições normalmente atribuídas àquele Comitê (art. 28 da Lei 11.101/05); j) DETERMINO a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual (SC) e Municipal e da Justiça do Trabalho desta Comarca para que tomem conhecimento desta sentença. Após o cumprimento do determinado no item “b”, publique-se o edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Caso a falida se omita em cumprir o determinado naquele item, deverão os autos, após a competente certificação por parte da Sra. Chefe de Cartório, subir conclusos com urgência para o devido impulso no tocante às sanções civis e criminais. Intime-se a falida para cumprir o determinado no art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de desobediência aos administradores. A Intimação da falida do teor desta decisão deverá ser cumprida por mandado, devendo o Oficial de Justiça acompanhar o Administrado Judicial na arrecadação dos bens, documentos e livros. Autorizo, se necessário, o serventuário a solicitar o reforço policial. Ainda, ciente da penhora no rosto dos autos apresentada às fls. 1.751-1.755. A medida é adequada ao caso, pois atendendo ao art. 187 do Código Tributário Nacional, que dispõe que a cobrança judicial de crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação, não estando sujeita ao juízo universal. Todavia, os órgãos fazendários não podem ter seus créditos satisfeitos em desrespeito à ordem de credores, devendo ser respeitados aqueles mais privilegiados. Como conseqüência disso, intime-se o Administrador Judicial para ciência da penhora no rosto dos autos apresentada, incluindo o montante no rol de credores, respeitando as classes de preferência arroladas na LRF. Por fim, em atenção à decisão de fls. 830-835, determino o desentranhamento dos relatórios mensais, como aquele apresentado às fls. 1.486-1.661, carreado aos autos apartados. O mandado a ser cumprido pelo Meirinho será inicialmente como “diligência do juízo”, com posterior cobrança do respectivo valor junto ao Sr. Administrador Judicial. Proceda-se às respectivas alterações no cadastro e capa dos autos. P.R.I. Blumenau (SC), 24 de novembro de 2014. Sérgio Agenor de Aragão Juiz de Direito.

Relação de credores:

Danieli Vasconcelos de Deus, credor trabalhista, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Blumenau, crédito no valor

de R\$ 89.754,37; Lauri Borgonha, credor trabalhista, com endereço Profissional em Hotel Posto Mimi, Rod. BR 470, Km 58, n. 4125, Bairro Badenfurt, Blumenau/SC, CEP 89.070-205, crédito no valor de R\$ 137.553,69; Unibanco, crédito bancário com garantia real, com endereço na Av. Eusélio Matoso, n. 891, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05423-180, crédito no valor de R\$ 2.359.458,00; BRDE, crédito bancário com garantia real, com endereço na Av. Hercílio Luz, n. 617, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-000, crédito no valor de R\$ 7.270.052,50; Ralf Egon Willecke, credor comercial quirografário, com endereço na Rua Itajaí, n. 50, Bairro Vorstadt, Blumenau/SC, CEP: 88015-200, crédito no valor de R\$ 914.824,44; Joconte Formento e Participação, credor comercial quirografário, com endereço na Rua XV de Novembro, n. 1.500, Bairro América, Joinville/SC, CEP n. 89201-602, crédito no valor de R\$ 2.307.421,50; Espólio de Helmut Hasse, credor comercial quirografário, com endereço na Rua São Paulo, n. 1.478, Bairro Itoupava, Blumenau/SC, CEP n. 89012-001, crédito no valor de R\$ 1.841.864,88; e Paulo Gilmar Fraga Salermo, credor civil quirografário, com endereço na Rua Criciúma, n. 360, Bairro Guarujá, Porto Alegre/RS, CEP n. 91770-240, crédito no valor de R\$ 9.045,18.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 2 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Blumenau (SC), 15 de fevereiro de 2016.

## 1ª Vara da Família - Relação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA  
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA INÊS MAESTRI MEYER  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELIN HOEFT  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0073/2016

ADV: MARIA CECILIA DE SOUZA (OAB 4267/SC)

Processo 0068348-24.1991.8.24.0008 (008.91.068348-1) - Arrolamento Comum - Invente.: Jose Julio Booz - A. da Her.: Domingas Guimara Cabral e Silva - Assim, diante da negligência das partes, abandonando a causa por 17 anos e não se manifestando sobre o interesse no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTA a presente ação com base no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: VERA HUSADEL DAISENTER DA SILVA ROSA (OAB 3625/SC)

Processo 0003603-93.1995.8.24.0008 (008.95.003603-7) - Guarda - Guarda - Requerente: J. de S. - Requerido: R. de C. K. - Assim, diante da negligência das partes, abandonando a causa por 13 anos e não se manifestando sobre o interesse no prosseguimento do feito, somada à maioria civil do filho do casal, JULGO EXTINTA a presente ação com base no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: ALZIRA VANZUIT (OAB 11194/SC)

Processo 0007885-38.1999.8.24.0008 (008.99.007885-7) - Interdição - Requerente: J. B. da S. - Requerido: G. C. da S. - Assim, diante da negligência das partes, abandonando a causa por 13 anos e não se manifestando sobre o interesse no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTA a presente ação com base no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**DOCUMENTO Nº 01**  
**Procuração**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1878/17; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCELO KOPEL, brasileiro, casado, administrador, RG nº 8.686.694-1, CPF nº 059.369.658-13 e por seu Diretor Executivo CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião (do Conselho de Administração realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 297.571/17-5, em 30/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 571.830/17-1, em 20/12/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2079/17; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 321.489/18-4, em 12/07/2018, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 1080/18; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.296/16-0, em 14/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 487.462/16-6, em 10/11/2016; através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 324.564/17-0, em 14/07/2017, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1776/17 e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária acima mencionada; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 482.100/15-1, em 26/10/2015, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 1288/17; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 270.235/16-4, em 21/06/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 489.262/16-8, em 16/11/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/10/2016, registrada na JUCESP sob nº 548.160/16-8, em 22/12/2016 e através Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 283.079/17-4 em 22/06/2017, das cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/08/2018, registrada na JUCESP sob nº 477.450/18-0, em 08/10/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.416/18; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Al Pedro Calil, nº 43, VI Das Acácias, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2018, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 321.366/18-9 em 12/07/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1081/18; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido

130 Tabela de Notas



13º TABELIÃO DE NOTAS  
 DISTRITO DE CAMPO BELO  
 SÃO PAULO - SP  
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
 TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

AGP  
 2



estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.003/16-6, em 20/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 500.780/16-0, em 25/11/2016, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1777/17; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 07/04/2017, acima mencionada; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/08/2017, registrada na JUCESP sob nº 488.047/17-1, em 30/10/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1871/17 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 88.861/18-1, em 21/02/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 547/18; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária acima mencionada e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 410.120/18-2, em 23/08/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1232/18; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2018, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 347.715/18-7 em 25/07/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1071/18; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária do outorgante, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.295/16-6, em 14/07/2016, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 487.634/16-0, em 10/11/2016 e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 373.375/17-7, em 10/08/2017, das quais cópias autenticadas ficam arquivados nestas notas sob nº 1283/17 e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2018 acima mencionada; **CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo, Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/03/2018, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 304.088/18-3, em 28/06/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1115/18; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 368.349/16-0, em 22/08/2016 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/07/2017, registrada na JUCESP sob nº 485.138/17-7, em 27/11/2017, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1881/17 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/05/2018, registrada na JUCESP sob nº 354.957/18-1, em 26/07/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1106/18; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Estado de São Paulo

**ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALINE TAMARA MENDOZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **BÁRBARA FARIA MINGORANCE CÉSAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DÉBORA CRISTINA SERIPIERRI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.550.718-08; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; **DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; **ERIKA EHARA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 33.278/PR, CPF nº 034.794.449-38; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FABIO BROCCOLI CABELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279.736/SP, CPF nº 315.876.978-66; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GIULIA PESCE ZOLINI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206.573/RJ, CPF nº 147.643.657-66; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARCELA MARTINS TAVARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361.173/SP, CPF nº 319.769.868-18; **MARCOS THADEU PIFFER FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 381-379-A/SP, CPF nº 019.090.181-04; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PÉREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA JEN LUO CHUANG**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA FUENTES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162.205/SP, CPF nº 147.454.858-08; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243.356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SERGIO SOARES SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SIMONE CAMPOS DA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02; **YURI ELOI BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO II:** **ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado,

130  
 Tabela de Notas  
 da Capital - SP  
 ANA RODRIGUES M...



13º TABELIÃO DE NOTAS  
 DISTRITO DE CAMPO BELO  
 SÃO PAULO - SP  
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
 TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

AG



advogado, OAB.nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicium et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação, participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio, firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito, requerer a prisão do fiel depositário, requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2/- além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por qualquer um dos outorgados

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.

- Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-0002/2019-26. ÓRGÃO DE DÉBITO 41862.- De como assim o disse dou fé pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 472,28, Estado: R\$ 134,24, Sec. Faz.: R\$ 91,78, ISS: R\$ 10,08, M.P.: R\$ 22,68, R.Civil: R\$ 24,88, Tribunal: R\$ 32,44, Sta. Casa: R\$ 4,74, Total: R\$ 793,12 SELO DIGITAL Nº:1112031PR022477524011919W A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta a subscrevo. (aa) ALEXSANDRO BROEDEL LOPES / CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / MARCELO KOPEL / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, a conferi e assino em público e raso. SELO DIGITAL Nº:1112031CE022554100002519X

Em Testº \_\_\_\_\_ da verdade

*ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI*



130 Tabelião de Notas  
da Capital - SP  
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP





Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023976

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JANEIRO DE 2014

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JANEIRO DE 2014
próprias ações à fim de cancelá-las em seu nome em seu nome em seu nome...
DATA, HORA E LOCAL: Em 31.1.2014, às 20h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo...

Odebrecht Transport Aeroportos S.A.
CNPJ/MF nº 18.626.284/0001-74 - NIRE 35.300.456.491
Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 28 de abril de 2014
Dia, hora e local: Em 28 de abril de 2014, às 10:00 horas, na sede da Companhia...

Casa de Saúde Santos S/A
CNPJ 58122992/0001-17 NIRE 35300046731
Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30/04/2014
Realização: Assembleia regular convocada às 10h, na sede social, Rua Conselheiro Nobres, 644, Santos/SP...

Eucatex S/A - Indústria e Comércio
CNPJ/MF nº 56.643.016/0001-95 - NIRE nº 35.300.028015
Edital do Convocação Assembleia Geral Extraordinária
Ficam os senhores acionistas convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária...



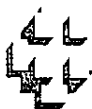












# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15845 /2014-BCB/Deorf/GTSP2  
Pt 1401599396

São Paulo, 03 NOV 2014

Ao  
Itaú Unibanco S.A.  
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setubal  
04344-902 – São Paulo (SP)

Ao  
Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.  
Av. Eusébio Matoso, 891 - Pinheiros  
05423-901 – São Paulo (SP)

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho do Sr. Chefe-Adjunto do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 30 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial de 3 de outubro de 2014, aprovou o seguinte assunto, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 31 de julho de 2014:

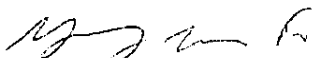
a) incorporação do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. pelo Itaú Unibanco S.A., mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção.

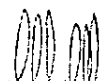
2. Informamos que este Banco Central, ao aprovar a operação, não entrou no mérito de questões de competência de outros órgãos da Administração Pública Federal.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro  
Gerência Técnica em São Paulo – II

  
Young Man To  
Gerente-Técnico

  
Cláudio Carvalho  
Coordenador Substituto

Anexos:6 documentos; 24 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – Cerqueira César – 01310-922 – São Paulo (SP)  
Telefones: (11) 3491-6415, (11) 3491-6962, (11) 3491-6581 e (11) 3491-6723  
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

27º TABELEIRO DE NOTAS DO BRASIL  
JOSÉ JUSTO ALDAR BOTELO FERREIRA  
AV. SÃO JUDAS TADEU, 55 - AUTENTICA APRESENTAÇÃO  
COP. COM OME ORIGINAL APRESENTADO  
27 NOV 2014

# UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

CNPJ 33.700.394/0001-40

NIRE 35300102771

## ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JULHO DE 2014

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 31.7.14, às 9h30, na Av. Eusébio Matoso, 891, Pinheiros, em São Paulo (SP).

**MESA:** Caio Ibrahim David – Presidente; Mario Luiz Amabile – Secretário.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**PRESENÇA LEGAL:** Administradores da Sociedade e representantes da empresa avaliadora PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

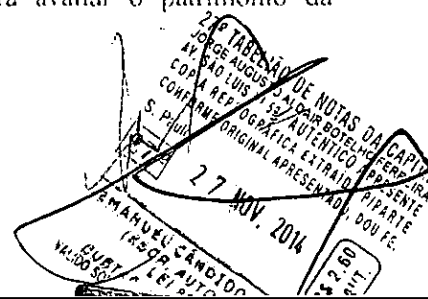
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

### DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Deliberada a extinção da Sociedade, mediante incorporação pelo seu único acionista, Itaú Unibanco S.A., operacionalizada mediante aprovação das seguintes etapas:

(i) Aprovado o Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação”) celebrado nesta data entre os órgãos de administração da Sociedade e do Itaú Unibanco S.A., com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, CNPJ 60.701.193/0001-04 e NIRE 35300023978 (“ITAÚ UNIBANCO”), o qual foi devidamente assinado pelas partes e estabelece todos os termos e condições da incorporação da totalidade do patrimônio da Sociedade pelo ITAÚ UNIBANCO (“Incorporação”);

(ii) Registrada a concordância com a nomeação da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“PWC”), com sede em São Paulo (SP), na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Centro Empresarial Água Branca, CNPJ 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo 2SP000160/O-5, para avaliar o patrimônio da Sociedade a ser incorporado pelo ITAÚ UNIBANCO;



(iii) Aprovado o Laudo de Avaliação a valor contábil da Sociedade, preparado pela PWC, com base no balanço patrimonial levantado em 30.6.14, para fins da Incorporação, que avaliou o patrimônio líquido da Sociedade em R\$ 31.245.192.499,26;

(iv) Aprovada a Incorporação da Sociedade pelo ITAÚ UNIBANCO, nos termos do Protocolo e Justificação, sendo que, como o ITAÚ UNIBANCO é o único acionista da Sociedade, a incorporação será implementada sem aumento do capital social do ITAÚ UNIBANCO, ou seja, sem emissão de novas ações do ITAÚ UNIBANCO, sendo extinto seu investimento na Sociedade em contrapartida de seu patrimônio, com o conseqüente registro dos ativos e passivos da Sociedade na contabilidade do ITAÚ UNIBANCO, com mera substituição de expressões contábeis;

(v) Registrado que, em decorrência da Incorporação ora aprovada e caso o acionista do ITAÚ UNIBANCO aprove a presente Incorporação, a Sociedade será definitivamente extinta para todos e quaisquer fins e direitos, nos termos do art. 227 da Lei 6.404/76, sendo sucedida em todos os direitos e obrigações pelo ITAÚ UNIBANCO; e

(vi) Autorizados os administradores da Sociedade, na forma prevista em seu Estatuto Social, a praticarem todos os atos e firmarem todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, conforme previsto na legislação em vigor.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Ficam arquivados na sede da Sociedade o Protocolo e Justificação e o laudo de avaliação preparado pela PWC.

**CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

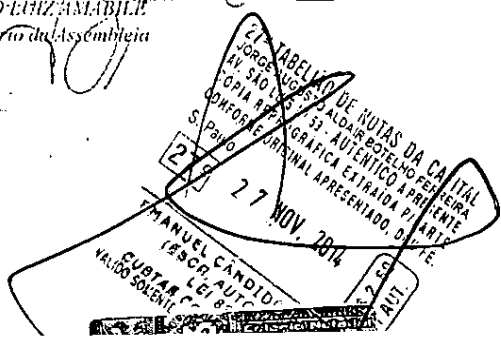
**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de julho de 2014. (aa) Caio Ibrahim David – Presidente; Mario Luiz Amabile – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Mario Luiz Amabile – Diretor Vice-Presidente e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL  
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO  
São Paulo (SP), 31 de julho de 2014.



*[Handwritten signature]*  
CAIO IBRAHIM DAVID  
Presidente da Assembleia

*[Handwritten signature]*  
MARIO LUIZ AMABILE  
Secretário da Assembleia



## PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. PELO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Pelo presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação”), celebrado de acordo com o disposto nos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76 (“LSA”) e nas demais disposições legais aplicáveis, na melhor forma de direito, as Companhias abaixo qualificadas, doravante conjuntamente denominadas “Sociedades” ou “Partes”:

1. na qualidade de órgão de administração do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, CNPJ 60.701.190/0001-04 e NIRE 35300023978 (“ITAÚ UNIBANCO”), a sua Diretoria, neste ato representada pelos Diretores abaixo assinados; e
2. na qualidade de órgão de administração do **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Eusébio Matoso, 891, CEP 05423-901, CNPJ 33.700.394/0001-40 e NIRE 35300162771 (“UNIBANCO”), a sua Diretoria, neste ato representada pelos Diretores abaixo assinados.

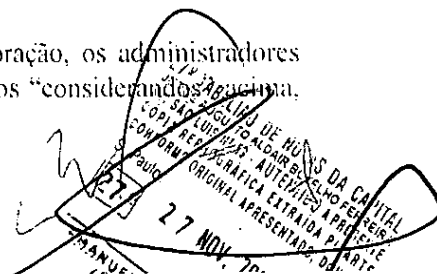
As partes acima nomeadas e qualificadas, considerando que:

- (i) após a associação entre os Conglomerados Financeiros Itaú e Unibanco, ocorrida em 2008, o Conglomerado Itaú Unibanco passou a contar com muitas empresas que desempenhavam atividades semelhantes, sendo que há o intuito de simplificar a estrutura societária atual, com a consequente otimização de seus negócios, gerando, assim, ganhos de sinergia, redução de custos financeiros e operacionais;
- (ii) verificou-se que a incorporação do UNIBANCO pelo ITAÚ UNIBANCO atenderia plenamente aos interesses anteriormente mencionados, propiciando ganhos de sinergia e redução de custos financeiros operacionais; e
- (iii) com base no exposto anteriormente, concluiu-se ser conveniente que o UNIBANCO seja extinto, sendo que a maneira mais simples para atingir tal objetivo é a sua incorporação pelo ITAÚ UNIBANCO, seu único acionista.

RESOLVEM, por meio de seus administradores, propor a incorporação do UNIBANCO pelo ITAÚ UNIBANCO (“Incorporação”), firmando, assim, este Protocolo e Justificação que se regerá pelos seguintes termos e condições:

### 1. MOTIVOS

- 1.1. Após estudos preliminares sobre a conveniência da incorporação, os administradores das Sociedades concluíram, com base nos argumentos expostos nos “considerandos” acima,



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. PELO ITAÚ UNIBANCO S.A. fls.2

que essa Incorporação atenderá plenamente aos interesses sociais das companhias envolvidas, uma vez que auxiliará com a otimização do número de empresas do Conglomerado Itaú Unibanco, colaborando, dessa forma, com a racionalização de suas atividades administrativas e comerciais, bem como o aprimoramento de sua estrutura societária.

1.2. Diante do exposto, observa-se que o objetivo da presente Incorporação consubstancia-se na absorção da totalidade do patrimônio do UNIBANCO pelo ITAÚ UNIBANCO, avaliado em R\$ 31.245.192.499,26 (trinta e um bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

## 2. CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

2.1. O patrimônio líquido do UNIBANCO a ser absorvido pelo ITAÚ UNIBANCO deverá ser avaliado a valor contábil, com base em balanço patrimonial do UNIBANCO levantado em 30.6.14.

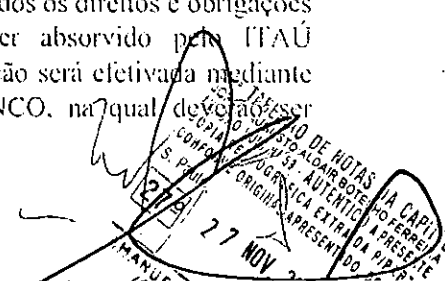
2.2. Solicitou-se à empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores independentes ("PWC"), com sede em São Paulo (SP), na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Centro Empresarial Água Branca, CNPJ 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo 2SP000160/O-5, que realizasse a avaliação do patrimônio líquido do UNIBANCO a ser incorporado pelo ITAÚ UNIBANCO com data-base de 30.6.14 ("data-base da Incorporação"). A indicação da PWC será submetida à aprovação pelo acionista do ITAÚ UNIBANCO, nos termos da LSA. O laudo de avaliação constitui o Anexo I a este Protocolo e Justificação, ficando o valor nele especificado subordinado à análise e aprovação pelos acionistas das Sociedades, nos termos da LSA.

2.3. Após sua incorporação, o UNIBANCO será extinto, sem continuidade de suas atividades, sendo que o ITAÚ UNIBANCO o sucederá em todos seus direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, a título universal e para todos os fins de direito.

2.4. O ITAÚ UNIBANCO é o único acionista do UNIBANCO, motivo pelo qual a incorporação será implementada sem aumento de capital social do ITAÚ UNIBANCO, ou seja, sem emissão de novas ações do ITAÚ UNIBANCO, sendo extinto o investimento do ITAÚ UNIBANCO no UNIBANCO em contrapartida de seu patrimônio, com o consequente registro dos ativos e passivos do UNIBANCO na contabilidade do ITAÚ UNIBANCO, com mera substituição de expressões contábeis, não se fazendo necessário estabelecer critérios para relação de substituição previstos no art. 224, inciso I, da LSA.

2.5. A data de efetivação da incorporação será 31.7.14, quando todos os direitos e obrigações que constituem o patrimônio líquido do UNIBANCO, a ser absorvido pelo ITAÚ UNIBANCO, deverão ser considerados como deste. A incorporação será efetivada mediante realização de (i) Assembleia Geral Extraordinária do UNIBANCO, na qual deverão ser

A



PROCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. PELO ITAÚ UNIBANCO S.A. Pá.3

aprovados este Protocolo e Justificação, a nomeação da PWC sua incorporação, sendo autorizados os administradores a praticar os atos necessários à Incorporação, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária do ITAÚ UNIBANCO, na qual deverão ser aprovados este Protocolo e Justificação, a incorporação do UNIBANCO, na forma prevista no item 2.4 acima, a nomeação da PWC e o laudo de avaliação a valor contábil preparado pela PWC, sendo que seus administradores deverão ser autorizados a praticar os atos necessários à Incorporação.

2.6. Eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a data-base da incorporação e a data da efetivação, se houver, serão reconhecidas pelo UNIBANCO e transferidas ao ITAÚ UNIBANCO.

### 3. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

3.1 Tendo em vista que não haverá aumento de capital no ITAÚ UNIBANCO, conforme disposto no item 2.4., e que o ITAÚ UNIBANCO já desempenha as atividades desempenhadas pelo UNIBANCO, não será necessário que se efetue qualquer alteração estatutária no ITAÚ UNIBANCO em decorrência da presente incorporação.

3.2. Não se aplicam as disposições relativas ao reembolso, uma vez que a Incorporação será aprovada pela totalidade dos acionistas, não se aplicando, tampouco, as disposições do art. 264 da LSA.

3.3. Uma vez aprovada a Incorporação, todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades do UNIBANCO passarão, automaticamente, ao acervo patrimonial do ITAÚ UNIBANCO, que sucederá o UNIBANCO em caráter universal, independentemente de quaisquer outras formalidades além das previstas em lei. Os custos e despesas decorrentes da implementação da incorporação serão de responsabilidade do ITAÚ UNIBANCO.

3.4. As Partes concordam que, uma vez aprovados os termos da Incorporação pelo acionista do ITAÚ UNIBANCO e do UNIBANCO, conforme este Protocolo e Justificação, o ITAÚ UNIBANCO promoverá o arquivamento dos atos societários atinentes à presente Incorporação.

3.5. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as signatárias e seus sucessores.

3.6. O presente instrumento reger-se-á e interpretar-se-á de acordo com a legislação e normas aplicáveis, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas dele oriundas.

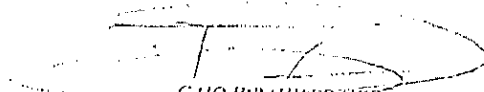
ESTABELECIDO O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO PARA O REEMBOLSO PERMITE A INCORPORAÇÃO DO UNIBANCO PELO ITAÚ UNIBANCO.

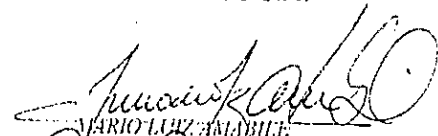
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. PELO ITAÚ UNIBANCO S.A. fls.4

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Protocolo em 6 (seis) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo (SP), 31 de julho de 2014.

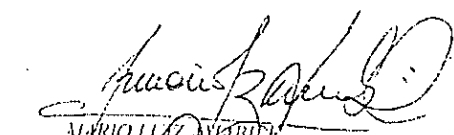
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

  
CAIO IBRAHIM DAVID  
Diretor Presidente

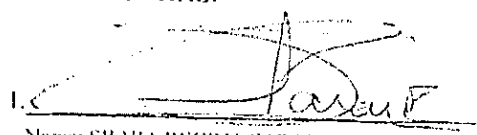
  
MARIO LUIZ AMABILE  
Diretor


ITAÚ UNIBANCO S.A.

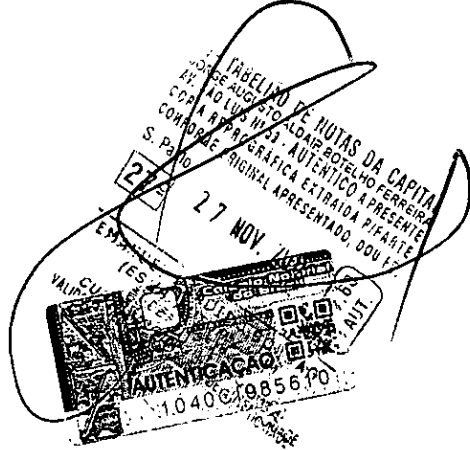
  
CAIO IBRAHIM DAVID  
Diretor Vice-Presidente

  
MARIO LUIZ AMABILE  
Diretor

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: SILVIA REGINA SARAIVA DA COSTA  
RG-SSP/SP 11.967.804-4 - CPF 038.774.678-14

2.   
Nome: MARCOS LUIZ FERREIRA  
RG-SSP/SP 25.575.317-2 - CPF 176.147.528-21





## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada nos, Livros 5.081, Folhas 363/368, Livros 5.081, Folhas 349/354, Livros 5.094, Folhas 087/092, Livros 5.094, Folhas 093/098, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito na(s) pessoa(s) do(a)s Dr(a)s, **Jorge André Ritzmann de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº. 11.985, com inscrição Suplementar na OAB/PR sob nº 58886, inscrito no CPF sob o nº. 895.860.779.34 e portador do RG nº. 243.6342-SC, com endereço profissional à rua Frederico Guilherme Busch, nº 87, Jardim Blumenau - Blumenau-SC - CEP 89010-360. Endereço eletrônico para receber intimações [intimar@oliveiraeantunes.com.br](mailto:intimar@oliveiraeantunes.com.br), **Sonia Martins Saccon Angulski**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SC sob o nº. 6008/SC, com inscrição Suplementar na OAB/PR sob nº 58884, inscrita no CPF sob o nº. 498.501.059-68, e portadora RG nº.1522.460, com endereço profissional à rua Frederico Guilherme Busch, nº 87, Jardim Blumenau - Blumenau-SC - CEP 89010-360. Endereço eletrônico para receber intimações [intimar@oliveiraeantunes.com.br](mailto:intimar@oliveiraeantunes.com.br), **Juliano Ricardo Schmitt**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº. 20.875, com inscrição Suplementar na OAB/PR sob nº 58885, inscrita no CPF sob o nº. 036.477.119-42, e portadora do RG nº. 4.129.516, com endereço profissional à rua Frederico Guilherme Busch, nº 87, Jardim Blumenau - Blumenau-SC - CEP 89010-360. Endereço eletrônico para receber intimações [intimar@oliveiraeantunes.com.br](mailto:intimar@oliveiraeantunes.com.br), **Fabiola Ritzmann de Oliveira Santiago**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 21.383 e suplementar na OAB/PR sob nº 61.789, portadora do CPF nº 035.453.459-98, RG nº 2.758.206-0, com endereço profissional à rua Frederico Guilherme Busch, nº 87, Jardim Blumenau - Blumenau-SC - CEP 89010-360. Endereço eletrônico para receber intimações [intimar@oliveiraeantunes.com.br](mailto:intimar@oliveiraeantunes.com.br), **Tatiane Bittencourt**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 23.823, portadora do CPF nº 007.359.169-69 e do RG nº 4327810, com endereço profissional à rua Frederico Guilherme Busch, nº 87, Jardim Blumenau - Blumenau-SC - CEP 89010-360. Endereço eletrônico para receber intimações [intimar@oliveiraeantunes.com.br](mailto:intimar@oliveiraeantunes.com.br), **Oswaldo Rogério de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 23.738 e suplementar na OAB/PR sob nº 59.915, portador do CPF nº 055.155.219-00 e do RG 431115 SSP/SC, com endereço profissional à rua Frederico Guilherme Busch, nº 87, Jardim Blumenau - Blumenau-SC - CEP 89010-360. Endereço eletrônico para receber intimações [intimar@oliveiraeantunes.com.br](mailto:intimar@oliveiraeantunes.com.br)

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.

11º

*Cristiana R. M. Izabel*

OAB/SP: 363.947



## SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELEÇO** na pessoa de **ROSÂNGELA JACKELINE FRAGA**, advogada inscrita na OAB/SC sob nº **24.244**, com reservas e iguais poderes, que foram outorgados por **ITAÚ UNIBANCO S/A** no processo nº **0020201-29.2012.8.24.0008** em trâmite na **5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SC**.

Todas as intimações a serem realizadas pela imprensa oficial deverão ser feitas em nome do advogado **JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, OAB/SC 20.875**, sob pena de nulidade se assim não ocorrer.

Blumenau, 20 de agosto de 2019

  
**TATIANE BITTENCOURT**  
**OAB/SC 23.823**

## **DOCUMENTO Nº 08:**

**PUBLICAÇÃO DO 2º EDITAL DE CREDORES APÓS A DECRETAÇÃO DA FALENCIA (quadro do administrador) PUBLICADO EM 14.09.2017 NO DJE Nº 2667. RELACIONOU O BANCO NA CLASSE II – GARANTIA REAL COM CRÉDITO DE R\$ 868.000,00**

14 de setembro de 2017

Blumenau

financeira, por meio de documento hábil, legível e atualizado (ex: declaração de imposto de renda, extrato de benefícios, etc), sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Alternativamente, no mesmo prazo, fica desde já intimada para recolhimento das custas processuais.

**ADV: FELIPE ROBERGENS SENS (OAB 25864/SC)**

Processo 0318366-25.2015.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Jorge Lacerda - Réu: Carlos Alberto Bittencourt - Suspendo o processo até 10/9/2018, data prevista para o pagamento da última parcela do valor acordado entre as partes às págs. 28/29, o que faço com fulcro no art. 922 do CPC. Findo o prazo, intime-se a parte exequente para comunicar eventual descumprimento do acordo. No silêncio, intime-se-a pessoalmente para que dê impulso ao feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se.

**ADV: KÁTIA REGINA EVARISTO (OAB 30780/SC)**

Processo 0304524-07.2017.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista - Requerente: Gerson Hasse - Me - Requerido: Fiedler Automação Industrial Ltda - Conforme Portaria nº 21/2016 (DJ n. 2443, de 26/09/2016), ficam intimadas as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo comum de 10 (dez) dias.

**ADV: THIAGO OLIVEIRA CASTRO (OAB 186459/RJ)**

Processo 0313968-64.2017.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Marilda de Fatima Pinheiro da Silva - Autor: Marilda de Fatima Pinheiro da Silva - Réu: Nadim Farid Nicolau Neto e Cia Ltda-clínica Odontológica União - Réu: Nadim Farid Nicolau Neto e Cia Ltda-clínica Odontológica União - Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e, com base no art. 398, do CPC, determino que a requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as fichas e livros de presença assinados, a ficha de número 1079 e todas as demais que estiverem em nome da autora, bem como o recibo do valor adimplido através de cartão de crédito. Intime-se. Designo audiência de conciliação para o dia 1º/11/2017, às 16h20min, a ser realizada na sede deste Juízo. Cite-se e intime-se a parte ré para a audiência designada, observando-se o disposto no art. 334 do CPC, bem como advertindo-a de que, caso não obtida a conciliação, apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência (art. 335, I, do CPC) ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I do CPC, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (art. 335, II, do CPC), cientificando-a, também, que não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 344 do CPC). Desde já, determino que a parte ré, no ato de sua resposta, traga aos autos a documentação necessária para o deslinde do feito, nos termos do art. 370 do CPC e art. 6º, VIII, do CDC, consignando, ainda que, desde já resta deferida a inversão do ônus da prova. Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente.

**ADV: THIAGO VINICIUS VIEIRA (OAB 48787/SC)**

Processo 0313817-98.2017.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Thiago Vinicius Vieira - Autor: Thiago Vinicius Vieira - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, por meio de documento hábil, legível e atualizado (ex: declaração de imposto de renda, extrato de benefícios, etc), sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Alternativamente, no mesmo prazo, fica desde já intimada para recolhimento das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se.

**ADV: MARIA ELISETE PADILHA DOS SANTOS (OAB 43771/SC)**  
Processo 0312622-78.2017.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Rafael Martins - Requerente: Rafael Martins - Requerido: Daiana Thais Correia - Requerido: Daiana Thais Correia - Em que pese a tese sustentada e os novos documentos apresentados (fls. 95/116), verifico que nada de novo há a justificar mudança de postura do juízo. Ademais, a decisão de fls. 29/31 restou suspensa, a fim de que o requerente tenha oportunidade de justificar o alegado. Ante o exposto, mantenho a decisão atacada. Intimem-se e cumpra-se o determinado às fls. 82/83.

**ADV: SUZANA DE LARA PEREIRA RODRIGUES (OAB 40932/SC)**

Processo 0314018-90.2017.8.24.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Lojas Nm Comercial e Industrial Ltda - Réu: Gabi Móveis e Decorações Ltda - Réu: Salete Bortoli Setter - Réu: Osmar Setter - I - Designo audiência de conciliação para o dia 27/11/2017, às 17h00min, a ser realizada na sede deste Juízo. II - Cite-se e intime-se a parte ré para a audiência designada, observando-se o disposto no art. 334 do CPC, bem como advertindo-a de que, caso não obtida a conciliação, apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência (art. 335, I, do CPC) ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I do CPC, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (art. 335, II, do CPC), cientificando-a, também, que não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 344 do CPC). III - Registro, ainda, que no prazo de resposta poderá a parte requerida purgar a mora, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.245/91. Para pagamento imediato, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido até a data do depósito. Intimem-se. Cumpra-se.

**ADV: DANIELA VIANA BOTELHO (OAB 10166/SC)**

Processo 0319042-70.2015.8.24.0008 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Requerente: Giovano Bett Ghizoni - Requerente: Maria Adriana Schramm da Silva Ghizoni - Mantenho a decisão de fls. 79/82 pelas razões e fundamentos nela expostos. Intimem-se.

## 5ª Vara Cível - Edital

### ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 5ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9289, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br  
Juiz de Direito: Sérgio Agenor de Aragão

Analista Jurídico: Ana Paula da Silva Johannsen Gretter  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO DE CREDORES, BEM COMO DE INTIMAÇÃO PARA EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A /

Intimandos:

GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A, CNPJ 82.644.642/0001-98, Alameda Rio Branco, 21, por seu Representante legal, Centro, CEP 89010-300, Blumenau - SC, BENJAMIN COELHO FILHO, brasileiro(a), Advogado, RG 9R483567, CPF 310.645.909-34, Nascido/Nascida 12/01/1993, Rio Branco após 404, 14, Sala 403, Jardim Blumenau, CEP 89010-300, Blumenau - SC, Fone (47)99833621  
GILSON AMILTON SGROTT, Nascido/Nascida 31/07/1967, Rua Felipe Schmidt, 31, sala 302, centro, CEP 88350-075, Brusque - SC, Fone 47 355-2549

JEAN FERNANDO RIBEIRO PAVESI, Advogado, RG 42628725, CPF 008.609.549-86, Nascido/Nascida 18/02/1983, Rua Havana, 41, Ponta Aguda, CEP 89051-070, Blumenau - SC, Fone (47)33234310  
ANDRE JENICHEN, brasileiro(a), Advogado, RG 1484397, CPF

14 de setembro de 2017

Blumenau

989.205.299-49, Nascido/Nascida 27/04/1974, Rua Coronel Vidal Ramos, 2, Apto. 1113, Jardim Blumenau, CEP 89010-330, Blumenau - SC, Fone 47 30410999

CLAUDIO GAERTNER, brasileiro(a), Casado, RG 3/R 37.364, CPF 009.905.829-49, pai Paulo Gaertner, mãe Helena Gaertner, Nascido/Nascida 03/12/1927, natural de Gaspar - SC, Rua Bolívia, 73, Ponta Aguda, CEP 89050-300, Blumenau - SC, JEFFERSON EDUARDO ZAMPIERI, brasileiro(a), RG 24883807-6, CPF 253.164.928-03, Rua Sao Bernardo, 367, Itoupava Norte, CEP 89052-100, Blumenau - SC, PAULO PIZZOLATTI NETO, brasileiro(a), RG 1.115.896-4, CPF 485.723.659-15, mãe Zuleide Ghisi Pizzolatti, Rua Fritz Kogler, 1415, Fortaleza, CEP 89056-101, Blumenau - SC, RALF EGON WILLECKE, brasileiro(a), Casado, com Thea Willecke, Aposentado, RG 170.841, CPF 009.976.179-34, pai Herbert Willecke, mãe Edith Willecke, Nascido/Nascida 28/09/1932, natural de Blumenau - SC, Rua Namy Deeke, 148, Centro, CEP 89010-130, Blumenau - SC, 5ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU, brasileiro(a), Rua Sete de Setembro, 1574, Ed. Comercial Setter, 1º andar, Centro, CEP 89010-202, Blumenau - SC, BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12, Rua Lauro Linhares, 341, Trindade, CEP 88036-000, Florianópolis - SC, RENATO HADLICH, brasileiro(a), RG 1/R 667062, CPF 416.536.619-68, Nascido/Nascida 10/09/1967, Rio Branco, 202, Torre I, Centro, CEP 88015-200, Florianópolis - SC, Fone 48 3223-5656

PEDRO CASCAES NETO, brasileiro(a), Casado, com Ana Paula Kriek Cascaes, em regime de Separação de Bens, Advogado, RG 4.607.824, CPF 007.031.779-82, pai Pedro Cascaes Filho, mãe Neoly Cascaes, Nascido/Nascida 08/09/1985, natural de Blumenau - SC, , 416, Sala 202 A, Itoupava Seca, CEP 89030-103, Blumenau - SC, SÉRGIO EDUARDO GAERTNER HAMES, brasileiro(a), Nascido/Nascida 07/06/1969, Rua Jerônimo Coelho, 293, Sala 301, Centro, CEP 88010-030, Florianópolis - SC, Fone 47 3222-2547

GILSON AMILTON SGROTT, Nascido/Nascida 31/07/1967, Rua Felipe Schmidt, 31, sala 302, centro, CEP 88350-075, Brusque - SC, Fone 47 355-2549

ANDRE JENICHEN, brasileiro(a), Advogado, RG 1484397, CPF 989.205.299-49, Nascido/Nascida 27/04/1974, Rua Coronel Vidal Ramos, 2, Apto. 1113, Jardim Blumenau, CEP 89010-330, Blumenau - SC, Fone 47 30410999

TATIANA OECHSLER, RG 2964827-0, CPF 902.169.469-72, Nascido/Nascida 04/05/1973, Rua Bonfim, 288, Salto, CEP 89031-650, Blumenau - SC, Fone 47 30373899

EDUARDO HIRT, brasileiro(a), Advogado, RG 3402540, CPF 042.025.879-52, Nascido/Nascida 26/09/1984, Rua Doutor Amadeu da Luz, 100, Ed. Colifórnia Center, Centro, CEP 89010-910, Blumenau - SC e PAULO ROBERTO DE BORBA, brasileiro(a), Nascido/Nascida 11/08/1924, Rua Jerônimo Coelho, 293, Sala 301, Centro, CEP 88010-030, Florianópolis - SC, como também todo e qualquer credor, devedor ou seus sócios, administrador judicial, Ministério Público. O Doutor Sérgio Agenor de Aragão, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei...

Faz saber a todos que, no lapso de tempo fixado, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital, ficam cientes todos os interessados, credores, devedores, sócios, Ministério Público, administrador judicial, acerca da relação de credores que segue, bem como, para, em querendo apresentarem ao juiz impugnação contra referida relação, momento em que deverão apontar a ausência de qualquer crédito, ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo em conformidade com a disposição do artigos 7º e seguintes da Lei de Falência.

**QUADRO GERAL DE CREDORES CONCURSAL**

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

Classe Trabalhista

Nº	Nome do credor	Endereço	Origem	Natureza	Valor
1	Danieli Vasconcelos de Deus	Prefeitura Municipal de Blumenau Praça do cidadão, Praça Vitor Konder, nº 02, centro, Blumenau-SC Cep 89010-904	RT 1698/2009	Verbo Trabalhista	R\$ 75.033,86

2	Lauri Borganha	Hotel e Posto Mimi, Rod. Pierre 470, km 58, nº 4125, Badenfurt, Blumenau-SC Cep 89070-205	RT 4944/2008	Verbo Trabalhista	R\$ 115.537,34	
3	Ademir Reinoldo Veske	Rua Reinoldo Belz, nº 501, Fundos, belchior baixo, Gaspar-SC, Cep 89110-000	0003221-73.2013.5.12.0002	Verbo Trabalhista	R\$ 58.235,38	
					Total	R\$ 248.806,58
Classe Garantia Real						
Nº	Nome do credor	Endereço	Origem	Natureza	Valor	
1	Unibanco	Av. Eusebia Matoso, nº 891, Bairro: Pinheiro, São Paulo-SP Cep 05423-180	008.98.014899-2	Acordo em Processo de execução	R\$ 868.000,00	
2	BRDE	Av. Hercílio Luz, nº 617, Bairro: Centro, Florianópolis-SC Cep 88020-000	008.99.015138-4	Cédula de Crédito Comercial	R\$ 3.290.000,00	
					Total	R\$ 4.158.000,00
Classe Quirografaria						
Nº	Nome do credor	Endereço	Origem	Natureza	Valor	
1	Ralf Egon Willecke	Rua Itajoi, nº50, Bairro Vorstadt, Blumenau-SC Cep 89015-200	008.98.017650-3	Nota Promissória	R\$ 914.824,44	
2	Jocante Fomento e Participação	Rua XV de Novembro, nº 1500 Bairro América, Joinville-SC Cep 89201-602	008.99.009541-7	Contrato de Mútuo	R\$ 130.000,00	
3	Espólio de Helmut Husse	Rua São Paulo, nº 1478, Bairro Itoupava, Blumenau-SC - Cep 89012-001	008.98.011599-7	Mútuo para reforma e compra de equipamentos	R\$ 210.000,00	
4	Paulo Gilmar Fraga Salerno	Rua Criciúma, nº 360, Bairro Guarujá, Porto Alegre-RS - Cep 91770-240	0013.10.0011279-4	Mútuo para reparação de danos, danos morais e despesas do veículo sinistrado	R\$ 4.180,86	
					Total	R\$ 1.259.005,30

**QUADRO GERAL DE CREDORES EXTRA-CONCURSAL**  
Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A  
Classe Trabalhista

Nº	Nome do credor	Endereço	Origem	Natureza	Valor	
1	Peres Advogados Associados	Praça getúlio Vargas, nº 322, centro, Florianópolis-SC CEP 88020-030	Contrato de prestação de serviço	Honorários	R\$ 140.550,00	
2	Nilton Homes	Rua Ipojuca, nº 261, bairro Fortaleza, Blumenau-SC Cep 89056-200	0005573-87.2013.5.12.0039	Verbo Trabalhista	R\$ 40.784,30	
3	Ademir Reinoldo Veske	Rua Reinoldo Belz, nº 501, Fundos, belchior baixo, Gaspar-SC, Cep 89110-000	0003221-73.2013.5.12.0002	Verbo Trabalhista	R\$ 2.229,07	
4	Edson Lourenço Junior	Rua Piracema, nº 125, bairro Badenfurt, Blumenau-SC, Cep 89070-005	0001539-78.2016.5.12.0002	Verbo Trabalhista	R\$ 2.091,00	
5	Município de Blumenau	Prefeitura Municipal de Blumenau Praça do cidadão, Praça Vitor Konder, nº 02, centro, Blumenau-SC Cep 89010-904	0003806-54.2015.8.24.0008	Honorários Sucumbenciais	R\$ 71.262,88	
6	Rosemeri Dolores Trindade		0006568-32.2014.5.12.0018	Verbo Trabalhista	R\$ 7.772,97	
7	Roseli Heck Gonçalves		0006567-47.2014.5.12.0018	Verbo Trabalhista	R\$ 14.568,47	
8	Leandro Guedes		0006569-65.2014.5.12.0002	Verbo Trabalhista	R\$ 10.375,10	
9	Benjamin Coelho Filho	Alameda Rio Branco, nº 14, sala 403, bairro centro, Blumenau-SC Cep 89010-300	Contrato de prestação de serviço	Honorários	R\$ 89.078,42	
					Total	R\$ 378.712,21
Classe Quirografaria						
Nº	Nome do credor	Endereço	Origem	Natureza	Valor	
1	Peres Advogados Associados	Praça getúlio Vargas, nº 322, centro, Florianópolis-SC CEP 88020-030	Contrato de prestação de serviço	Honorários	R\$ 124.551,17	
					Total	R\$ 124.551,17

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei. Blumenau (SC), 28 de agosto de 2017.

Ana Paula da Silva Johannsen Gretter  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

**Vara de Direito Bancário - Relação**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU**

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO  
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN CARLA JOSEFOVICZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ DONATO MACHADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0778/2017

**DOCUMENTO Nº 05:**

**PETIÇÃO DA FALIDA. RELAÇÃO DE  
CREDORES APÓS A DECRETAÇÃO DA  
FALÊNCIA.**

**RELACIONOU O BANCO COM CRÉDITO DE  
R\$ 2.359.458,00.**

Renato Hadlich - OAB/SC 3.974  
Mariana Salim Gomes Monguilhott - OAB/SC 35.363-B  
HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S \_\_\_\_\_

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC

Falência n. 008.12.020201-5

**GRANDE HOTEL BLUMENAU S.A.**, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus procuradores firmatários, vem perante esse MM. Juízo, tendo em conta o despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

A Falida reitera a petição anterior, ratificando o rol de credores (fls. 1.861), com exceção do Banco Bradesco SA e Banco Bradesco Cartões SA, em razão do adimplemento dos referidos créditos, mediante cessão de crédito de terceiro que não apresentou sua habilitação.

Descabida a habilitação de fls. **1889/1904**, pois **não** houve a alegada prorrogação contratual.

O contrato de honorários é claro (cláusula quinta) ao dispor o prazo de vigência (23/09/2010 - 23/09/2011), bem como, estabelece que sua renovação "dependerá de manifestação direta das partes, o silêncio não implicará em renovação automática".

Desta forma, em razão da inexistência da prorrogação, mostra-se **indevida a habilitação de fls. 1889/1904**.

Sobre a habilitação de fls. **1839**, importante mencionar que referido credor já se encontra no rol de fls. 66, não se tratando, portanto, de "nova habilitação".

Com relação aos livros contábeis, informa a Falida que referidos documentos foram depositados em Juízo, conforme certidão em anexo.

Av. Rio Branco, nº 404, "Centro Executivo Planet Towers", Torre 1, conjunto 202, Centro, Florianópolis, SC  
CEP 88015-200 - Fone/fax (48) 3223-5656 - E-mail: advogados@hadlich.adv.br - Home Page: http://www.hadlich.adv.br

fls. 2292  
fls. 1

Renato Hadlich - OAB/SC 3.974  
Mariana Salim Gomes Monguilhott - OAB/SC 35.363-B  
**HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

Ainda, requer a falida, objetivando não descumprir o comando judicial, seja o Administrador Judicial intimado para especificar quais são os "demais documentos" mencionados em sua petição.

Por sua vez, suficientes os documentos depositados em juízo, requer a Falida a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Aproveita a Falida para informar, que no interior do hotel, ora lacrado, existem bens e documentos que não lhe pertencem.

Requer a Falida, por tal motivo, autorização judicial para adentrar no Hotel, juntamente com o Administrador Judicial e Oficial de Justiça, objetivando a retirada dos mesmos, mediante comprovação da propriedade/titularidade.

Sobre a penhora de fls. 1883/1884, requer a Falida dilação do prazo para manifestação, pois os autos relativos estão com o Sr. Administrador desde 15/12/2014, restando impossível a verificação dos cálculos apresentados pelo Município como devidos pela Falida.

Por fim, com base na relação de credores já anexada nos autos (fls. 66 e 68), apresenta-se, em anexo, a relação de credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 20 de março de 2015.

Renato Hadlich  
OAB/SC 3974

Mariana Salim Gomes Monguilhott  
OAB/SC 35.363-B

Av. Rio Branco, nº 404, "Centro Executivo Planet Towers", Torre 1, conjunto 202, Centro, Florianópolis, SC  
CEP 88015-200 - Fone/fax (48) 3223-5656 - E-mail: advogados@hadlich.adv.br - Home Page: http://www.hadlich.adv.br

fls. 2293  
fls. 2



Renato Hadlich - OAB/SC 3.974  
Mariana Salim Gomes Monguilhott - OAB/SC 35.363-B  
**HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

Danili -  
Total geral R\$ 89.754,37

Lauri:  
Unibanco  
BRDE:  
Ralf:  
Joconete:  
Espolio:  
Paulo Gilmar:

Av. Rio Branco, nº 404, "Centro Executivo Planel Towers", Torre I, conjunto 202, Centro, Florianópolis, SC  
CEP 88015-200 - Fone/fax (48) 3223-5656 - E-mail: advogados@hadlich.adv.br - Home Page: <http://www.hadlich.adv.br>

fls. 2894  
fls. 3



Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

### Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

#### Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

#### Dados para pesquisa

Comarca: Blumenau

Pesquisar por:  Unificado  Outros

Número do Processo: 0010671-50.2002.8.24.0008

#### Dados do processo

Incidente: Execução de Sentença - Honorários (0010671-50.2002.8.24.0008)

Local Físico: Área: Cível

Recebido em: 15/12/2014 00:00 - Comissário/Síndico

19/09/2014 às 00:00

2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual - Blumenau

2014/000021

0010671-50.2002.8.24.0008

Partes do processo: Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Exequente: Município de Blumenau

Advogada: Angela dos Santos Farías

Executado: Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

**Movimentações**

Data	Movimento
15/12/2014	Autos entregues em carga ao Comissário/Síndico
11/12/2014	Certificado pelo Oficial de Justiça
03/12/2014	Penhora no Rosto dos Autos
03/12/2014	Recebido pelo Distribuidor
03/12/2014	Remetido os autos à Distribuição
22/10/2014	Expedido mandado
	Mandado nº: 008.2014/465874-2
	Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/12/2014
	Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda

#### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

#### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

<http://esaj.tjsc.jus.br/cpopg/show.do?localPesquisa.cdlLocal=8&processo.codigo=0800030CE30002&processo.foro=8>

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

fls. 5

**Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina

<http://esaj.tjsc.jus.br/cpoppj/show.do?localPesquisa.cdiLocal=8&pr processo.codigo=08000030E30002&pr processo.for=8>

QUADRO GERAL DE CREDORES - GRANDE HOTEL BLUMENAU

CREADOR	ORIGEM DO CRÉDITO	NATUREZA DO CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR DO CRÉDITO EM 28/02/2015	AUTOS	ENDEREÇO COMPLETO DO CREADOR
Danielli Vasconcelos de Deus	Verba Trabalhista	Trabalhista	Classe I - Crédito trabalhista	R\$ 137.553,69	RT 1698/2009	Endereço Profissional: Prefeitura Municipal de Blumenau - Praça do Cidadão, Praça Vitor Konder, nº 02, Centro, Blumenau/SC - CEP 89010-904
Lauri Borghonha	Verba Trabalhista	Trabalhista	Classe I - Crédito trabalhista	R\$ 2.359.458,00	RT 4944/2008	Endereço Profissional: Hotel e Posto Mimi, Rod. Pierre 470, Km 58, nº 4125, Badenfurt, Blumenau/SC - CEP: 89070-205
Unibanco	Acordo em Processo de Execução Comercial	Bancário	Classe II - Com garantia real	R\$ 7.270.052,50	008.98.014899-2	Av. Eusélio Matoso, nº 891, Bairro: Pinheiro, São Paulo/SP - CEP 05423-180
BRDE	Cédula de Crédito Comercial	Bancário	Classe II - Com garantia real	R\$ 2.307.421,50	008.99.015138-4	Av. Hercílio Luz, nº 617, Bairro: Centro, Florianópolis/SC - CEP 88020-000
Ralf Egon Willecke	Nota Promissória	Comercial	Classe III - Credor quirografário	R\$ 914.824,44	008.98.017650-3	Rua Itajai, nº 50, Bairro: Vorstadt, Blumenau/SC - CEP 88015-200
Jocente Fomento e Participação	Contrato Mútuo	Comercial	Classe III - Credor quirografário	R\$ 1.841.864,88	008.99.009541-7	Rua XV de Novembro, nº 1.500, Bairro: América, Joinville/SC - CEP 89201-602
Apólio de Helmut Hassel	Reforma e Compra de Equipamento	Comercial	Classe III - Credor quirografário	R\$ 9.045,18	008.98.011599-7	Rua São Paulo, nº 1478, Bairro: Itoupava, Blumenau/SC - CEP 89012-001
Paulo Gilmar Fraga Salermo	Reparação de Danos, Danos Morais, e Despesas do Veículo Sinistrado	Civil	Classe III - Credor quirografário		0013.10.0011279-4	Rua Cricúma, nº 360, Bairro: Grajuá, Porto Alegre/RS - CEP 91770-240

fls. 6

115/2297

JUNTADA  
Fórum Juiz de Fora  
que se g...  
EM 26 AGO 2015  
A...  
cd.../bca

# **DOCUMENTO Nº 11: TERMO DE PREGÃO DA FALÊNCIA**



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

## TERMO DE PREGÃO

### Identificação do ato:

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Data: 15/08/2019 às 13:00h

Local: Sala de Audiências - 5ª Vara Cível

### Presenças:

Juiz de Direito: Vivian Carla Josefovicz

Promotor de Justiça: André Fernandes Indalencio

Falido: Grande Hotel Blumenau S/A, representado pelo Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott

### Ocorrências:

**Pregão:** Inicialmente, os presentes foram advertidos da existência da ação n. 5004570-13.2019.8.24.0008, em trâmite nesta Unidade, em que se discute, dentre outros pedidos, a posse de um gerador (Gerador 405/450 kva, motor Volvo 400cv acoplado em um alternador WEG, contendo quadro operação completo, incluído cabos de cobre) que guarnece o imóvel objeto do pregão, havendo, portanto, possibilidade de evicção do referido bem.

Recebidas e abertas 3 (três) propostas, em envelopes lacrados, sendo a de maior valor aquela apresentada por Paraíso Magazine (R\$14.000.100,00) e, empatados em segundo lugar, as apresentadas por Carlos Joel Pacher e Teco Ltda., ambas no importe de R\$14.000.000,00. Submetidos à análise do Administrador Judicial os documentos apresentados, certificou ele a conformidade com o item "8" do edital. O proponente Carlos Joel Pacher, por seu procurador, impugnou as propostas apresentadas por Teco Ltda. e Paraíso Magazine, ambas por não preverem a aquisição de bem imóvel no objeto social. Com relação à Teco Ltda., também pelo fato de o estatuto vedar negociações imobiliárias, por a proposta prever o pagamento do valor de entrada em prazo que excede aquele previsto em edital e pelo fato de a documentação e a proposta terem sido apresentadas em envelopes separados. Quanto à empresa Paraíso Magazine, alegou, ainda, a ilegitimidade do proponente por entender que o contrato social prevê administração conjunta pelos três sócios. O Administrador Judicial manifestou-se contrário às impugnações, reafirmando a autenticidade e correição dos documentos apresentados. Contudo, pondera que, de fato, a proposta apresentada pela empresa Teco Ltda. não atentou às condições do edital no tocante ao prazo de depósito do valor de entrada. O Ministério Público assim se manifestou: "MM. Juíza, no que toca à apresentação de dois envelopes, tal situação não fere o certame, pois se trata de mera irregularidade, estando resguardados o sigilo e a lisura para qual formalidade foi instituída. No que toca ao objeto social das empresas, evidentemente não se trata aqui de disposição onerosa de bens da própria sociedade, tampouco de desenvolvimento da respectiva atividade comercial. Trata-se de aquisição de bens e, constando da Constituição Federal a ideia de livre iniciativa, bem como o direito de propriedade, evidentemente que tais questões não servem a obstar a participação no certame. A questão da autenticação dos documentos restou esclarecida pela consulta eletrônica e na questão relativa à empresa Paraíso, o representante se encontra presente, sendo igualmente administrador da empresa, aplicando-se aqui exatamente o que acima foi referido em relação ao objeto social das demais empresas. O único ponto realmente a oferecer um exame mais cuidadoso se refere à proposta da empresa



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Teco Ltda., que de fato apresentou proposta de entrada em prazo diverso ao estabelecido no edital, descumprindo, infelizmente, os requisitos para que continue no certame. Opina-se, assim, pelo indeferimento das questões de ordem e impugnações apresentadas, mantendo-se apenas a desclassificação da empresa último mencionada." O procurador da Teco Ltda. requereu consignar, em termo, o cumprimento da Lei 8.666 quanto à entrega dos envelopes, bem como a vantagem da proposta apresentada pela empresa, notadamente no que pertine ao número de parcelas, que, no seu entender, por serem em quantidade inferior, representariam valor total superior à margem percentual de admissão das demais propostas para fase de lances orais. Ressaltou, inclusive, o teor da petição e decisão de p. 5.630/5.631 e 5.633, respectivamente, pugnando pela manutenção da proposta apresentada, ainda que mediante pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, como prevê o edital. Passada a palavra ao proponente impugnante, assim se manifestou: "MM Juíza, as alegações da proponente Teco são tão aleivasas que os outros dois concorrentes do certame possuem a condição de cumprir o edital tal qual foi apresentado pelo Sr. Administrador Judicial e homologado por Vossa Excelência, e é o documento matriz, vinculativo portanto a todos aqueles que queiram disputar esta concorrência. Quiçá o edital tivesse a previsão de pagamento de entrada em 10 (dez) dias, e estaríamos hoje talvez não em 3 (três), mas em 10 (dez) concorrentes, o que não podemos saber porque todos os sujeitos deste processo devem o cumprimento ao edital publicado". O Administrador Judicial se manifestou no sentido de serem observados os ditames do edital, considerando como somente recebidas propostas que ofertem 15% à vista, sendo este "à vista" somente aquelas depositadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (item "5"). O Ministério Público acompanhou o posicionamento do Administrador Judicial. Pela Juíza foi dito: "Adoto como razão de decidir o parecer do Ministério Público, acrescentando que, quanto à administração da empresa Paraíso Magazine, o contrato social não exige atuação conjunta, embora também não seja expresso acerca da atuação individual. No que se refere ao prazo para depósito da entrada, em que pese a possibilidade de flexibilização aventada pelo Juízo à p. 5.633, a decisão foi clara no sentido de que caso constatada tal necessidade, a alteração do prazo poderia se dar na solenidade, jamais, em nenhum momento, permitindo a apresentação de propostas em desconformidade com o edital, como ocorreu no caso. Acrescento, ainda, que, ao início deste ato, a questão foi mais uma vez trazida ao Juízo pela proponente Teco, recebendo novamente a resposta de que o prazo do edital estava mantido, ressalvada posterior análise mediante prova da impossibilidade da realização da transferência pela instituição financeira no prazo estipulado. Esclareço, por fim, que o prazo para apresentação das propostas encerrou-se às 13h, não sendo viável, neste momento, admitir qualquer aditamento, sob pena de se ferir o edital e, sobretudo, a lei. Excluo, portanto, a proponente Teco Ltda. do presente pregão, dando início aos lances orais apenas com as outras duas proponentes." Posto isso, considerando que a segunda proposta atingiu valor mínimo não inferior a 90% da maior, passou-se à fase de lances orais, nos termos do art. 142, §5º, da Lei 11.101/2005, oportunidade em que sagrou-se vencedora a proposta apresentada por Carlos Joel Pacher, nos seguintes termos: Valor total de R\$14.900.000,00, com entrada de 15%, que representam R\$2.235.000,00, a serem depositados em conta judicial vinculada aos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O valor restante será adimplido mediante o pagamento de 72 (setenta e duas) parcelas, no valor individual de R\$175.902,77. Permanece hígido todo o estabelecido no edital e na decisão de p. 5.536-5.539, no que couberem e não forem alteradas no presente ato, o inerente à venda *ad corpus* dos bens objeto deste pregão, bem como à garantia de hipoteca judicial inclusive. **Decisão da Juíza:**





PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Blumenau  
5ª Vara Cível  
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Desde que comprovado o pagamento, no prazo assinalado (24 horas), do valor fixado a título de entrada (R\$2.235.000,00), expeça-se o mandado de imissão na posse em favor do arrematante. Aguarde-se, em cartório, o prazo para impugnações e depósito do valor de entrada na forma acima definida. Remeta-se cópia deste termo à 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, para ciência nos autos n. 0008170-84.2006.8.24.0008.

**Encerramento:** Os presentes foram intimados do conteúdo do presente termo.

O termo foi digitado por Arthur Marcos Luiz Germer Neto, assessor de gabinete.

**Juíza Substituta Vitalícia**